



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 033.784/2018-3

Fiscalização n. 383/2018

Relator: Walton Alencar Rodrigues

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Comunicação da Presidência do TCU ao Plenário, em 12/9/2018

Objeto da Fiscalização: instalações e processos afetos ao Museu Nacional - UFRJ

Ato de designação: Portarias de Fiscalização - SECEX-RJ 1044/2018, 1127/2018 e 1128/2018

Fases: Planejamento 17/9 a 5/10/2018; Execução 8/10/2018 a 9/11/2018;
Elaboração do Relatório 2/11/2018 a 7/12/2018

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Vinculação (ministério): Ministério da Educação- MEC

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex-RJ

Responsáveis pelo órgão/entidade:

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – UO 26245- UG 153115 e Gestão 15236

Nome: Carlos Antonio Levi da Conceição, CPF 380.078.517-04, **cargo:** Reitor, **período:** 29/6/2011 a 29/6/2015;

Nome: Roberto Leher, CPF 754.562.817-91, **cargo:** Reitor, **período:** 1/7/2015 até a presente data;

Nome: Paulo Mario Ripper Vianna, CPF 937.609.907-97, **cargo:** Prefeito da Prefeitura Universitária, **período:** de 15 de julho de 2015 até a presente data;

Museu Nacional da UFRJ - UG 153162

Nome: Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 71545409749, **cargo:** Diretor titular, **período:** 1/2/2018 até a presente data;

Nome: Claudia Rodrigues Ferreira de Carvalho, CPF 00838729738, **cargo:** Diretora titular, **período:** 8/3/2010-11/02/2014 e 12/2/2014-31/1/2018;

Nome: Wagner Willian Martins (CPF 003.357.077-93), **cargo:** Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, **período:** de 26/2/2014 até a presente data.

PROCESSO CONEXO: TC 041.083/2018-0

Resumo

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 216, que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)”, sendo certo que tais bens, não raro, são acautelados em Instituições Museológicas, Arquivos e Bibliotecas.

A responsabilidade pela conservação do bem tombado é de seu proprietário, nesse contexto, cabe a ele a obrigação de mantê-lo em boas condições de conservação, bem como executar obras de restauração e manutenção necessárias, nos termos do art. 17 c/c art.19 do Decreto-lei n 25/37.

Os acervos de tais Instituições são bens de matriz finita, ou seja, insubstituíveis, verdadeiros elementos que compõem a memória de nossa nação, sendo certo que há que se utilizar da melhor tecnologia para prevenir danos, como corolário dos princípios da prevenção e da precaução.

Os museus brasileiros, públicos e privados, deveriam, desde 2014, estar preparados para atender ao Estatuto de Museus e à elaboração de seus planos museológicos, ferramenta que traz a indicação das diretrizes de gestão de museus, diagnóstico museológico e planejamento.

O Palácio São Cristóvão, sede do Museu Nacional-MN, não é somente um dos quatorze imóveis tombados da UFRJ e um acervo aberto ao público, é uma unidade acadêmica dedicada ao tripé “ensino, pesquisa e extensão”, de natureza científica, cultural e educativa. É guardião também de bens tombados pelo IPHAN, como a Coleção Arqueológica Balbino de Freitas (artefatos indígenas e conchas retirados do litoral sul) e a Torah constituída por nove rolos em pergaminho.

O Palácio com três pavimentos e uma área aproximada de quatorze mil m² tinha extintores em número adequado. Embora alguns funcionários do Museu fossem treinados para manuseio de extintores, não permaneciam em tempo integral na edificação, e não havia contrato de brigadistas para combate a incêndio. Acrescem-se ausências de contratos para manutenção de circuito interno de câmeras, bem como de manutenção predial, e a inexistência de detectores de fumaça e do respectivo Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), cuja expedição dependia da elaboração de um Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), não contratado pelo Museu, a despeito de diversos registros de autoridades competentes quanto à sua necessidade, já no ano de 2004. A ausência do referido Plano, cujo custo estimado girava em torno de R\$ 94.600,00, inviabilizou a expedição de certificado pelo CBMERJ, além de impedir o conhecimento das reais necessidades financeiras, operacionais e tecnológicas para a prevenção e combate a incêndios, na salvaguarda do acervo e da edificação, ou seja, para a manutenção do funcionamento em condições mínimas de gestão.

Percebeu-se que a direção do MN agiu ainda com desídia na falta de cumprimento da legislação e com a bibliografia brasileira no campo das diversas áreas museológicas, como a conservação, a segurança, a documentação e gestão do acervo, uma vez que não elaborou o plano museológico, plano anual de atividades, ferramentas que permitiriam o gerenciamento adequado, apontariam soluções e possibilitariam o melhor uso do limitado orçamento do Museu, estabelecendo prioridades para preservação do patrimônio cultural e sua implantação, em conformidade, por exemplo, com o tipo de acervo protegido.

De igual modo, constatou-se conduta negligente resultante da inexistência de inventários anuais, da sua consolidação por departamento, e da conseqüente ausência de disponibilidade dessas informações para conhecimento da sociedade, inclusive no que diz respeito à divulgação, pelo Museu Nacional/UFRJ, dos bens culturais extraviados, furtados e roubados no “banco de dados de bens culturais procurados” (BPC) e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD, dificultando, sobremaneira, a recuperação desses ativos para fins de devolução ao acervo do Museu.

Uma vez que o acervo em sua essência era físico, não virtual, de inestimável valor cultural e científico, sua recuperação plena não será possível ainda que se proceda à reconstrução do edifício.

Em razão da consequente interdição do Palácio (sede do Museu) e da existência de perícias em andamento a cargo das autoridades competentes: Polícia Federal e CBMERJ, a auditoria baseou-se em análise documental e em reuniões com a UFRJ, IPHAN, SAMN e com as mencionadas autoridades policial e militar, tendo a 10ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro deferido ainda o compartilhamento de provas do Inquérito Policial – IPL 5022922-48.2018.4.02.5101/RJ, não concluso até a finalização do presente relatório de auditoria.

Além da falta de conclusão quanto às causas do incêndio por parte das autoridades acima mencionadas, registra-se como limitação de auditoria a falta de acesso a parte da documentação, resultante da conduta negligente da UFRJ quanto à inexistência de cópias de segurança desses documentos, supostamente destruídos pelo incêndio, a exemplo de atas da Congregação do Museu e de registros de empréstimo de seu acervo museológico.

Não foi possível à equipe de auditoria atestar pela existência ou não de dolo nas condutas dos responsáveis, uma vez que referidas perícias (policial e militar) encontram-se pendentes de conclusão. No que tange ao valor para recuperação da edificação, consideravelmente consumida pelo incêndio, registra-se que se encontra em fase de discussão entre a UFRJ e o IPHAN a definição da melhor alternativa: se reconstrução ou restauro. Em razão de não haver tal definição até o fechamento deste relatório, ou mesmo das conclusões periciais quanto às causas do incêndio, esta equipe restringiu-se a aferir se os riscos de um eventual incêndio vinham sendo mitigados pelos responsáveis pelo Museu e pela UFRJ.

Em face das condutas desidiosas e negligentes consubstanciadas no inadequado controle documental do acervo, inclusive de sua segurança, bem como na falta de segurança das instalações prediais, em especial, no que tange à ausência de prevenção, detecção e combate a incêndio foram realizadas propostas de audiência dos responsáveis, sem prejuízo da formulação de propostas de recomendações e determinações à UFRJ e a outros órgãos federais e estaduais, com vistas à imediata correção de falhas e impropriedades, no intuito de mitigar ocorrências semelhantes em outros museus e demais edificações tombadas pelos órgãos competentes.

Diante dos indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes na ausência de prestações de contas dos recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis, projetos científicos, bilheteria, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN) e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), caberá a autuação de processo apartado de representação.

Sumário

I.	Apresentação	6
II.	Introdução	6
II.1.	Deliberação que originou o trabalho	6
II.2.	Visão geral do objeto	6
II.2.1	Prédios tombados pertencentes à UFRJ	7
II.2.2	Outros bens tombados pelo IPHAN associados ao Museu Nacional	8
II.2.3	Legislação relacionada à manutenção de museus em prédios tombados	8
II.2.4	Antecedentes de incêndios em instalações da UFRJ	9
II.2.5	Ações promovidas pelo Ministério Público Federal/RJ e Polícia Federal/RJ	10
II.3.	Objetivo e questões de auditoria	10
II.4.	Metodologia utilizada	10
II.5.	Limitações inerentes à auditoria	11
II.6.	Volume de recursos fiscalizados	11
II.7.	Benefícios estimados da fiscalização	12
II.8.	Processo conexo	12
III.	Achados de auditoria	12
III.1	Ausência de contratação pelo Museu Nacional de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP)	12
III.2	Não implementação pelo Museu Nacional/ UFRJ de providências requeridas pela Procuradoria da República do RJ e IPHAN	16
III.3	Ausência de contrato de manutenção elétrica preventiva e corretiva predial e urbana para o Museu Nacional-UFRJ	19
III.4	Dotação orçamentária aprovada não contemplou recursos suficientes para a adequada manutenção predial e combate à incêndios e pânico no Museu Nacional/UFRJ, por falta de submissão ao CONSUNI	21
III.5	Critério de distribuição do valor para Matriz Equalizada – OCC estabelecido no Decreto 7.233/2010, item componente da Proposta Orçamentária –SPO anual de todas as IFES, não contempla contingências de risco patrimonial	25
III.6	Falta de monitoramento e adoção das providências legais pelo CBMERJ junto à UFRJ e MN, após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015	33

III.7 Ausência de fiscalização pela CEDAE dos hidrantes urbanos de forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com os equipamentos do CBMERJ e normas técnicas.....	35
III.8 Falta de celeridade no monitoramento pelo IPHAN de suas recomendações constantes do Ofício 382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015	38
III.9 Ausência de plano museológico e plano anual de atividades elaborados a partir da vigência do Estatuto de Museus.....	40
III.10 Não realização de inventários anuais de todo o Acervo Museológico do Museu Nacional contrariando o art. 39 da Lei 11.904/2009.	43
III.11 Não indicação dos bens culturais desaparecidos do Museu Nacional no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados – BPC e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD.....	46
III.12 Normatização deficiente das rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva. ..	48
IV. Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria	50
IV.1 Reconhecimento pela UFRJ de uma Associação de Amigos de Museu que não preenche os pré-requisitos da Lei 11.904/2009	50
IV.2 A SAMN foi considerada entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional da UFRJ	58
IV.3 Servidores da UFRJ exercendo administração de sociedade privada e com dedicação exclusiva.....	59
IV.4 Pagamento de despesas por Fundação de Apoio com recursos gerados pelo Museu Nacional, em contrariedade ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.958/1994	61
V. Análise dos comentários dos gestores.....	64
VI. Conclusão.....	65
VII. Proposta de encaminhamento.....	67
APÊNDICE A – Matriz de Achados	75
APÊNDICE B – Matriz de Responsabilização	87
VIII. Anexo A	93
VIII.1. Fluxograma da Orçamentação dos recursos do MEC até o Museu Nacional/UFRJ	93

I. Apresentação

1. A presente Auditoria decorreu de determinação do presidente, Raimundo Carreiro, para que o TCU realizasse auditoria com o objetivo de apurar se falhas de gestão contribuíram para o incêndio no Museu Nacional, que é patrimônio da União.
2. O Relatório de Fiscalização apresenta-se composto por cinco partes. A primeira, *Apresentação*, trata das informações iniciais destinadas à compreensão do trabalho realizado. A segunda, *Introdução*, cuida da visão geral do objeto auditado e descreve a metodologia utilizada. A terceira e a quarta tratam dos *Achados de auditoria*, das inconformidades identificadas. A *Conclusão* e a *Proposta de encaminhamento* encerram o Relatório, submetendo-o às autoridades competentes do Tribunal.
3. No que se refere aos *Achados de auditoria*, vale destacar que existem diversos achados decorrentes do planejamento inicial da fiscalização e outros que se revelaram ao longo dos trabalhos. Os achados vinculados ao planejamento inicial decorrem das respostas obtidas para as *questões de auditoria*. Os achados adicionais dizem respeito à análise documental efetuada durante a execução de auditoria e referem-se à Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN) e à Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

4. Na Sessão Plenária do dia 5 de setembro de 2018 e com base nos arts. 28, incisos I e V, e 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi determinado à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que planejasse ações de controle em face do incêndio ocorrido no Museu Nacional na cidade do Rio de Janeiro.
5. Foi determinada a realização pela Secex-RJ de auditoria com o objetivo de apurar possíveis falhas, irregularidades e respectivas responsabilidades dos agentes públicos que eventualmente tenham contribuído, por ação ou omissão, para a extensão dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio havido no dia 2/9/2018, que destruiu parte das instalações do Museu Nacional - UFRJ e do respectivo acervo histórico e científico.

II.2. Visão geral do objeto

6. O Museu Nacional foi criado por meio de decreto do rei D. João VI, em 1818, e inicialmente, ficou sediado no Campo de Sant'Ana, localizado no Centro do Rio de Janeiro.
7. A partir de 1892, seguindo às solicitações de D. Pedro II, o Paço de São Cristóvão, primeira residência da família real portuguesa, localizado na Quinta da Boa Vista, passou a ser a sede do Museu Nacional.
8. Em 1946, em decorrência do Decreto-Lei 8.689, de 16 de janeiro de 1946, o Museu Nacional (MN) foi incorporado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na época Universidade do Brasil, e por essa razão está vinculado ao Ministério da Educação (MEC), estando regido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário de 1971 (peças 75-76), bem como pelo art. 24 do Regimento Geral da UFRJ (peça 77).
9. Consoante o Plano Diretor da UFRJ 2020 e Revista Patrimônio Histórico Edificado da UFRJ, o MN é um dos quatorze prédios tombados e preservados pela UFRJ (vide relação no tópico II.2.1).
10. O MN é o maior museu de história natural e antropológica da América Latina, instituição autônoma, tombada, em 1938, pelo patrimônio histórico nacional, integrante do Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ, instância com equivalência a Centro Universitário e pertencente à Estrutura Média

da UFRJ, presidida pelo Reitor (art. 30 do RI/UFRJ, peça 77, p.10). Completou 200 anos, em 2018.

11. A partir de 1970, novos prédios começaram a ser construídos ao redor do Horto Botânico do Museu Nacional, que hoje abrigam a histórica Biblioteca (mais de 530 mil volumes), o Departamento de Vertebrados e o Departamento de Botânica, além de outras dependências menores, ligadas ao ensino, à pesquisa e à guarda de acervo.

12. Atualmente oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) nas áreas de antropologia social, arqueologia, botânica, linguística e línguas indígenas, zoologia e geociências, e, ainda, *lato sensu* (especialização) em geologia do quaternário, gramática gerativa e estudos de cognição e línguas indígenas brasileiras.

13. A atividade de memória do MN está representada no seu acervo em diversas formas: documentos de arquivo, material científico (exemplares representativos da biodiversidade do Brasil, fósseis, objetos etnográficos e arqueológicos), trabalhos acadêmicos (livros, artigos de periódicos e jornais entre outros), e é através desse manancial de fontes que a instituição garante parte da memória nacional.

14. Em 2000, com a Criação do Escritório Técnico-Científico, iniciativa desenvolvida com o apoio do CNPq, o MN elaborou um plano geral de reestruturação, definindo a construção de novos prédios e um projeto de reformulação da exposição, baseado num princípio fundamental: a dedicação da sede do Museu, o Paço de São Cristóvão, com 14 mil m², distribuídos em três pavimentos, inteiramente para as exposições e para o atendimento ao público.

15. Enfim, o MN não é somente um imóvel tombado e um acervo aberto ao público, é uma unidade acadêmica dedicada ao tripé “ensino, pesquisa e extensão”, de natureza científica, cultural e educativa.

I.1.1 Prédios tombados pertencentes à UFRJ

16. Consoante o Plano Diretor da UFRJ 2020 (peça 78), Revista Patrimônio Edificado da UFRJ (peça 79) e Relação dos Imóveis Tombados (peça 110) são os seguintes os prédios tombados e preservados pela UFRJ:

16.1. Colégio Brasileiro de Altos Estudos, Avenida Rui Barbosa 762, Flamengo/RJ, tombado pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural –Inepac (Área: 5.405m²);

16.2. Centro de Arte Hélio Oiticica (Escola de Música), Rua Luís de Camões, 68 – Centro do Rio de Janeiro. O prédio é preservado pelo Corredor Cultural, programa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para quem foi cedido (área de 1.950m²);

16.3. Escola de Enfermagem Anna Nery, Rua Afonso Cavalcanti, 275 – Cidade Nova/RJ, tombada pelo IPHAN (Área: 2.319m²);

16.4. Escola de Música, Rua do Passeio, 98 – Centro/RJ, tombada pelo Patrimônio Histórico Municipal (Área: 3.787m²);

16.5. Faculdade de Direito - Rua Moncorvo Filho, 2 – Centro/RJ, tombada pelo Instituto Estadual de Patrimônio Artístico e Cultural –Inepac (Área: 5.483m²);

16.6. Fundação Universitária José Bonifácio, Avenida Pasteur, 280 – Urca/RJ, tombada pelo Instituto Estadual de Patrimônio Artístico e Cultural -Inepac;

16.7. Hospital Escola São Francisco de Assis-Avenida Presidente Vargas, 2863 – Centro/RJ, tombado pelo IPHAN (Área: 9.423m²);

16.8. Observatório do Valongo - Ladeira Pedro Antônio, 43 – Saúde/RJ, tombado pelo IPHAN;

16.9. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais Largo de São Francisco de Paula, n. 1 - Centro/RJ, tombado pelo IPHAN (Área: 11.868m²);

- 16.10. Paço de São Cristóvão, sede do Museu Nacional Quinta da Boa Vista – São Cristóvão/RJ, tombado pelo IPHAN (Área: 13.720m²);
- 16.11. Palácio Universitário, Av. Pasteur, 250, Campus da Praia Vermelha – Urca/ RJ, tombado pelo IPHAN (Área: 14.450m²);
- 16.12. PR22 - Antiga Escola de Eletrotécnica, Praça da República, 22 – Centro, bem cedido ao IPHAN e preservado pela APAC Centro;
- 16.13. FAU- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - Edifício Jorge Machado Moreira, Av. Pedro Calmon, 550 – Cidade Universitária, Processo de Tombamento INEPAC nº E-18/001/551/2016 e Tombamento IRPH - Decreto 42710 de 29/12/16;
- 16.14. IPPMG - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, Rua Bruno Lobo, 50 – Cidade Universitária, Processo de Tombamento INEPAC E-18/001/551/2016 e Processo de Tombamento IRPH nº 01/004138/2015

I.1.2 Outros bens tombados pelo IPHAN associados ao Museu Nacional

17. Os tombamentos, segundo o Decreto-lei 25/1937, podem ser consultados no link do Arquivo Noronha Santos, no portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN (<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista%20de%20Processos%20de%20Tombamento.pdf>) e são os seguintes (peça 22, p.2):

- 17.1. Parque Quinta da Boa Vista, Bairro de São Cristóvão - Processo de tombamento 099-T-38, inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes sob n. 154 e Livro do Tombo Histórico n. 068, em 30/6/1938;
- 17.2. Edifício do Museu Nacional, antigo Paço de São Cristóvão - Processo 0101-T38 (outro processo 0154-T-38), inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes sob o n. 051 e no Livro Histórico sob o n. 023, em 11/5/1938;
- 17.3. Coleção Arqueológica Balbino de Freitas - Processo 077-T38, inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 1948, guarda do MN;
- 17.4. Torah constituída por nove rolos em pergaminho - Processo de tombamento 1425-T-98, inscrição no Livro do Tombo Histórico, guarda do MN.

I.1.3 Legislação relacionada à manutenção de museus em prédios tombados

18. A legislação aplicável inclui a Constituição Federal, o art. 23, III, e 216, entre as funções de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção de documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, até leis, decretos e normas próprias da UFRJ.

19. Entre a legislação federal aplicável destacam-se o Decreto-lei 25, de 30/11/1937 (Lei do Tombamento); Lei 11.904/2009 (Estatuto de Museus); Lei 8.313/1991, conhecida como Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); Decreto 8.124/ 2013 (Regulamento do Estatuto dos Museus).

20. Os diplomas infralegais aplicáveis incluem:

- Decreto-lei 247/1975 e Decreto 897/1976 (COSCIPI) - legislação estadual do Rio de Janeiro que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico;
- Normas da ABNT sobre Plano de emergência contra incêndio, manutenção predial, brigada de incêndio, gestão de riscos;
- Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho - fixa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas,

incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e, ainda, a segurança de usuários e terceiros

I.1.4 Antecedentes de incêndios em instalações da UFRJ

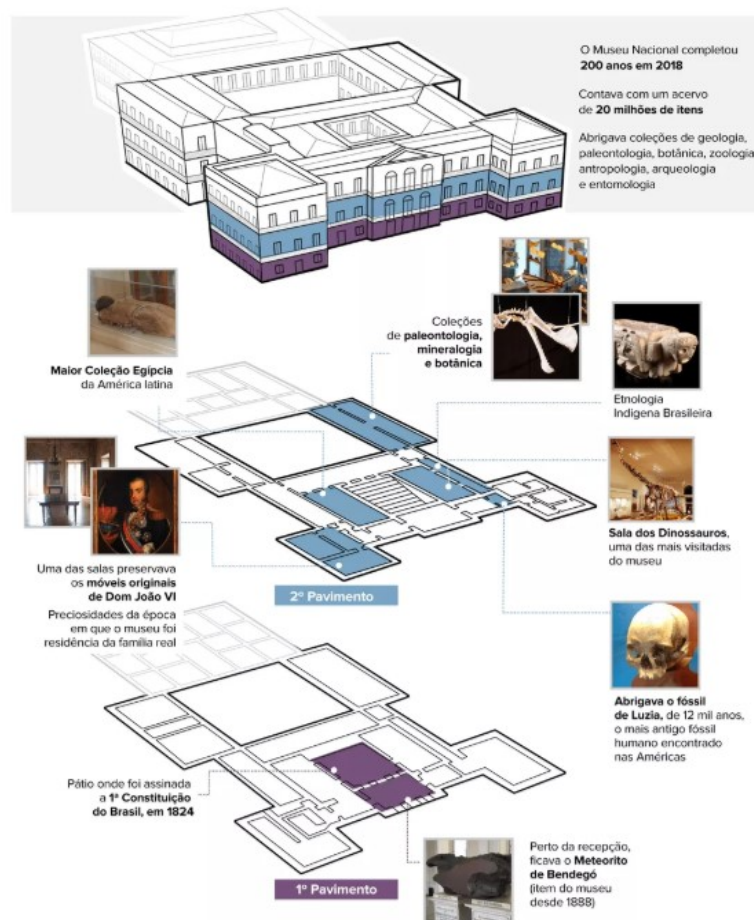
21. Desde 2011, têm ocorrido incêndios em prédios ligados à UFRJ, a saber: Museu Nacional (2018); ala desativada do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (2018); prédio do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia-Coppe (2018); alojamento de estudantes na Cidade Universitária (2017); sala do 8º andar do prédio da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (2016); Centro de Ciências da Saúde-CCS (2014); Faculdade de Letras (2012); e Palácio Universitário e capela São Pedro de Alcântara (2011).

22. Os casos de maior proporção foram o Museu Nacional e a capela São Pedro de Alcântara, datada de 1850 e tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan (<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/09/03/museu-nacional-foi-sexto-predio-da-ufrj-atingido-por-incendio-desde-2011.htm> e <http://www.jb.com.br/rio/2018/09/2967-sequencia-de-incendios-e-evidencia-falta-de-investimento-e-de-manutencao-na-ufrj.html>).

23. A ilustração a seguir identifica a localização de parte acervo nos três pavimentos que foi destruída pelo incêndio.

A estrutura do Museu Nacional

Veja o que havia em cada um dos pavimentos do prédio destruído por incêndio



Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/09/incendio-no-museu-nacional-completa-uma-semana-e-segue-sem-respostas.ghtml>

I.1.5 Ações promovidas pelo Ministério Público Federal/RJ e Polícia Federal/RJ

24. Em decorrência de denúncia, foi autuado Inquérito Civil 1.30.001.001911/2016-25 dando notícia de possíveis irregularidades no funcionamento de diversos museus, no Rio de Janeiro, especialmente, quanto à ausência de alvará e laudo de segurança do Corpo de Bombeiros, quais sejam: Museu da República; Museu Nacional de Belas Artes; Museu Histórico Nacional; Museu Villa-Lobos; Museu da Chácara do Céu; Museu do Açude; Museu da Imagem e do Som; e **Museu Nacional da Quinta da Boa Vista** (grifou-se). Tendo em vista que todos os mencionados museus estão sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), exceto o MN, foi determinado o desmembramento do inquérito civil (peça 91, p.156).

25. Por essa razão, foi autuado o Inquérito Civil 1.30.001.003867/2018-50 para apurar as responsabilidades civis e administrativas relacionadas ao incêndio do Museu Nacional do Rio de Janeiro, bem como acompanhar as providências de salvamento e recuperação do acervo remanescente, responsável pela conclusão é a Procuradora da República, Solange Maria Braga (peça 62).

26. Paralelamente, foi instaurado o Inquérito Policial- IPL 5022922-48.2018.4.02.5101/RJ, sendo que foi deferido pelo Titular da 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro o compartilhamento de provas do IPL com o Tribunal de Contas da União (peça 92).

27. A polícia técnico-científica da Departamento da Polícia Federal-DPF está em processo de avaliação das condições do prédio para tentar determinar a causa do incêndio.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

28. A presente auditoria teve por objetivo apurar possíveis falhas, irregularidades e respectivas responsabilidades de agentes públicos que eventualmente tenham contribuído, por ação ou omissão, para a extensão dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio que destruiu parte das instalações do Paço de São Cristóvão, sede do Museu Nacional/UFRJ, e do respectivo acervo histórico e científico, no dia 2/9/2018. A partir do objetivo do trabalho, formularam-se as questões adiante indicadas:

a) **Questão 1:** Existiam recursos disponíveis, no período de 2008-2018, para as reais necessidades de manutenção predial e combate a incêndios do Museu Nacional?

b) **Questão 2:** As ações de manutenção predial e de combate a incêndios para o Museu Nacional/UFRJ eram suficientes para mitigar a ocorrência de sinistros e a extensão de danos ao patrimônio?

c) **Questão 3:** A atuação dos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Corpo de Bombeiros-Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), contribuíram para mitigar a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio?

d) **Questão 4:** É possível identificar o acervo destruído do Museu Nacional pelo incêndio?

II.4. Metodologia utilizada

29. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

30. Inicialmente, na fase de planejamento, a equipe de auditoria estudou os principais normativos inerentes à gestão de museus, edificações tombadas, manutenção predial e prevenção e combate a incêndio e pânico (pesquisa documental e da legislação) e aplicou técnicas de auditoria com vistas a entender o funcionamento de museus, gestão de acervo em edificações tombadas e

identificar riscos. Nesta fase, foram visitados o IPHAN-RJ, CBMERJ e o Arquivo Nacional, instituição localizada em edificação tombada e detentora de boa gestão, segundo o CBMERJ.

31. As questões de um a quatro, conquanto guardem correlação direta com a área de orçamento; planejamento operacional inerente à manutenção predial e prevenção e combate a incêndio e pânico; fiscalização de órgãos públicos e gestão do acervo foram elaboradas tendo em vista o ambiente organizacional como um todo e têm por objetivo verificar se os arranjos institucionais da universidade atenderam a requisitos normativos essenciais para a criação de uma cultura de prevenção e combate a incêndios e pânico, bem como se a atuação dos demais atores envolvidos, IPHAN-RJ; CBMERJ e CEDAE, poderiam ter mitigado a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio.

32. Concluída a fase de planejamento, foram dirigidas solicitações de documentos e esclarecimentos a todos os atores envolvidos, Ministério da Educação (MEC); Ministério da Cultura (MinC); UFRJ; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ); Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE); Fundação José Bonifácio (FUJB) e Associação Amigos do Museu Nacional (SAMN).

II.5. Limitações inerentes à auditoria

33. As limitações ou restrições aos trabalhos que merecem registro referem-se à consequente interdição do Palácio, sede do Museu, em função do incêndio, e à existência de perícias em andamento, ainda não concluídas até o término deste relatório, a cargo das autoridades competentes: Polícia Federal e CBMERJ. Por essas razões, a auditoria baseou-se em análise documental e em reuniões com a UFRJ, o IPHAN, SAMN e com as mencionadas autoridades policial e militar.

34. Além da falta de conclusão quanto às causas do incêndio por parte das autoridades acima mencionadas, registra-se como limitação de auditoria a falta de acesso a parte da documentação, resultante da conduta negligente da UFRJ quanto à inexistência de cópias de segurança desses documentos, supostamente destruídos pelo incêndio, a exemplo de parte das Atas da Congregação e de registros de empréstimo de seu acervo museológico. Nesse mesmo sentido, alguns departamentos do Museu que tiveram documentação e computadores atingidos, tais como: Departamento de Entomologia; Departamento de Geologia e Paleontologia e Departamento de Antropologia, informaram dificuldades para recuperar 100% dos registros de empréstimos de acervo, sendo que a recuperação de informações depende agora de comunicações por e-mails de professores e pesquisadores.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

35. O valor do acervo destruído é considerado inestimável ante a singularidade de seus objetos, decorrente da sua importância cultural e científica para a humanidade.

36. Por essa razão, no âmbito do presente trabalho foram considerados como recursos fiscalizados os valores previstos, no período de 2013 a 2018, no orçamento participativo do Museu Nacional, no total de R\$ 3.450.000,00; bem como os demais valores totais previstos, no período de 2008 a 2018, a saber: nos dispêndios executados pela Administração Central da UFRJ para a Unidade Museu Nacional (R\$ 60.000.000,00), nos recursos administrados pela FUJB para a referida Unidade (R\$ 12.170.000,00), e nos valores declarados pela SAMN como aplicados no Museu (R\$ 504.991,00) perfazendo o montante de R\$ 75.954.991,00.

37. No que tange ao valor para recuperação da edificação, consideravelmente consumida pelo incêndio, registra-se que se encontra em fase de discussão entre a UFRJ e o IPHAN a definição da melhor alternativa: se reconstrução ou restauro. Em razão de não haver tal definição até o fechamento deste relatório, ou mesmo das conclusões periciais quanto às causas do incêndio, esta equipe restringiu-se a aferir se os riscos de um eventual incêndio vinham sendo mitigados pelos responsáveis

pelo Museu e pela UFRJ.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

38. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades, no que tange ao cumprimento de requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico; o incremento da economia; eficiência; eficácia e efetividade de programas de governo, em especial, da política de preservação e segurança junto aos museus.

39. Registre-se que o objetivo central desta auditoria é apurar se falhas de gestão contribuíram para o incêndio no Museu Nacional. Busca-se atuar de forma a contribuir para a transformação da política de cultura, particularmente no que se refere ao setor de patrimônio histórico e cultural. Deseja-se, ainda, fomentar a adoção de condutas indutoras da melhor gestão patrimonial e orçamentária dos recursos públicos envolvidos, sejam eles federal e estaduais.

II.8. Processo conexo

40. Conexo com a presente fiscalização é o processo TC 041.083/2018-0 (Fiscalização 462/2018), que se originou também da Comunicação da Presidência do TCU ao Plenário, em 12/9/2018, onde foi determinada a realização de Levantamento de Auditoria nos Museus Federais, a ser conduzido pela SecexEducação, com objetivo de verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob responsabilidade de órgãos ou entidades federais, bem como de identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária desses equipamentos culturais. A fiscalização encontra-se em curso.

III. Achados de auditoria

III.1 Ausência de contratação pelo Museu Nacional de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP)

41. Situação encontrada e tipificação: não foram adotadas medidas pela Direção do Museu Nacional no sentido de obter a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), projeto cuja apresentação junto ao CBMERJ é condição necessária para que esse órgão fiscalizatório pudesse elaborar o Laudo de Exigências, contendo os requisitos mínimos de segurança a serem obedecidos na edificação, que deveriam ser cumpridas para expedir o respectivo certificado de aprovação do PPCIP. Dessa forma, restou inviabilizado o conhecimento das medidas mais urgentes para mitigar os riscos de incêndio e a consequente busca de soluções, enquanto não aprovados projetos e captados recursos de maior monta junto a órgãos governamentais e instituições de fomento. Irregularidade Grave.

42. Em diversas oportunidades a administração do Museu Nacional-UFRJ teve conhecimento da necessidade de contratação de um PPCIP. Corrobora essa assertiva o fato de o MN ter sido formalmente informado pelo CBMERJ, em 21 de dezembro de 2004, quanto à necessidade de se elaborar um PPCIP para a implantação do projeto de escadas metálicas (peça 108, p. 5-6). Cita-se trecho da referida correspondência:

para a definição dos critérios adotados pelo Corpo de Bombeiros, com respeito as peculiaridades do edifício e de todo o seu conteúdo, é necessária uma análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico, que contemple todas as características da arquitetura e de seu acervo, orientando sobre os materiais que compõe as obras e artefatos, para a melhor definição de sua carga de incêndio e peculiaridades sobre a melhor composição dos agentes extintores e acionamento de dispositivos empregados na proteção contra incêndio e pânico.

Somente a apresentação de um projeto completo para a edificação, com as características já citadas acima, pode fazer com que se tenha um nível mais apropriado de segurança contra incêndio e pânico (grifou-se).

43. Posteriormente, em 6/8/2015, por meio da Notificação 79957 oriunda do CBMERJ, foi instado a apresentar, no prazo de cinco dias, o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ (peça 55). Por sua vez, no corpo do Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110-113), proveniente do IPHAN, dirigido à reitoria da UFRJ e à Direção do Museu Nacional, há alerta para a necessidade da certificação do CBMERJ. Também a Procuradoria da República do Rio de Janeiro, por meio do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12), requereu ao Museu Nacional a apresentação de Certificado de Aprovação do CBMERJ, certificado cuja expedição, como acima relatado, depende do cumprimento das medidas constantes do Laudo de Exigências expedido após a apresentação prévia de um PPCIP ao CBMERJ.

44. Anota-se que, no decorrer da análise do Projeto Pronac 160400 pelo IPHAN (peça 189), projeto que, posteriormente, veio a ser englobado pelo contrato de financiamento não reembolsável junto ao BNDES, consta o Ofício 114, de 26/4/2016, dirigido ao IPHAN (peça 189, p.133-134), onde a Diretora do Museu Nacional informa que o “Projeto de Segurança e Pânico” seria encaminhado posteriormente, pois dependia “*de ajustes dos Bombeiros que serão feitos durante o processo de licenciamento*”, demonstrando pleno conhecimento da necessidade de contratação de PPCIP, fato que nunca ocorreu.

45. Todavia, mesmo em face das restrições orçamentárias, o Museu Nacional contratou em 2016, com recursos do orçamento participativo do Museu, projetos executivos para o prédio administrativo do horto, no valor de R\$ 97.390,00 (peça 96, p.189-217), e para cúpula de vidro no pátio da exposição, R\$ 22.492,00 (peça 96, p.191-217), conforme ordens bancárias constantes da peça 165 (p. 47-51). Os dois projetos somados superaram o previsto para contratação de um PPCIP no prédio do Museu, estimado pela própria UFRJ em R\$ 94.600,00, (peça 19, p. 6). Ademais, considerando a importância do PPCIP, o Museu certamente conseguiria obter outros recursos para a contratação do projeto, seja junto à Administração Central, seja junto às Fundações de Apoio da UFRJ, ou mesmo junto à Associação de Amigos do Museu Nacional, caso a administração do Museu Nacional houvesse solicitado recursos para contratação de PPCIP.

46. Destaca-se que em 22/6/2017, a Direção do Museu Nacional teve plena ciência de como seria desenvolvido todo o processo de obtenção de certificação junto ao CBMERJ, o qual teria como marco inicial a contratação de empresa para levantamento dos riscos e elaboração de um PPCIP, conforme descrito no documento “Descrição do processo de certificação junto ao CBMERJ”, redigido por engenheiro de segurança do trabalho lotado do Escritório Técnico do Museu Nacional ETMN (peça 169, p.14):

Para conseguir a certificação dos prédios do Museu Nacional, localizados na Quinta da Boa Vista, deverá ser contratada uma empresa credenciada junto ao CBMERJ para levantamento dos riscos e elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Na página do CBMERJ, pode ser encontrada a relação das empresas cadastradas e que estão credenciadas e autorizadas a prestar esse tipo de serviço.

47. A UFRJ apresenta ainda esclarecimentos adicionais (peça 140-141) sobre as medidas adotadas após a notificação do CBMERJ, de 6/8/2015, registrando que, desde o início, o assunto foi acompanhado pela reitoria, como prova a solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da exigência, constante do Ofício 481/2015, recebido pelo CBMERJ em 17/8/2015 (peça 142, p.9), bem como a nova solicitação de prorrogação por mais três meses a contar de novembro de 2015, para apresentação “de um cronograma para apresentação de projetos para aprovação do CBMERJ e sua implantação” (peça 142, p.15-16). Que diversas outras unidades da UFRJ também teriam recebido notificação para apresentação de certificado de aprovação, que o assunto teria ficado a cargo do Escritório Técnico da UFRJ (ETU), conforme comunicação do Museu àquela unidade da UFRJ, e que teria sido requerida reunião com o CBMERJ para tentar adotar soluções para cumprimento das notificações (peça 142, p. 20-37).

48. A UFRJ encaminha notícia do jornal “O Globo” de 15/11/2018, onde é registrado que somente dois museus, Museu da República e o Palácio Rio Negro Petrópolis, de quatorze museus ligados ao IBRAM, no estado do Rio de Janeiro, detêm certificado (peça 142, p.38-40).

49. Não houve comprovação de ações efetivas executadas pela UFRJ em relação à suposta reunião entre a Reitoria e o Comando do CBMERJ, tanto o é que diversas unidades da UFRJ foram novamente notificadas pelo CBMERJ, no primeiro semestre de 2018 (peça 149). Consoante o teor do Inquérito Civil 1.30.001.001911/2016-25, nenhuma das unidades museológicas ligadas ao IBRAM possuíam o certificado dos bombeiros, em 2016 (peça 91, p. 38). Contudo, anota-se que as primeiras providências adotadas pelos museus foram exatamente as destinadas a contratar PPCIP (peça 91, p.52), e duas dessas unidades museológicas já obtiveram o certificado, conforme a reportagem citada no parágrafo anterior.

50. Por fim, a UFRJ encaminha, em 3/12/2018, o Ofício GR 1057/2018 e anexos 112 e 113 (peça 121), onde relata a impossibilidade do Escritório Técnico da UFRJ (ETU) assumir, em 2015, diante da notificação do CBMERJ, a elaboração do PPCIP, em razão da excessiva demanda em função da expansão da universidade, decorrente do REUNI, e da necessidade de serem reunidas diversas especialidades para desenvolvimento do referido projeto, a saber: engenheiros elétricos, hidráulicos, químicos e mecânicos; arquiteto e o engenheiro responsável, civil ou de segurança do trabalho, devidamente credenciado no CBMERJ, aduzindo ainda que o PPCIP está interligado a outros projetos das edificações (peça 121, p.3).

51. A UFRJ afirma que não ficou inerte após a notificação dos CBMERJ, e que teria enfrentado dificuldades burocráticas para concluir os Projetos, especialmente aquele voltado para o incêndio e pânico junto ao PRONAC (160400), asseverando que o referido projeto só foi apreciado um ano após a visita técnica do IPHAN ao Museu, anexando a tramitação do referido processo (peça 121, p.7-20).

52. Destaca-se ainda que o primeiro projeto apresentado continha erro de orçamentação de planilhas pois o valor total para o projeto de incêndio de R\$94.600,00 (peça 96, p. 18 e 44 e 47), não condizia com o orçamento das planilhas detalhadas, as quais só previram projetos no prédio da biblioteca: executivo R\$ 3.158,56 (peça 96, p.50) e de instalações R\$ 8.498,99 (p. 75-76); e projeto executivo e instalações no telhado do torreão: R\$ 2.080,00 e 2.381,00 (peça 96, p.85-86).

53. Conforme informado pelo BNDES o tempo decorrido entre o protocolo do projeto, em 19/10/2015, até a deliberação da diretoria, em 11/12/2017, se estendeu em virtude de (peça 20, p. 42):

- (i) reestruturação do projeto para adequá-lo às recomendações do Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES
- (ii) encaminhamento de demandas jurídicas relativas ao licenciamento ambiental do projeto e do equipamento cultural;
- (iii) aprovação dos projetos no Programa Nacional de Apoio à Cultura, do Ministério da Cultura - PRONAC/MinC; e
- (iv) inserção da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como Interveniente no Contrato.

54. A própria Direção do Museu Nacional foi cientificada, após a realização da 1ª Reunião com o BNDES, em outubro de 2015, de que somente a fase de avaliação pelo BNDES, levaria de nove meses a um ano (peça 141, p.15). Consoante registrado pelo BNDES, a aprovação se prolongou também em virtude de necessidades de ajustes nos projetos (peça 18, p. 2-6). O teor das correspondências sobre o andamento do projeto do BNDES confirma a alteração de escopo e morosidade na apresentação de documentação (peça 141, p. 20-46).

55. Ademais, parte dos trâmites burocráticos normais da UFRJ e do BNDES (pareceres jurídicos, aprovações de colegiados), que tiveram que ser atualizados após os ajustes de escopo, em função da já mencionada falta de inclusão de previsão para execução das obras e instalações de um sistema de Prevenção e Combate a Incêndios, previsão que já poderia ter sido inserida, caso o

Museu Nacional houvesse contratado o PPCIP, antes mesmo ou concomitantemente ao trâmite do Projeto Pronac 160400 que veio a compor o Projeto junto ao BNDES.

56. Destarte, ao optar por englobar as medidas de prevenção de incêndio e preservação do acervo no âmbito do projeto do BNDES, em especial, quanto à elaboração do PPCIP, a direção do MN assumiu o risco de que pudesse ocorrer alguma sinistralidade durante o trâmite burocrático para liberação de tais projetos, cuja demora já era de conhecimento da Administração, consoante informado pelo próprio BNDES, e de pleno conhecimento da SAMN e do Museu, pois já haviam apresentados outros projetos via PRONAC.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Plano 200 anos do Museu Nacional –BNDES (peça 96); Correspondências eletrônicas (peça 141); Processo -SEI 01500.001867-2016-80, exame do IPHAN sobre o projeto do Pronac 160400 (peça 189);

Crítérios: NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio – requisitos; 4º do Decreto Estadual 897/1976 (COSCIPI), art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013; art. 216 da Constituição Federal

Evidências: Nota AGS/DEDUC 11/2018, de 09/10/2018 (peça 18, p.2 -6); Ofício 481/2015, recebido pelo CBMERJ em 17/8/2015 (peça 142, p.9); correio eletrônico de 4/10/2015 sobre 1ª Reunião como o BNDES (peça 141, p.15); correspondências sobre o andamento do projeto do BNDES (peça 141, p. 20-46); Ofício FMIS/PRES 21/2016 (peça 91, p.52); Ofício GR 937/2018 (peça 149); Ofício 114, de 26/4/2016, dirigido ao IPHAN (peça 189, p.133-134); pagamentos de projetos com recursos do orçamento participativo (peça 165, p. 47-51); Descrição do processo de certificação junto ao CBMERJ, (peça 169, p.14); Projeto BNDES (peça 96, p. 18, 44, 47,50 p. 75-76 e 85-86). Parecer BNDES (peça 18, p. 2-6);

Causas da ocorrência do achado: Ausência de adoção de medidas pela Direção do Museu Nacional para solicitação de contratação de PPCIP em separado do Projeto do BNDES, de forma a dar início ao processo de atendimento da Notificação de número 79957 oriunda do CBMERJ, de 6/8/2015, e do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República, que requeriam a apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros para as instalações do Museu Nacional.

Efeitos/Consequências do achado: ao não buscar contratar a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCIP), condição necessária para que o CBMERJ produza o Laudo de Exigências a direção do Museu assumiu o risco de não priorizar as ações suficientes para prevenção e mitigação de riscos de incêndio.

57. Propostas de encaminhamento:

Promover Audiência da responsável a seguir identificada, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas quanto a:

Responsável: Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38, na qualidade de diretora do Museu Nacional e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018,

Conduta: não adoção das medidas previstas no art. 4º do Decreto Estadual RJ 897/1976 (COSCIPI) c/c art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013, assumindo o risco de que pudesse ocorrer alguma sinistralidade durante o trâmite burocrático para liberação de recursos do Projeto Museu Nacional 200 Anos junto ao BNDES, diante da não contratação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do Palácio São Cristóvão, sede do Museu Nacional, condição necessária para que o CBMERJ produza o Laudo de Exigências.

III.2 Não implementação pelo Museu Nacional/ UFRJ de providências requeridas pela Procuradoria da República do RJ e IPHAN

58. Situação encontrada e tipificação: Não contratação de brigadistas e bombeiros civis de forma independente do andamento dos pleitos do Museu junto ao BNDES, compromisso assumido em 4/11/2016, pela Direção do Museu Nacional junto à Procuradoria da República do Rio de Janeiro, nos autos do Inquérito Civil 1.30.001.001911/2016-25 (peça 62, p.26), bem como das providências mencionadas no Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110-113), as quais requeriam que o Museu Nacional informasse sobre o laudo dos bombeiros e sistemas de alarmes de incêndio e furto, dentre outras ações destinadas à preservação do acervo, em cumprimento ao art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013. Irregularidade Grave.

59. A Diretora do Museu Nacional afirmou, em 4/11/2016, à Procuradoria da República, que as ações de contratação de brigadistas e bombeiros civis seriam implementadas de forma independente do andamento dos pleitos do Museu junto ao BNDES (peça 62, p.26), não havendo comprovação e qualquer medida nesse sentido. Sobre o ponto, destaca-se que a Administração do Museu respondeu, em outubro de 2018, que o custo anual de contratação de brigada de incêndio “é de aproximadamente R\$1.200.000,00, valor cima das possibilidades de orçamento do museu” (peça 147).

60. Anota-se que a referida cotação, somente foi efetuada após a demanda desta auditoria. Ou seja, a ausência de cotação para brigada de incêndio 24hrs, inviabilizou que o MN pleiteasse a verba correspondente junto à Administração Central ou buscasse outras fontes de recursos. Consoante o informado pelo CBMERJ, o adequado dimensionamento de brigadistas depende da análise do PPCIP da edificação (peça 58, p.3), para efeito de emissão do Certificado de Aprovação. Contudo, seu dimensionamento de Brigadas de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil é determinado pela Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005, que determina o seguimento das Normas da ABNT.

61. Conforme informado pela própria UFRJ, o prédio do Centro de Tecnologia possui brigada de incêndio contratada pela COPPETEC – Fundação de Apoio à UFRJ (peça 146). Por outro lado, o Ofício S/Nº de 10/10/2016 (peça 147), dirigido pelo Reitor da UFRJ ao Secretário da SESU/MEC, para reivindicação de recursos de custeio e investimentos emergenciais para o Instituto de Química e para o Centro de Ciências e Saúde (CCS), registra que: “No último ano, houve 15 pequenos incêndios no prédio do CCS, todos controlados pela brigada de incêndio, e sem vítimas, apesar do número de pessoas circulantes.” Assim, verifica-se a importância da contratação de bombeiros civis e formação de brigadas de incêndio para prevenção e combate a incêndios.

62. Em face da importância da contratação de brigada de incêndios para a proteção do patrimônio inestimável do Museu Nacional, é de se supor que certamente os recursos poderiam ser obtidos junto aos órgãos governamentais, ou às fundações de apoio da UFRJ. Contudo, para que tal verba fosse pleiteada, seria necessária a iniciativa e gestão da Administração do Museu Nacional.

63. O Museu Nacional foi advertido da necessidade de adoção de outras medidas para salvaguardar a edificação. O IPHAN, após inspeção realizada em 2015, comunicou à Direção do Museu Nacional, mediante o Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p.110-113), que não havia planos de evacuação para pessoas e acervos e relatou a existência fiações expostas nas reservas técnicas do setor de Arqueologia Brasileira e de Antropologia Biológica. Registrou, ainda, o IPHAN que a demanda por espaço seria sempre constante e que a melhor solução seria a retirada das unidades acadêmicas, o que teria encontrado resistência da comunidade universitária.

64. No mesmo expediente (Ofício 382/2015, de 8/9/2015), o IPHAN consignou a necessidade de o Museu informar àquele órgão sobre: os sistemas de alarmes (incêndio e furto), se possuíam contato automático com empresa especializada, bem como sobre as vistorias periódicas nos sistemas e estruturas de segurança, realizadas por empresas especializadas. Também havia a advertência para a retirada das coleções inflamáveis, excesso de sobrepeso das reservas técnicas e coleções científicas

e acondicionamento indevido de coleções.

65. Dos elementos exigidos pelo IPHAN, a equipe avaliou que ausência de sistema de detecção de incêndio efetivo, a inoperância parcial circuito de CFTV e a ausência de um plano de evacuação de acervo como os mais graves relacionados ao escopo da auditoria.

66. Segundo a UFRJ, houve instalação de sistema de detecção de incêndio, em 2005, em parte do Museu, o qual estava ultrapassado em 2015, sendo que a ampliação e modernização do sistema do palácio e seu prédio anexo estavam contempladas no Projeto do BNDES (peça 157, p. 1). No âmbito do projeto do BNDES é asseverado que a necessidade de modernização e ampliação dos pontos dos equipamentos de detecção de fumaça, dever-se-ia à verificação de que “o atual sistema, não garante a detecção de fumaça a tempo adequado, dado aos altos pés-direitos das salas do palácio, que chegam a 7,30m de altura.” (Peça 96, p.44). Contudo, como a administração do Museu não seguiu a recomendação do IPHAN, de realizar a manutenção do sistema de detecção, permanece a hipótese de que o sistema poderia ter contribuído para a detecção mais precoce, o que poderia ter acionado o socorro mais cedo, com maior chance de controle do incêndio.

67. Como forma de prevenir os riscos de ocorrência de incêndio e o consequente dano ao patrimônio histórico e cultural representado pelo Palácio de São Cristóvão e seu singular acervo, durante a análise técnica pela equipe do BNDES, foi pactuado com a Interviente, UFRJ, a transferência do acervo e coleções científicas que estivessem acondicionadas em meio líquido inflamável do Palácio de São Cristóvão para o prédio anexo Alípio Miranda Ribeiro ou para outro espaço, que fosse mais apropriado (vide Cláusula Quarta, Inciso XI, do Contrato), em até 180 dias a contar da data da última liberação de recursos pelo BNDES (peça 125, p.72). De fato, o cronograma do Plano 200 anos do MN previa a retirada das coleções de inflamáveis para acondicioná-las em módulo de “contêineres” de dois pavimentos, totalizando 575,84 m², a contratação de projeto executivo de segurança contra incêndio e pânico, nos seis primeiros meses, e início da instalação do sistema de segurança e pânico, no sétimo mês, condicionado ao projeto executivo.

68. Segundo a UFRJ, também em 2005, houve instalação de sistema de CFTV que funcionou perfeitamente até 2010, com problemas pontuais de câmeras defeituosas, e em 2018 foi iniciado um processo de aquisição de câmeras para substituir as defeituosas, afirmando que a ampliação e modernização de CFTV estava também prevista no aporte do BNDES (peça 157, p.2). Contudo, no projeto só resta mencionada a instalação de uma câmera no telhado do torreão sul (peça 96, p.86).

69. O Museu Nacional encaminha correspondência eletrônica sobre pedido de câmeras de vídeo e instalação de detectores de fumaça dirigida ao Prefeito Universitário da UFRJ, em 12/4/2017 (peça 164, p.34). Contudo, após constatar que o projeto encaminhado era de outra unidade (biblioteca Pedro Calmon), não houve mais qualquer ação do Diretor Administrativo após a correspondência eletrônica de 27/5/2017 (peça 164, p.32-33).

70. Ainda que o laudo pericial a cargo da Polícia Federal, em andamento, seja inconclusivo quanto à contribuição da parcial inoperância do CFTV na demora da identificação do princípio de incêndio, já que não havia rondas internas dos vigilantes após o fechamento do Museu ao público, cabe a audiência dos responsáveis, posto que a falha parcial do sistema também expôs o Museu ao risco de roubos e furtos.

71. Em relação ao sistema de detecção de fumaça, no que pese a possível demora na resposta do sistema, consoante registrado no parágrafo 66, não se afigura prudente, deixar de realizar a manutenção do sistema até este ser efetivamente substituído, frente ao risco de possível sinistro.

72. Destarte, considerando que o Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, autorizava os dispêndios relativos à manutenção, tanto com recursos do orçamento participativo quanto com a utilização de recursos do Museu em poder da FUJB (objeto do Achado IV.4), ou acionava a Prefeitura Universitária para reparos e contratos de maior monta, este deve ser ouvido em

audiência para justificar a ausência de providências para dotar o Museu de um sistema de CFTV totalmente operante, bem como deixar de dar manutenção ao sistema de detecção de fumaça localizado no MN.

73. Conclui-se que a administração do Museu Nacional, estava plenamente ciente que deveria adotar medidas para prevenção e combate a incêndio, de modo a reduzir as consequências de sinistros e os danos ao patrimônio histórico e cultural, seja antes do início da tramitação do processo de contratação junto ao BNDES, desde a aprovação até a posterior liberação dos recursos, sendo que o próprio cronograma revela que o Palácio permaneceria exposto ao risco de incêndio por ao menos seis meses após a liberação dos recursos, tempo estimado para o início de instalação dos sistemas de prevenção, condicionado à aprovação do projeto executivo do PPCIP.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Inquérito Civil 1.30.001.003867/2018-50 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (peça 62) e Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. 90).

Critérios: Art. 4º do Decreto 897/1976 (COSCIPI), Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013; ABNT NBR 15219/2005 - Plano de emergência contra incêndio- Requisitos; NBR 14276 –brigada de incêndio; Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005.

Evidências: Ofício DGST/ADM 326/18, item 3.3 (peça 58, p.3); Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do RJ (peça 62, p.12-15) e Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. 90). Ofício GR NQ_0794/2016, de 8/11/2016, dirigido à Procuradoria da República do RJ, que encaminha Memo. Diretora do Museu Nacional de 4/11/2016 (peça 62, p.25-26); Anexo 2 ao Ofício GR 958-2018- cursos e treinamentos combate e prevenção incêndios (peça 143-144); cotações de brigadistas realizadas pelo Diretor Administrativo do Museu em outubro de 2018 (peça 148); Ofício s/Nº de 10/10/2016 (peça 147); Contrato brigada de incêndio CT pago pela COPPETEC – Fundação de Apoio à UFRJ (peça 146). Plano BNDES Museu Nacional 200 anos (peça 96, p.44); proposta de manutenção corretiva CFTV, datada de 2011(peça 188, p.3)

Causas da ocorrência do achado: Ausência de gestão adequada de riscos por parte da Administração do Museu Nacional.

Efeitos/Consequências do achado: A inexistência de sistema de detecção e alarme de incêndio funcional e brigada de incêndio impediram a identificação do princípio de incêndio e o seu combate, apesar da existência de diversos extintores disponíveis. A parcial inoperância do sistema de CFTV, ainda que não tenha contribuído para a demora na identificação do princípio de incêndio, expôs o Museu ao risco potencial de roubos e furtos de peças de seu acervo antes do sinistro. A não manutenção do sistema de detecção de fumaça até que este fosse modernizado elevou indevidamente a exposição ao risco de incêndio do Museu.

74. Proposta de encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa:

Responsáveis:

Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, (CPF 008.387.297-38), na qualidade de Diretora do Museu Nacional e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018;

Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, (CPF 715.454.097-49), na qualidade de Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente data;

Conduta:

não implementação das providências constantes do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, com o fim de dotar o Museu Nacional/UFRJ de medidas de combate a incêndio, em especial de brigadas de incêndio, em desacordo com o Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013, Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005 e a NBR 14276 –brigada de incêndio.

Sr. Wagner Willian Martins (CPF 003.357.077-93), na qualidade de Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, de 26/2/2014 até a presente data.

Conduta:

Não implementar as providências constantes do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, para contratar a execução de manutenção do sistema de CFTV do Museu Nacional, com o fim de mantê-lo totalmente operacional, bem como prover manutenção ao sistema de detecção de fumaça do Museu Nacional, em desacordo com o art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013.

III.3 Ausência de contrato de manutenção elétrica preventiva e corretiva predial e urbana para o Museu Nacional-UFRJ.

75. Situação Encontrada e Tipificação: Foi constatada a interrupção do contrato de prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva para a unidade Museu Nacional, a partir de 9/1/2017, em contrariedade com o art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013 e ABNT 5674/2012. Irregularidade tipificada como grave (IG)

76. Em resposta ao item ‘d’ do Ofício de requisição 6-383, a Pró-reitora de Gestão e Governança (PR-6), mediante o Ofício GR958-2018, de 15/10/2018 (peça 69, p.8-9), afirma que as demandas por serviços são feitas pelas unidades e que não foram identificadas demandas para contratação de manutenção predial, hidráulica ou sistema de proteção contra incêndio para o Museu. No que tange à manutenção elétrica informou que mediante o Pregão 12/2010, foi celebrado o contrato 3/2011 pela Prefeitura Universitária, que abarcava os serviços de manutenção elétrica predial, manutenção elétrica urbana e das subestações para todas as Unidades da UFRJ.

77. Ao término do contrato, em 9/1/2017 (peça 170, p.1-2), a manutenção elétrica urbana e das subestações foi substituído pela licitação de dois itens no pregão 2/2017 (processo 23079.05267/2015-11): item 1 – gerou o contrato 19/2017 para manutenção elétrica urbana e das subestações nas unidades da Cidade Universitária; e item 2 – cancelado por erro das planilhas de cotação/estimativa. Para a contratação do item cancelado, foi aberto o processo 23079.07497/2017-35 (peça 166) para atender às Unidades da Praia Vermelha e isoladas, incluindo o Museu Nacional, cujo processo se encontra na Prefeitura Universitária para readequação do projeto (peça 188, p.4-56)

78. Para licitar a manutenção elétrica predial foi aberto o processo 23079.055264/2015-87 (peça 168), com intenção de atender a todas as unidades da UFRJ, mas que face as restrições orçamentárias, se restringiu a atender às demandas do Alojamento Estudantil, Prédio da Reitoria, Unidades da área Industrial e Prefeitura Universitária. Relata ainda a PR-6 (peça 69, p.9), que o processo original foi perdido no incêndio do 8º andar do Prédio da Reitoria, sendo reconstituído parcialmente sob o número 23079.052009/2016-63 (peças 166 e 188, p.58-103). No documento mencionado “folha de informação” daquele processo é dada ciência em 17/10/2016 ao Prefeito Universitário dos seguintes fatos (peça 166, p.4):

Para o processo no. 23079.055264/2015-87 foram elaborados orçamentos que contemplavam todas as unidades da UFRJ. Com isso, objetivando atender ao princípio da competitividade, a melhor gestão dos serviços, observadas as quantidades mínimas, os prazos, e os locais de entrega, os serviços foram divididos em 11 grupos conforme planilha na folha retro do p.p.

~~Contudo, gostaria de informar que em reunião realizada na Pró-reitora de Planejamento,~~

Desenvolvimento e Finanças no dia 09/08/2016 verificou-se que a disponibilidade orçamentaria não seria suficiente para suprir toda demanda estimada. Ficando estabelecido que deveríamos encaminhar apenas os Serviços diretamente relacionados à Administração Central.

Dessa forma, encaminho Termo de Referência, Orçamento, Especificação Técnica e Acordo de Níveis de Serviço para atender exclusivamente ao Prédio da Reitoria, Prefeitura Universitária (inclusive Horto), Escritório Técnico da Universidade, Restaurante Central, Residência Estudantil, Gráfica da UFRJ, Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador, Almoxarifado Central e Escola de Educação Infantil.

79. Embora a contratante seja a PR-6, a responsabilidade da demanda das unidades isoladas é da Prefeitura Universitária, consoante o art. 91 do Regimento Interno da UFRJ (peça 77, p.21):

Art. 91 – À Prefeitura compete a administração dos campos universitários, cabendo-lhe:

1 – executar projetos e obras de paisagismo;

2 - administrar e operar os serviços atinentes às instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas;

3 - conservar as áreas verdes e logradouros;

4 – administrar e operar os serviços técnicos de comunicações;

5 – manter os serviços de policiamento e vigilância.

80. No memorando da subprefeitura da Praia Vermelha (PU/SUBPU) de 18/12/2017 dirigido ao Prefeito da UFRJ, Paulo Mário Ripper Vianna, consta informação de que havia riscos quanto à segurança pessoal e material em diversas instalações das unidades isoladas, necessitando, ainda, adoção de medidas urgentes e ressaltando que na unidade Museu Nacional era necessária a “Manutenção nas subestações de energia existentes visando manter a segurança física e patrimonial, assim como a confiabilidade do sistema.” (peça 157, p. 47-48).

81. No âmbito do processo 23079.007497/2017-35, em 27/9/2017 foi solicitada urgência para realização da licitação para manutenção urbana elétrica das áreas isoladas, em razão de desconformidades apontadas pela concessionária de energia (Light) (peça 168, p.178). Todavia, em 17/10/2018, consta registro do Assessor da Prefeitura de que estariam “concluindo pesquisa de preços para atendimento à IN 5/2014.” (peça 168, p.182).

82. Da mesma forma, conforme se constata da folha 700 do processo 23079.052009/2016-63, somente em 17/10/2018, é que foi providenciado o cálculo pela assessoria da Prefeitura para que fossem incluídos um eletricitista e um ajudante no escopo do contrato 12/2017, visando a atender a área do Museu Nacional e do Horto botânico (peça 166, p.18)

83. Compulsando o contrato anterior (3/2011-manutenção elétrica predial, urbana e das subestações), findo em 9/1/2017 (peça 170, p.1-2) verifica-se que as demandas de manutenção elétrica para a edificação Museu Nacional eram consideráveis, atingindo 326 demandas, no exercício de 2016, conforme observado na Fatura do mês de dezembro de 2016 (peça 171), bem como o valor da demanda do Museu Nacional superava em R\$ 67.000,00, nas medições dos meses de novembro e dezembro de 2016 (peças 171 e 172), sendo a maior parte dos valores mensais referentes a demandas localizadas no prédio do palácio.

84. Assim resta configurada a deficiência na supervisão do Prefeito Universitário para acompanhamento do adequado trâmite processual para realização do pregão e posterior contratação, ficando descobertas da manutenção predial urbana as áreas isoladas, incluindo o Museu Nacional.

85. O Museu Nacional relata a realização das seguintes ações: manutenção da estação do Museu em 2017; manutenção preventiva das subestações que alimentam a área do palácio e a área do

horto botânico em 2018; bem como a compra de R\$17 mil em lâmpadas tipo LED, em 2018, para substituição das lâmpadas do tipo fluorescente para proporcionar maior segurança (peça 165, p.359).

86. Quanto a esse ponto, cumpre registrar a limitação desta auditoria, referente a não conclusão do laudo pericial da Polícia Federal, que apontará as causas do incêndio. Isto porque se a causa for relacionada à problema decorrente de ausência de manutenção inadequada de equipamento elétrico ou instalação elétrica predial, ou de instalação elétrica urbana, a responsabilização dos agentes poderá sofrer a respectiva revisão.

87. Com base nos elementos coletados até o momento nos autos, verifica-se que a manutenção elétrica preventiva no Museu Nacional deixou de ser realizada de forma regular, a contar da data 9 de janeiro de 2017, consoante a última fatura registrada para a edificação Museu Nacional, cabendo audiência dos responsáveis pela não contratação desse serviço (peça 170, p. 1).

Objetos nos quais o achado foi constatado: Resposta ao item 3.14 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 7, p.2);

Critérios: art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013 e ABNT 5674/2012.

Evidências: Ofício GR 0909/2018 (peça 66, p.10); Processo 23079.055264/2015-87; Contrato 3/2011 e fatura de 1/2017 (peça 171), Fatura do mês de dezembro de 2016 (peça 171), faturas dos meses de novembro e dezembro de 2016 (peças 171 e 172), Contrato 12/2017 (peça 166), processos 23079.007497/2017-35 e 23079.055264/2015-87 (peça 167); memorando PU/SUBPU, de 18/12/2017 (peça 157, p. 47-48)

Causas da ocorrência do achado: Ausência de priorização pela UFRJ com base no risco da edificação bem como das redes e subestações, para realização das contratações de manutenção elétrica predial e urbana.

Efeitos/Consequências do achado: A ausência de manutenção elétrica preventiva corretiva tanto predial quanto urbana expôs o Museu Nacional a risco de problemas elétricos e pode ter sido fator contribuinte para a ocorrência do incêndio.

88. Propostas de encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa:

Responsável:

Sr. Paulo Mario Ripper Vianna, CPF 937.609.907-97, Prefeito da Prefeitura Universitária, desde a data de 15 de julho de 2015 até a presente data;

Conduta: não adoção de providências efetivas para evitar a descontinuidade da contratação de Manutenção Elétrica Predial e Urbana preventiva e corretiva que abrangesse o Palácio São Cristóvão, sede do Museu Nacional da UFRJ, desde a data de 9/1/2017 até a ocorrência do incêndio, expondo a edificação tombada e o acervo nela contido a risco de dano em contrariedade ao disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013 e ABNT 5674/2012.

III.4 Dotação orçamentária aprovada não contemplou recursos suficientes para a adequada manutenção predial e combate à incêndios e pânico no Museu Nacional/UFRJ, por falta de submissão ao CONSUNI

89. Situação encontrada e tipificação: Ausência de dotação orçamentária específica para a gestão mínima do MN, bem como das edificações tombadas da UFRJ, uma vez que a administração do MN não submeteu, ao longo dos exercícios de 2015 a 2018, o pedido de incremento de orçamento para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do MN,

por ocasião das Reuniões do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e, por via de consequência, o pleito sequer foi avaliado pela estrutura superior da UFRJ, composta pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e de Curadores (CONCUR), órgãos de deliberação; pela Reitoria, como órgão de direção, e pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), como órgão de coordenação, quando da discussão das Propostas Orçamentárias de 2014 a 2018 da UFRJ, mesmo após a Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), o Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro e o Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, oriundo do IPHAN (peça 39, p. 110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ.

90. Identificou-se também que como não são elaborados o Plano Museológico e os seus desdobramentos anuais, consubstanciados nos Planos Anuais de Atividades, estabelecidos nos arts. 23 e 33, do Decreto 8.124/2013, a Administração do MN não adota a prática de levantar de forma detalhada a composição de todos os custos requeridos para a gestão mínima e o funcionamento adequado do MN, quais sejam: manutenção predial, descupinização, manutenção das câmeras de circuito interno de TV, detecção de fumaça, brigadistas etc.

91. Cabe esclarecer, preliminarmente, como funciona o fluxo de elaboração dos orçamentos anuais (vide Anexo A). De acordo com o art. 120 do Estatuto (peça 90, p.32), compete ao CSCE apresentar ao Reitor, para encaminhamento ao CONSUNI, na forma da legislação vigente, a proposta global do orçamento da UFRJ, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação, nos prazos regulamentares, cabendo ao CONSUNI, nos termos do art. 119 do Estatuto, fixar as datas em que as Unidades Universitárias da UFRJ devem apresentar o plano anual e seu orçamento ao CSCE.

92. Em contraponto, de acordo com item quinze do art. 30 do RG/UFRJ (peça 77, p.10) é atribuição do Reitor promover a elaboração da proposta de orçamento geral da Universidade, que deve ser enviada, em seguida, para a apreciação do CONCUR, nos termos do item um do art. 101 do RG/UFRJ (peça 77, p.22), que, por sua vez, envia a proposta apreciada para aprovação do CONSUNI, conforme o disposto no item 10 do art. 26 do RG/UFRJ (peça 77, p.7), que, finalmente, a devolve à Reitoria, para envio ao MEC, após a sua aprovação.

93. Nesse sentido, a título de exemplo, verifica-se que, de acordo com a ata ordinária de 29/11/2017 do CONCUR, e com a atas extraordinárias de 30/11/2017 (extra) e ordinária de 14/12/2017 do CONSUNI, a proposta elaborada pela Reitoria da UFRJ para o orçamento geral da universidade, no exercício de 2018, foi apreciada pelo CONCUR em 29/11/2017, sendo recepcionada pelo CONSUNI em 30/11/2017 e aprovada em 14/12/2017 (vide processo de proposta orçamentária de 2018, peça 102).

94. Contudo, não obstante a aprovação do orçamento de 2018 da UFRJ pelo CONSUNI, conforme a Portaria SOF 19, de 25/4/2017, com o propósito de possibilitar que o poder executivo apresentasse até 31/8/2017 à Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso Nacional a proposta de lei orçamentária anual do exercício de 2018 (PLOA), que viria a ser sancionada como a Lei 13.587, de 2/1/2018, o MEC teria até 4/8/2017 para detalhar no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) a proposta orçamentária de todas as unidades orçamentárias (UO) por ele supervisionadas, entre elas a UFRJ. De acordo com o Manual Técnico do Orçamento (MTO) do exercício de 2018, aprovado pela Portaria SOF 23, de 4/5/2017, teria que ser apresentado ao MEC a sua proposta orçamentária por intermédio do Sistema SIOP em data pretérita àquela data-limite imposta pela Portaria SOF 19 ao MEC.

95. Assim, conclui-se, em relação ao processo de elaboração do orçamento anual da UFRJ, que a Reitoria da UFRJ apresentou ao MEC uma proposta de orçamento para o exercício de 2018

sem a aprovação dos seus conselhos superiores, vindo, posteriormente, a submeter a esses conselhos a proposta detalhada pelo MEC ao Congresso Nacional, o que é corroborado pela IT.DIPOG.02 - Instrução de Trabalho para Elaboração da Proposta Orçamentária da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão da Pró Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFRJ, o que evidencia a ocorrência de desconformidade entre o processo de elaboração do orçamento da UFRJ e o Estatuto da UFRJ (vide processo de proposta orçamentária de 2018, peça 102).

96. No que trata da fiscalização orçamentária, diga-se que não foi identificado no Estatuto, nem no Regimento Geral, quaisquer competências dos órgãos superiores da UFRJ para realizar a fiscalização da execução orçamentária da UFRJ, atribuição que, de acordo com a Resolução CONSUNI 4/2018, é de responsabilidade da Área de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças da UFRJ, representada pela Pró Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, ressaltando-se que, de acordo com o item quatorze do art. 30 do RG/UFRJ (peça 77, p.10), é atribuição do Reitor apresentar ao CONSUNI e ao CONCUR, anualmente, ou quando solicitado, relatório da execução orçamentária.

97. O exame de todos os Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI, acompanhados dos Orçamentos participativos do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102), juntamente com as Atas do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura desse mesmo período (peças 103-107) permitiram concluir que o tema: o incremento de orçamento para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do MN, quando da discussão das Propostas Orçamentárias de 2014 a 2018 da UFRJ, mesmo após a Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), o Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro e o Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, proveniente do IPHAN (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, não foi sequer discutido na esfera superior da UFRJ, composta pelo CONSUNI, CONCUR, Reitoria e CSCE, bem como no Conselho Diretor Fórum de Ciência e Cultura-FCC .

98. Consoante os arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75-76) compete à Congregação do MN, órgão deliberativo presidido pelo Diretor do MN, entre outras:

d - apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a abertura de créditos adicionais;
e - apreciar proposta de criação de fundos especiais; (...)

g - deliberar sobre questões de ordem científica, pedagógica, administrativa e disciplinar;(...)

j - propor e aprovar convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica e financeira a serem submetidos ao Fórum;

99. Com relação às Atas da Congregação do Museu Nacional dos anos de 2015 a 2018, objeto da letra 'f' do Ofício de requisição 8-383/2018, foi informado que parte foi destruída no incêndio da edificação e não havia publicação ou armazenamento integral em sistema informatizado (peça 123 e 135), razão pela qual se optou em realizar a audiência apenas do Diretor do MN.

100. Registre-se que somente após a restrição efetuada pelo BNDES, em 1/12/2017 (peça 18, p. 6), especificamente pelo Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais, que se pronunciou pela necessidade da Certificação do CBMERJ para a liberação do apoio financeiro não-reembolsável que houve a inclusão de cláusula no contrato de financiamento prevendo a contratação e implantação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico-PPCIP, de modo a atender os requisitos do BNDES para o concessão do crédito pleiteado para o Museu Nacional (peça 18, p.6).

101. Todavia, quando do incêndio ocorrido no MN, os recursos encontravam-se pendentes de liberação. O pedido inicial ao BNDES foi realizado somente em 19/10/2015, sem previsão do PPCIP – a despeito de desde o ano de 2004 haver registro do próprio CBMERJ quanto à necessidade do

PPCIP – não sendo identificadas ações de relevo no sentido de se obter recursos por outros meios para aportar as urgentes necessidades do Museu no que tange à prevenção e combate ao incêndio no Palácio, edifício sede do Museu.

102. De igual modo, como já mencionado anteriormente, despesas de igual monta foram realizadas em outros projetos que aparentemente não detinham o mesmo nível de priorização, a exemplo do gasto referido no subitem 45 deste relatório, bem como na alocação de recursos para a instalação de uma rádio universitária- emenda Parlamentar 27840020 (peça 104, p.8).

103. Embora a UFRJ alegue que enfrentou “dificuldades burocráticas para concluir os Projetos, especialmente aquele voltado para o incêndio ao pânico junto ao PRONAC” (peça 134), no intuito de obter recursos para a prevenção de incêndios, fato é que a falta de liberação de recursos adicionais junto ao BNDES e ao PRONAC deveu-se mais às falhas nos projetos apresentados pela SAMN, diante da inexistência do PPCIP.

104. Destarte, neste particular, observa-se que a Direção do Museu foi desidiosa na falta de ações com vistas à consecução de recursos orçamentários adicionais junto à Administração Central, ao sequer submeter o problema à apreciação das Reuniões do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura. De igual modo, a Reitoria da URFJ, na qualidade de interveniente junto com a Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN), não exerceu adequada supervisão para o sucesso dos pleitos dos pedidos de crédito adicionais ao BNDES e ao PRONAC, elaborados por meio de projetos deficientes, como demonstrado.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamento participativo do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102), Atas do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura (peças 103-107)

Critérios: arts. 56 e 120 do Estatuto da UFRJ (peça 90, p. 14 e 32), compete ao CSCE apresentar ao Reitor, para encaminhamento ao CONSUNI, na forma da legislação vigente, a proposta global do orçamento da UFRJ, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação. E arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75-76)

Evidências: Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamento participativo do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102), e Atas do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura (peças 103-107).

Causas da ocorrência do achado: Ausência de levantamento das reais necessidades do Museu para infraestrutura de prevenção de sinistros, haja vista que não é elaborado o Plano Museológico e os seus desdobramentos anuais consubstanciados nos Planos Anuais de Atividades, estabelecidos nos arts. 23 e 33, §§, do Decreto 8.124/2013.

Efeitos/Consequências do achado: Não contratação de serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva e de prevenção e combate a incêndios e pânico.

105. Propostas de encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa:

Responsáveis:

Sr. Roberto Leher, CPF 754.562.817-91, na qualidade de Reitor e presidente do Fórum de Ciência e Cultura, período de 1/7/2015 até a presente data.

Conduta: tomou ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, proveniente do IPHAN (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, e não submeteu a questão, inerente ao incremento de orçamento do MN para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, à avaliação da estrutura superior da UFRJ, composta pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e de Curadores (CONCUR), órgãos de deliberação; pela Reitoria, como órgão de direção, e pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), consoante previsão constante nos arts. 56 e 120 do Estatuto da UFRJ.

Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008387297-38, na qualidade de diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018.

Conduta: tomou ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, e não submeteu a questão, inerente ao incremento de orçamento do MN para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, à avaliação do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e, por via de consequência, à avaliação pela estrutura superior da UFRJ, consoante previsão constante nos arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional.

III.5 Critério de distribuição do valor para Matriz Equalizada – OCC estabelecido no Decreto 7.233/2010, item componente da Proposta Orçamentária –SPO anual de todas as IFES, não contempla contingências de risco patrimonial

106. Situação encontrada e tipificação: Ausência de dotação orçamentária específica para a gestão mínima do MN, bem como de edificações tombadas da UFRJ, uma vez que a metodologia da Matriz Andifes, estabelecida no Decreto 7.233/ 2010, reúne uma série de indicadores para alocação de recursos em cada uma Instituição Federal de Ensino Superior-IFES, sendo que o principal deles é o aluno-equivalente, empregado para fins de análise dos custos de manutenção dos estudantes. São analisados diversos dados para compor esse indicador, como curso, turno, local, tempo médio de permanência, entre outros, nos níveis de graduação, mestrado, doutorado e residência médica. Também são levados em conta os gastos das universidades com as despesas gerais de custeio. Não são contempladas as contingências de risco patrimonial para efeito de critério de distribuição de recursos.

107. Com o objetivo de institucionalizar a alocação dos recursos de custeio e capital, sem pessoal e benefícios, de forma a garantir precisão técnica e transparência na distribuição desses recursos, o decreto estabeleceu diretrizes e indicadores de qualidade e produtividade.

108. O montante da Matriz de OCC será fixado pelo MEC de acordo com o limite do Ministério do Planejamento e sua distribuição do orçamento de custeio e capital, para cada universidade federal, será feita com base em sua participação no conjunto das universidades federais do país.

109. O Decreto 7.233/2010 relaciona, no seu art. 4º, § 2º, os critérios a serem observados, *in verbis*:

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre

outros, os seguintes critérios:

I – o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II – a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III – a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV – o número de registro e comercialização de patentes;

V – a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI – os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII – a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e

VIII – a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

110. O exame da situação orçamentária do Museu Nacional (UG 153162) e das suas reais necessidades de manutenção predial e combate a incêndios e pânico, no período de 2008-20018, não pode ser desvinculado do quadro geral das demais 84 Unidades Gestoras (peça 111) que compõem a UFRJ (UO- 26245).

111. Nesse ponto, vale dizer que o Decreto 7.233/2010 não prevê critérios que estabeleçam suporte orçamentário para departamentos da UFRJ que não estejam diretamente ligados à atividade finalística de ensino e pesquisa. Ou seja, para efeito de orçamentação, o MN não é considerado museu, mas departamento de instituição de ensino e pesquisa, no caso, da UFRJ.

112. Assim, apesar de o MN possuir função educacional e de pesquisa, não se pode negar a sua função museológica, bem como, os custos associados a essa função. Entretanto, tais custos não estão contemplados nos critérios para orçamentação da UFRJ.

113. Os valores estabelecidos para a UFRJ são disponibilizados no sistema integrado de monitoramento execução e controle do MEC (SIMEC), que estabelece o limite para todos os itens da Proposta Orçamentária –SPO anual (peça 112), quais sejam:

- a) Fonte 50-ESF 1 (receita própria);
- b) Matriz Equalizada – OCC (critério de distribuição estabelecido no Decreto 7.233/ 2010);
- c) PNAE 4002;
- d) Reuni –custeio (custeio para a IFES que aderiu ao Reuni);
- e) Projetos Específicos (Recursos específicos destinados a pagamentos de bolsas da PR-2 e PR-5, capacitação de servidores, Matriz CONDICA, Anuidades de Órgãos Nacionais e Internacionais e Auxílio Moradia);
- f) outros itens (Promissões 4002, Pasep Universidades, ISF 20GK, Incluir 20GK e Condicap 20RD);
- g) Investimento.

114. A PR-3, Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças, de posse dos valores

disponibilizados no SIMEC elabora o levantamento dos itens orçamentários, quais sejam: despesas incorridas e pendentes de créditos orçamentários e necessidades para o ano vindouro, cujo somatório corresponderá o projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA anual (vide exemplo na peça 102, p.17).

115. Na proposta orçamentária para 2018 (peça 102, p.17), existiam R\$ 163,7 milhões a título de despesas em aberto de 2015, 2016 e 2017, e R\$ 466,1 milhões para as necessidades do ano de 2018, perfazendo um total de R\$ 629,8 milhões. Ocorre, que a LOA 2018 aprovou para custeio de toda a UFRJ R\$ 380,7 milhões, que corresponde a um déficit orçamentário inicial de R\$ 249,1 milhões.

116. Segundo levantamento da PR-3 (peça 113), com dados de agosto de 2018, existe uma previsão de déficit orçamentário, ao final de 2018, de R\$ 164,1 milhões, composto de despesas incorridas nos anos de 2016 e 2017, inerentes a água e esgoto (R\$ 24 milhões) e energia elétrica – fundo verde (R\$ 28,7 milhões), e, ainda, parte de despesas de agosto a dezembro de 2018 sem cobertura orçamentária (R\$ 110,7 milhões).

117. Vale registrar que não foram previstos para as instalações do MN, em 2018, gastos com a manutenção predial, contratação de brigadistas, manutenção de câmeras ou detectores de fumaça seja pela Administração Central ou MN.

118. A parcela destinada às despesas discricionárias, em especial, a que pode ser direcionada ao Museu Nacional, refere-se apenas aos recursos inerentes à Matriz Equalizada- OCC e à Receita Própria/Fonte 50 (R\$ 56.167.043,00), sendo que essa última depende de arrecadação, que, em 2018 até o momento (outubro/2018), foi de apenas R\$ 29.179.577,00 (peça 113 e 115, p.2).

119. Ressalta-se que a UFRJ aderiu ao programa do REUNI – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, que previu a expansão do número de vagas, abertura de novos cursos, novos turnos e interiorização dos cursos de Graduação. Para tanto, ao longo de sua vigência, foram feitos aportes significativos no orçamento da UFRJ, mas que deveriam ser aplicados apenas nas unidades acadêmicas que possuíam cursos de Graduação, que não é o caso do Museu Nacional, que possui somente cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado.

120. Finalizada a vigência do programa, a parcela correspondente ao custeio vem sendo incluída no orçamento da UFRJ para que possa ser aplicada na manutenção das despesas básicas decorrente da expansão dos cursos de graduação (vide os valores estabelecidos para a UFRJ e disponibilizados no SIMEC-SPO anual, peça 112).

LOA UFRJ 2018
em Reais

Unidade	Valor
Custeio	262.235.667,00
Investimento	6.346.571,00
Receita Própria	56.087.267,00
PNAES	49.909.035,00
Projetos Específicos	13.681.555,00*
TOTAL	388.260.095,00

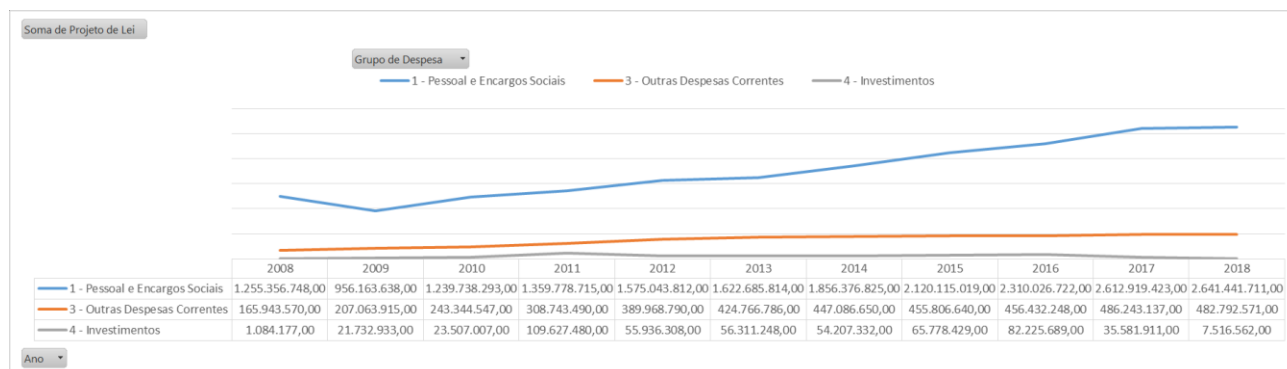
* Recursos específicos destinados aos pagamentos de Bolsas da PR-2 e PR-5, Capacitação de Servidores, Matriz Condicap, Anuidades de Órgãos Nacionais e Internacionais e Auxílio Moradia. Fonte: www2.camara.leg.br

121. O déficit decorrente dos contingenciamentos aplicados ao orçamento geral da UFRJ, ao longo dos últimos anos, pode ser comprovado pelos altos valores empenhados na Natureza de Despesa 339092 (Despesas dos Exercícios Anteriores), uma vez que as despesas que não possuem cobertura orçamentária em um determinado exercício são necessariamente empenhadas com o orçamento de exercícios seguintes, comprometendo e reduzindo, assim, os créditos disponíveis para atender as despesas do ano corrente. Esses valores correspondem ao somatório das ações 20RK, 20 GK, 4002, 4572,00OL e 8282 constantes da conta 339032, quais sejam:

- 2018 – R\$ 63.592.504,03
- 2017 – R\$ 60.123.436,12
- 2016 – R\$ 83.142.713,18
- 2015 – R\$ 62.075.500,81
- 2014 – R\$ 7.818.837,41
- 2013 – R\$ 3.270.343,70

Fonte: Tesouro Gerencial, dados até setembro/2018, valores em R\$ correntes e Memorando PR3 nº 145/2018 (peça 114-115)

122. Sobre os investimentos, a maior parte dos recursos de capital está sob a gestão discricionária do MEC, na perspectiva de virem a ser liberados através de projetos específicos e condicionados à deliberação do Ministério. Ressalta-se, que em 2013, a PLOA alocou na UFRJ R\$ 56,3 milhões (LOA 2013 R\$ 59,5 milhões) para investimentos e, em 2018, os créditos de investimento limitaram-se a R\$ 7,5 milhões (LOA 2018 R\$ 6,3 milhões), consoante pesquisa SIOP. A tabela abaixo demonstra a evolução nos dez anos da PLOA anual da UFRJ.



Fonte : Siop – sistema da Secretaria de Orçamento Federal – SOF

123. O contingenciamento aplicado ao orçamento da UFRJ, nos últimos anos, tem sido realizado nas Ações Orçamentárias cujos créditos são discricionários, tais como as ações da LOA 2018 20RK, 20GK, 20RI, 8282, 4002, 4572, 00OQ e 00PW (peça 115, p. 2).

124. Nos termos do item 10, art. 26, do Regimento Geral da UFRJ (peça 77, p.7), o Conselho Universitário (CONSUNI) detém o poder decisório para aprovar a Proposta Orçamentária anual da Universidade-UO 26245, bem como as parcelas inerentes ao orçamento participativo (custeio e investimento) para todas as Unidades Gestoras, incluindo a UG 153162 –Museu Nacional (exemplo da proposta orçamentária para 2018, peça 102, p.17-18).

125. Cabe esclarecer que “o orçamento participativo das UG da UFRJ destina-se às ações locais, com a definição do uso desses recursos por seus respectivos colegiados e direções, já que as despesas gerais de funcionamento estão inseridas no orçamento geral da UFRJ, para cobertura de suas despesas de custeio e investimento” (peça 115, p.5).

126. O critério de distribuição do orçamento participativo foi aprovado em 2005 e está fundamentado na matriz de distribuição de recursos (peça 115, 6), na qual são considerados os seguintes itens: área construída (m²), alunos matriculados em graduação, vagas abertas em graduação, vagas equivalentes em graduação, duração média dos cursos (anos) em graduação, alunos equivalentes em graduação, alunos formados em graduação, eficiência na formação de alunos em graduação, distribuição percentual dos alunos em graduação entre as unidades, alunos de graduação em curso noturno, alunos em cursos fora da sede, dissertações de mestrado, teses de doutorado, alunos matriculados em mestrado, alunos matriculados em doutorado, alunos equivalentes de pós-graduação, total de docentes, relação aluno-professor, índices de titulação de docentes, trabalhos publicados,

docentes com 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE). Mais uma vez os critérios associados à edificação, quais sejam: contingências patrimoniais de risco, idade, metragem quadrada e se trata de patrimônio tombado, não são considerados pela administração central da UFRJ, por ocasião da distribuição do orçamento participativo entre as UG.

127. Aliado a isso, em que pese os recursos terem sido aprovados, a título de orçamento participativo, para o MN não foram efetivamente repassados, em virtude de contingenciamentos, conforme se verifica na tabela a seguir:

Créditos Orçamentários descentralizados ao Museu Nacional

Posição em 20/09/2018

Em reais

Ano	Fonte	Valores Repassados ao MN (1)	Orçamento Participativo previsto para o MN, compatível com a LOA – Custeio + Investimento (2)	Orçamento Participativo compatível com a LOA Total Geral UFRJ Custeio + Investimento (3)	LOA- dotação atual UFRJ Custeio + Investimento
2018	UFRJ	357.083,01	519.506	24.157.190	398.182.330
	PROAP	67.357,28			
	TOTAL	424.440,29			
2017	UFRJ	336.174,53	519.506	24.107.190	432.738.272
	PROAP	193.471,00			
	TOTAL	529.645,53			
2016	UFRJ	422.233,47	519.506	24.107.190	469.214.128
	PROAP	148.182,72			
	TOTAL	570.416,19			
2015	UFRJ	334.713,81	519.506	24.107.190	483.244.957
	PROAP	76.302,00			
	EMENDA	298.180,00			
	TOTAL	709.195,81			
2014	UFRJ	562.089,48	519.506	24.107.190	435.116.451,00
	PROAP	260.883,26			
	EMENDA	199.000,00			
	TOTAL	1.021.972,74			
2013	UFRJ	883.178,49	494.768	20.079.830	490.936849,00
	PROAP	301.467,72			
	TOTAL	1.184.646,21			

Nota : (1) valores históricos efetivamente liberados – fonte SIAFI – Conração conta 522210100 (provisão recebida, ano encerrado) (2) valor previsto para repasse ao MN, fonte Orçamento Participativo anual, peça 119; (3) Total Geral previsto para repasse às UG da UFRJ a título de orçamento participativo anual, peça 119; (4) foram retirados do total das despesas de custeio as despesas obrigatórias; (5) Não estão incluídos os valores de funcionamento básico, tais como Energia, Limpeza, Vigilância, etc. que são arcados pela Administração Central (peça 118).(6) – PROAP, valor descentralizado pela CAPES a favor da UG da Reitoria que em seguida repassa para todas unidades internas beneficiadas.

128. Nos anos de 2013 e 2014, a Reitoria realizou descentralizações de créditos decorrentes do Orçamento Participativo, bem como para auxílio financeiro para os alunos participarem de aulas práticas de campo, pagamento de taxas de inscrição para servidores participarem de cursos de capacitação, valores referentes aos editais internos para realização de eventos, etc., razão pela qual nesses exercícios os valores repassados ao MN superaram ao previsto para crédito a título de Orçamento Participativo.

129. O levantamento do total de despesas empenhadas pelo MN (posição setembro/2018, peça 116-117), por ano, com recursos descentralizados podem ser vistas no quadro a seguir (Fontes: 0112000000; 0250153115, receita própria UFRJ; e 8100000000). Constam dessas despesas gastos com exposições, congressos e conferências; mobiliário em geral; equipamentos e material de TI; aparelhos e utensílios domésticos; manutenção e conservação de máquinas, descupinização, ar condicionado e recarga de extintores.

130. Não foram encontradas despesas, nos anos de 2013-2018, seja pela Administração Central ou MN, com a manutenção predial (elétrica), de câmeras, de detectores de fumaça e com contratação de brigadistas (peças 117). Foram encontrados gastos com a aquisição, recarga e suporte de extintores de incêndio pelo MN.

Em reais

Ano	Despesas empenhadas
2013	R\$ 959.461,08
2014	R\$ 694.721,83
2015	R\$ 406.281,77
2016	R\$ 474.184,98
2017	R\$ 363.750,17
2018	R\$ 545.754,43

Fonte: Tesouro Gerencial e PR3-UFRJ (peça 116-117).

Despesas de manutenção básica do MN assumidas pela Administração Central da UFRJ

Posição set/ 2018

Em reais

Despesas	Valor Mensal	Valor Anual
Bilheteiro	15.532,64	186.391,68
CEDAE	4.282,55	51.390,60
Energia Elétrica	117.652,80	1.411.833,60
Limpeza	195.691,25	2.348.295,00
Manutenção Ar Condicionado	3.324,26	39.891,12
Manutenção Elevadores	3.786,50	45.438,00
Vigilância	245.545,57	2.946.546,84
Total Geral	585.815,57	7.029.786,84

Fonte: levantamento realizado pela PR3-UFRJ (peça 118).

131. Diante desse levantamento, conclui-se que o MN custaria hoje (setembro/2018) aos cofres públicos, não se computando as despesas de pessoal, no mínimo, em torno de R\$ 7,6 milhões (R\$ 7.029.789,84 + R\$ 545.754,43). Lembrando que não estão considerados os recursos que deveriam ter sido investidos na manutenção do Palácio São Cristóvão, quais sejam: manutenção predial preventiva e corretiva; sistema de prevenção e combate a incêndios e pânico; manutenção de câmeras e detetores de fumaça, contratação de brigadistas, só para citar alguns.

132. A previsão de recursos financeiros a serem alocados no MN pela Administração Central da UFRJ, seja pela distribuição realizada mediante o orçamento participativo ou serviços assumidos

pela própria Administração Central era incompatível com as necessidades mínimas de gestão do MN.

133. Ocorre que, durante a auditoria, foi identificado que existem outros recursos financeiros que não são registrados no Siafi, advindos da bilheteria, alocação de espaço, projetos científicos que são geridos pela Fundação Universitária José Bonifácio-FUJB e Associação Amigos do Museu Nacional-SAMN que necessitam também ser quantificados e examinada a sua aplicação, tópico a ser abordado no item IV – Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria.

134. Os recursos administrados pela FUJB relacionados à unidade Museu Nacional estão discriminados na tabela abaixo:

Ano	Contratos	Convênios	Doações	Total
2013	397.782,15	240,00	284.034,66	682.056,81
2014	611.731,80		752,62	612.484,42
2015	490.139,05	0,00	0,00	1.008.390,55
2016	352.977,20	0,00	0,00	352.977,20
2017	445.149,72		280.305,00	725.454,72
2018	547.532,65*		255.694,94	803.227,59
Total	2.297.779,92	240,00	565.092,28	2.863.112,20

Fonte: FUJB – entradas por unidade (Museu Nacional) até o 29/10/2018 (peça 151). *Inclui R\$50.050,00 depositados em 19/10/2018 e R\$200mil referente a Contrato-Sesc.

135. Nos recursos informados pela FUJB, estão englobados recursos de bilheteria, aluguéis, emendas parlamentares, patrocínios e projetos. No que se refere a doações, segundo aquela fundação a doação em 2013, no valor de R\$ 38.400,00 (‘sem financiador’), refere-se a projeto ‘numerais e contagem em comunidades indígenas do Brasil’ (peça 150, p.245), os demais valores referem-se a projeto específico da Fundação Ford para pesquisa de antropologia (peça 150, p. 245, 151, p. 20-29). Com relação aos itens referentes a contratos, anota-se que, além do Contrato Sesc de R\$ 200 mil, referente ao ano de 2018, verificou-se outro valor de R\$ 10 mil, referente a um contrato com a Shell Brasil Petróleo, em 2016.

136. De acordo com a Direção do MN, os recursos arrecadados na bilheteria do Museu são depositados em conta da FUJB, no Banco do Brasil (conta 156680- Apostila de Avulsos). A Direção do Museu é responsável pela gestão desses recursos mediante ofícios encaminhados à FUJB. Acresce, ainda, que as informações sobre esses recursos eram encaminhadas à PR-3, visando ao cálculo da previsão orçamentária para o ano seguinte (peça 139). A Direção do MN afirma ainda que nos últimos anos, a PR-3 não solicitava estas informações em função dos cortes no orçamento (peça 69, p .6-7).

137. Com relação às despesas realizadas com os recursos arrecadados com bilheteria, o assunto é objeto do achado IV.4. “Pagamento de despesas por Fundação de Apoio com recursos gerados pelo Museu Nacional em contrariedade ao art. 1º da Lei 8.958/1994”. A arrecadação era aplicada tanto em despesas destinadas ao suporte das exposições do Museu Nacional, da manutenção predial do Palácio e dos demais prédios do Horto-Botânico da Quinta da Boa Vista (Biblioteca, Vertebrados, Botânica), quanto em despesas de suporte à administração e aos cursos de pós-graduação. Assim, resta dificultada a apuração real do total de recursos necessários para o custeio do Museu Nacional, para efeito de comparação com outras unidades museológicas.

138. Consoante o achado IV.1, “Reconhecimento pela UFRJ de uma Associação de Amigos de Museu que não preenche os pré-requisitos da Lei 11.904/2009”, a SAMN não conseguiu demonstrar se bens adquiridos nos diversos projetos dos quais ela participou, foram incorporados ao patrimônio da UFRJ/MN, bem como onde foram investidos os recursos geridos a título de doação, aluguéis de espaço e projetos, considerando ainda que o valor de R\$ 504.991,28, que SAMN alega ter revertido ao Museu, no período de 2013 a 2018 (peça 130, p.2), como despesas de apoio ao Museu Nacional é inferior ao superávit verificado já no ano de 2013 (R\$ 793.502,12), e muito inferior ao

superávit registrado até setembro de 2018 (R\$1.760.279,52).

139. Considerando que não há uma Ação Orçamentária destinada à manutenção e conservação dos prédios históricos, e as despesas decorrentes dessas demandas são atualmente arcadas com o orçamento discricionário da UFRJ, o da Matriz OCC e Fonte 50 (receita própria), que se mostram insuficientes frente à dimensão dessas obras e reformas, cabe recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Educação que, em conjunto, avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem estudo de viabilidade acerca da criação Ação Orçamentária específica para atender as despesas com a manutenção e conservação com os prédios históricos, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou institutos estaduais ou municipais equivalentes (exemplo Inepac, APAC), como por exemplo, o Museu Nacional, que não concorra com os recursos limitados da Matriz OCC prevista no Decreto 7.233/2010, de forma a mitigar o risco de sinistros e viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Política Pública de Preservação do Patrimônio.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamentos participativos do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102),

Critérios: Decreto 7.233/2010, define critérios base para os parâmetros utilizados na elaboração da Matriz OCC, e Portaria MEC 651/2013, institucionaliza, no âmbito do Ministério da Educação, a Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital – Matriz OCC, como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às Universidades Federais

Evidências: Metodologia de cálculo da Matriz Andifês prevista no Decreto 7.233/2010

Causas da ocorrência do achado: O cálculo da Matriz Andifês, prevista no Decreto 7.233/2010, não considera as peculiaridades inerentes a edificações tombadas.

Efeitos/Consequências do achado: Diante da carência de recursos orçamentários, não priorizar a distribuição dos recursos aprovados no Orçamento Participativo para cada UG, segundo contingências de risco patrimonial e localização da UG em edificações tombadas, mantendo assim em funcionamento um museu, no caso o MN, sem a contratação de serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva e de prevenção e combate a incêndios e pânico.

140. Propostas de encaminhamento:

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Educação que, em conjunto, avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem estudo de viabilidade acerca da criação Ação Orçamentária específica para atender as despesas com a manutenção e conservação com os prédios históricos, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou institutos estaduais ou municipais equivalentes (a exemplo do Inepac e APAC), que não concorra com os recursos limitados da Matriz OCC prevista no Decreto 7.233/2010, de forma a mitigar o risco de sinistros e viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Política Pública de Preservação do Patrimônio.

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ que avalie a conveniência e a oportunidade de reexaminar os critérios de distribuição do Orçamento Participativo, aprovado em 2005 e que fundamenta a matriz de distribuição de recursos entre as Unidades Gestoras-UG, uma vez que não são consideradas as especificidades da edificação em que se localiza a UG, a exemplo: idade, metragem quadrada, se trata de

patrimônio tombado, enfim contingências de risco patrimonial.

III.6 Falta de monitoramento e adoção das providências legais pelo CBMERJ junto à UFRJ e MN, após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015

141. Situação encontrada e tipificação: Não adoção de providências por parte do CBMERJ, findo o prazo fixado de cinco dias estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55) para que o MN apresentasse o certificado de aprovação expedido pelo CBMERJ. Irregularidade Grave.

142. Consta na mencionada Notificação que, *in verbis*:

5 – Terminado o prazo estabelecido pela Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento de multa(s) e, em uma situação extrema, à pena de interdição da edificação ou estabelecimento em condição de irregularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

143. Em decorrência das informações fornecidas pelo Iphan-RJ (processo SEI 015000.001867_2016_80, autuado em 16/5/2016, Pronac 16040, solicitado R\$ 3.777.166,45 – restauração dos telhados do Torreão Sul, a restauração das pinturas decorativas das Salas Históricas e implementação do projeto de segurança e prevenção de incêndio e pânico), identificou-se o Laudo de Exigência V-3209/73, de 6/7/1976 (peça 23, p. 38-42) e a notificação de número 79957 de 6/8/2015, ambas oriundas do CBMERJ (peça 55).

144. Verificou-se que foi adotado pelo CBMERJ, por ocasião da notificação de 2015, o procedimento previsto para as edificações anteriores ao COSCIP (Decreto 897, de 21/9/1976) estabelecido na Resolução 142, de 15 de março de 1994 que estabelece, *in verbis*:

Art. 176 – As edificações comprovadamente existentes, construídas em data anterior à vigência do COSCIP, cuja classificação e característica se enquadrem no Cap. IV do mesmo, e que estejam obrigadas a possuir dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser notificadas pelas SSCIP das OBM ou pela DST.

Parágrafo 1º - O teor da Notificação ficará limitado a determinação, pelo Oficial Vistoriante, a que o interessado apresente à DST, o Projeto de Adequação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, obedecendo-se as Normas em vigor, a fim de adaptar a edificação ao COSCIP (grifou-se).

145. O CBMERJ, por meio do Ofício DGST/ADM 326/18, esclareceu, em atendimento ao Ofício 2476/2018-TCU/SECEX-RJ, que:

a) enquadrado o MN na classificação “usos especiais diversos”, de acordo com o capítulo III do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) e classificou, quanto ao risco, em edificação de risco médio, com fulcro na Resolução 109, de 21 de janeiro de 1993 (art. 9º do COSCIP, peça 49, p.16);

b) quanto a edificações tombadas, aplica-se a legislação reguladora sobre segurança contra incêndio e pânico, o Decreto estadual 897/1976 (COSIP), decreto regulamentador do Decreto-lei 247/1975 (peça 49, p.16);

c) o dimensionamento de brigadistas, à luz da Resolução 279, de 18 de fevereiro de 2005, e as instalações exigíveis, com base do COSCIP, são exigências que dependem da análise do projeto contra incêndio e pânico, por estarem relacionadas às características construtivas da edificação (peça 49, p.16);

d) quanto à instalação de novos hidrantes urbanos de coluna, compete ao CBMERJ definir em que locais e em que quantidade novos hidrantes urbanos de coluna serão instalados na rede de pública de abastecimento de água, valendo-se dos critérios contidos no COSCIP combinados aos previstos nas NBR, sempre que compatíveis (peça 50, p.28-29);

e) competirá à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) dizer se existe a

viabilidade técnica para instalação de novos hidrantes urbanos de coluna, de acordo com seus critérios técnicos e, em última análise, deferir ou não a solicitação de nova instalação; posto ser dela a *expertise* na captação, tratamento, manutenção e distribuição de água pela rede pública de abastecimento no estado do Rio de Janeiro, sendo incluído nesse conjunto os hidrantes de coluna urbanos, os quais o CBMERJ somente é usuário operacional, no que se refere a abastecimento de viaturas para combate a incêndio;

f) a legislação vigente, Decreto 553, de 16/1/1976 e Decreto 22.872, de 28/12/1996, ratificam a competência privativa da CEDAE em operar, manter e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, bem como fazer obras e serviços necessários à sua ampliação e melhoria, na área de sua jurisdição;

g) após consulta ao sistema web de análise do DGST/CBMERJ, não consta a emissão de Notificações, Autos de Infrações e/ou Autos de interdição para a edificação (peça 49, p.16).

146. Em que pese não existir legislação específica para edificações tombadas, o Ofício DGST/Div. Adm. 312/04, de 21/12/2004 (peça 108, p. 5-6), oriundo do CBMERJ, entre outros comentários elucida que a edificação goza do que termina o art. 232 do COSCIP, qual seja:

Art. 232 – As edificações e os estabelecimentos licenciados ou construídos antes da vigência deste Código deverão atender às exigências nele contidas, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas dos mesmos, podendo, a critério do Corpo de Bombeiros, as exigências comprovadamente inexequíveis ser reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outros meios de segurança (grifou-se)

147. Alerta ainda que, com respeito às peculiaridades do edifício e de todo o seu conteúdo, é necessária uma análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico, que contemple todas as características da arquitetura e do seu acervo, orientando sobre os materiais que compõem as obras e artefatos para a melhor definição de sua carga de incêndio e peculiaridades sobre a melhor composição dos agentes extintores e acionamento de dispositivos empregados na proteção contra incêndio e pânico. Por fim, pondera que (peça 108, p. 5-6):

Somente a apresentação de um projeto completo para a edificação, com as características já citadas acima, pode fazer com que se tenha um nível mais apropriado de segurança contra incêndio e pânico. (...)

(...) Sem dúvida a adoção das duas escadas propostas nos documentos (...) irão melhorar consideravelmente as condições de escape da edificação, diminuindo os efeitos negativos causados por um sinistro. Entretanto, deverão ser tratadas apenas como medidas iniciais de segurança, que comporão um projeto especial que é a real necessidade da edificação, e que para o qual estamos à disposição para quaisquer tipos de auxílios, ajudas e orientações (...) grifou-se.

148. Em que pese o disposto no art. 23, parágrafo único, do Decreto 897/1976 (COSCIP), não foram apresentados os relatórios, porventura, realizados anualmente junto à CEDAE, órgão estadual que opera e mantém o sistema de abastecimento d'água da localidade, a fim de identificar a previsão de hidrantes a serem instalados no ano seguinte, na região onde se localiza o MN.

149. As evidências permitem concluir que não houve monitoramento após a notificação de número 79957 de 6/8/2015 (peça 55), até porque não há registro dessa notificação no sistema interno de controle, razão pela qual não foram adotadas quaisquer providências por parte do CBMERJ, findo o prazo fixado de cinco dias estabelecido para que o MN apresentasse o certificado de aprovação expedido pelo próprio CBMERJ.

150. Por fim, o Ofício GR 937/2018 (peça 88), proveniente da reitoria da Universidade, dá notícia que o CBMERJ já expediu para outras edificações da UFRJ os Autos de Infração 47184 (Escola de Educação Física e Desporto), 47183 (Faculdade de Letras), 47187 (Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira), 46363 (Faculdade Nacional de Direito), 47182 (Centro de Tecnologia) e 47186 (Centro de Ciências da Saúde), permanecendo pendentes de regularização.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55).

Critérios: arts. 220 e 225, parágrafo único, do Decreto 897/1976 (COSCIP), que regulamenta o Decreto-Lei 247/ 1975; Decreto 10, de 5/6/2018, que alterou o Decreto 897/1976.

Evidências: resposta do CBMERJ ao Ofício 2476/ 2018-TCU/ SECEX-RJ (peça 58, p.3).

Causas da ocorrência do achado: Controle falho do CBMERJ quanto a notificações expedidas e, por via de consequência, ausência de adoção das medidas sancionatórias.

Efeitos/Consequências do achado: A atuação falha do poder de polícia do CBMERJ não contribuiu para mitigar a extensão do sinistro e dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio, uma vez que não foi contratado um projeto completo para a edificação do MN.

151. Propostas de encaminhamento:

Determinar à UFRJ, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que promova, se ainda não o fez, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com amparo no artigo 224 do Decreto 897/1976 alterado pelo Decreto 10/2018, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que conterà, dentre outras, cláusulas que estipulem a obrigação da Universidade em adequar para todas as suas edificações, em especial, as tombadas e que contêm acervo museológico, sua conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico, inclusive instalação de equipamentos, em prazo a ser acordado, com especificações sobre as medidas a serem adotadas e eventuais equipamentos a serem instalados, a fim de salvaguardar a integridade física de visitantes e funcionários, bem como do patrimônio histórico e cultural integrantes das doze unidades museológicas a ela vinculadas, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Museu Nacional e Observatório do Valongo, encaminhando a este Tribunal no prazo de 180 dias o termo celebrado.

Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Governo do estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis em relação a não adoção pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) junto à UFRJ e ao Museu Nacional-MN das providências legais previstas no art. 225, parágrafo único, do Decreto 897/1976 (COSCIP), após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55), para que o MN apresentasse o certificado de aprovação expedido pelo CBMERJ.

III.7 Ausência de fiscalização pela CEDAE dos hidrantes urbanos de forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com os equipamentos do CBMERJ e normas técnicas.

152. Situação encontrada e tipificação: Durante o incêndio havido em 2/9/2018, dos seis hidrantes urbanos de coluna localizados no entorno do MN, dois encontravam-se inoperantes e os demais apresentavam uma vazão extremamente baixa, inferior a 100 litros/min, sem viabilidade técnica para utilização pelo CBMERJ, em razão da capacidade de sucção e pressurização das motobombas, e em desacordo com a norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional

Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ.

153. O Relatório sobre as ações operacionais referentes ao atendimento do evento C20180127707 – Incêndio no MN produzido pelo CBMERJ (peça 49, p. 18-42), conclui que:

o atendimento ao evento C20180127707 atendeu aos padrões de operacionalidade do CBMERJ, utilizando-se de todos os recursos disponíveis ao corpo para aquele tipo de incêndio e suas fases. Conclui-se também que, da chegada da primeira unidade, apesar de o tempo resposta estar dentro dos padrões exigidos, o incêndio encontrava-se generalizado com vultuosas proporções, o que pode ser entendido pelo fato da grande carga de incêndio no interior da edificação, bem como a falta de dispositivos de segurança contra incêndio aliado as variáveis negativas citadas anteriormente, destaco o fato da inoperância dos hidrantes urbanos, que foi um óbice a ser pontuado no desenvolvimento da operação pois, tivemos que, a partir de então, adotar novas posturas para captação de recursos hídricos e alterações de táticas de combate, no qual ressaltamos, a limitação do uso das viaturas aéreas no início do incêndio. Sugiro a complementação desta leitura com o relatório de abastecimento emitido pelo Grupamento Técnico de Suprimento de Água para Incêndio.

154. A equipe do CBMERJ, na ocasião do incêndio, mesmo tendo alocado 25 viaturas de dezesseis unidades e 58 militares e adotado ação diligente de resposta no combate, não conseguiu impedir que o fogo se propagasse em todo o Palácio São Cristóvão (peça 49, p. 23).

155. Diante da importância do evento, a administração do CBMERJ determinou que fosse realizada uma visita técnica, no dia **19/9/2018**, para que fosse verificado se houve alguma modificação na pressurização do sistema nos hidrantes, no entorno do MN. Foi constatado que os seis hidrantes existentes não foram submetidos a nenhuma manutenção pela prestadora de serviço, pois dois continuavam inoperantes e quatro apresentavam uma vazão extremamente baixa, inferior a 100 litros por minuto, sem viabilidade técnica para utilização pelo CBMERJ, em razão da capacidade de sucção e pressurização das motobombas (peça 49, p. 33-36), e em desacordo com a vazão mínima estipulada pela ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios que é de 600 litros/minuto nos locais de interesse público (peças 49, p.12 e 33-37).

156. Traz a luz, o CBMERJ, a legislação vigente, Decreto estadual 553, de 16/1/1976 e Decreto Estadual 22.872, de 28/12/1996 (peça 40, p.27-28), que ratificam a competência privativa da CEDAE e permissionárias em operar, manter e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, bem como, fazer obras e serviços necessários à sua ampliação e melhoria, na área de sua jurisdição.

157. Identificou-se que o art. 27 do Decreto Estadual 897/1976, regulamento do Decreto-Lei Estadual 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico, estabelece a normalidade da pressão a 1 kgf/cm², equivalente a 10 m.c.a. (metros de coluna d'água), parâmetro utilizado pela CEDAE. Entretanto, tal normativo se encontra desconforme com o teor da norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, p.2-8).

158. Em atenção ao Ofício 2683/2018-TCU/SECEX-RJ, de 9/10/2018, a CEDAE veio, por meio do Ofício CEDAE ASJ-DP 308/2018 (peças 56-57 e 109) esclarecer as seguintes questões:

a) relatórios, porventura, realizados anualmente, nos últimos cinco anos, pelo Corpo de Bombeiros – CBMERJ junto à CEDAE, órgão que opera e mantém o sistema de abastecimento d'água da localidade, a fim de identificar a previsão de hidrantes a serem instalados no ano seguinte na região onde se localiza o Museu Nacional (art. 23, parágrafo único do Decreto 897/1976-COSCIP);

b) justificativa para a quantidade de hidrantes urbanos existentes no Complexo do Museu Nacional estar adequada para dar suporte ao CBMERJ, indicando a sua localização e documentação suporte;

c) relatório técnico da equipe da Cedae que deu apoio ao CBMERJ, por ocasião do incêndio no Museu Nacional, com a indicação da vazão (L/min) e pressão (mca) encontradas nos hidrantes localizados no Complexo do Museu Nacional no dia 2/9/2018, bem como outras informações julgadas relevantes.

159. Em relação ao questionamento das alíneas “a” e “b” foi respondido que “o Corpo de Bombeiros não requereu ou apresentou nenhum relatório com o intuito de identificar a previsão de hidrantes a serem instalados no ano seguinte na região onde se localiza o Museu Nacional”, acrescentando que a competência para mensurar a relação quantidade e adequada de hidrantes, em qualquer estabelecimento, é privativa do Corpo de Bombeiros, com fulcro no Decreto Estadual 897/1976.

160. Quanto à questão da alínea “c”, o relatório técnico promovido pela equipe da CEDAE (peça 56, p.11-14), por se encontrar ilegível, não foi possível identificar a informação a respeito da vazão (L/min) e pressão (mca) existentes nos hidrantes localizados no Complexo do Museu Nacional, no dia 2/9/2018.

161. Em cumprimento à requisição da indicação de vazão e pressão encontradas nos hidrantes localizados no Complexo do Museu Nacional, a Companhia realizou vistoria conjuntamente com a Polícia Federal e o Diretor Administrativo da UFRJ, no dia **26/9/2018** (peça 56, p.3-9), no horário de maior consumo de água, entre às 9 horas e 11 horas, para verificar a operação dos hidrantes. A pressão encontrada naquele dia nos hidrantes nº 01, 02, 03 e 04 correspondia à 10mca, índice considerado como suficiente, de acordo com o artigo 27 do Decreto Estadual 897/1976, que regulamenta o Decreto-Lei Estadual 247/1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo a normalidade da pressão a 1 kgf/cm², equivalente a 10 mca.

162. Vale assinalar ainda a Informação n. 6/2018-APEX/DPER/INC/DITEC/PF (peça 120), produzida pela Perita Criminal Federal, em 23/11/2018, por ocasião do dia 26/9/2018, quando um Diretor da CEDAE a convocou para presenciar abertura de dois hidrantes localizados nos arredores do Museu Nacional/UFRJ. Segue excerto do relatório, *in verbis*:

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, uma equipe de funcionários da CEDAE entrou na região do Museu Nacional, e o Diretor da CEDAE convocou esta signatária para presenciar abertura de um dos hidrantes. O Diretor da CEDAE alegou que ao abrir o hidrante, se este jorrasse água, era sinal que no dia do incêndio haveria água ali. Então seus funcionários iniciaram a abertura de um dos hidrantes. Em seguida, presenciei a abertura do referido hidrante, que se localizava entre o prédio do Museu e o prédio anexo. A processo de abertura do hidrante até a saída de água levou cerca de 15 minutos e o manômetro marcou 8 m.c.a., figuras 02 a 04 (grifou-se).

163. É inquestionável que a não manutenção periódica dos hidrantes por parte da CEDAE e disponibilização de água na vazão mínima estipulada pela ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios (peça 85, 1-8), que é de 600 litros/minuto, nos locais de interesse público, foram agravantes para a extensão dos danos ao prédio do MN, por ocasião do incêndio, independentemente de o combate ao fogo com água não ser o mais indicado para bens de cunho cultural e histórico.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Relatório sobre as ações operacionais referentes ao atendimento do evento C20180127707 – Incêndio no MN produzido pelo CBMERJ (peça 49, p. 12, 18-42).

Crítérios: ABNT NBR 12218/2017 (peça 85, p 1-8); art. 27 do Decreto Estadual 897/1976, regulamento do Decreto-Lei Estadual 247/1975 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8).

Evidências: Ofício CMDGER 2003/2018 proveniente do CBMERJ encaminhado para atendimento ao Ofício 2476/2018-TCU/ SECEX-RJ (peça 49, p.16-42) e complementos às informações constantes do Ofício GTSAI ABS/AJVS/SOP/I n. 390/2018, de

18/10/2018 (peça 49, p. 8-13), e Ofício CEDAE ASJ-DP 308/2018 (peças 56, p.4, e 57) encaminhados em atendimento ao Ofício 2683/2018-TCU/SECEX-RJ (peça 15).

Causas da ocorrência do achado: Não atualização do art. 27 do Decreto Estadual 897/1976 ao teor da norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8).

Efeitos/Consequências do achado: Ocorrência de hidrantes urbanos, por ocasião do incêndio de 2/9/2018, inoperantes e sem a vazão mínima estipulada pela ABNT NBR 12218/2017 que é de 600 litros/minuto, nos locais de interesse público, potencializou a extensão dos danos ao patrimônio da União. Risco potencial na existência de incêndios no estado do Rio de Janeiro em extensões majoradas, em virtude da inviabilidade de uma ação rápida de combate por parte do CBMERJ, diante da ausência de água nos hidrantes públicos urbanos por se encontrarem inoperantes e sem a vazão adequada para utilização pelo CBMERJ.

164. Propostas de encaminhamento:

Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Governo do estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis em relação:

a) à atualização do art. 27 do Decreto Estadual 897/1976 ao teor da norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8) de forma que as concessionárias ou permissionárias de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, nos locais de interesse público (ocupações especiais: Hospital, presídio, shopping, área com alto adensamento vertical, escola, museu, depósito) disponibilizem a vazão mínima estipulada nos mencionados normativos que é de aproximadamente 600 litros/minuto, necessária ao pronto combate a incêndios.

b) à necessidade de fiscalização periódica por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), órgão com competência privativa para operar, manter e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, bem como fazer obras e serviços necessários à sua ampliação e melhoria, estabelecida nos Decretos Estaduais 553, de 16/1/1976 (art. 3º), e 22.872, de 28/12/1996 (art. 3º), nos logradouros públicos, dos hidrantes urbanos de coluna, de forma a disponibilizar, por ocasião de sinistros, os recursos hídricos necessários e em pressão compatível com a norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ.

III.8 Falta de celeridade no monitoramento pelo IPHAN de suas recomendações constantes do Ofício 382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015

165. Situação encontrada e tipificação: O relatório da fiscalização periódica realizado pelo IPHAN e encaminhado à reitoria da UFRJ e Direção do MN, por meio do Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110), apontou uma série de falhas e recomendações, cujo relatório de monitoramento dessas recomendações, objeto de vistoria realizada pelo IPHAN-RJ, em maio/2018, só foi concluído após o incêndio do MN havido em setembro/2018, consoante se examina na Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165).

166. Na vistoria realizada em 2015 foram solicitados diversos documentos, só para citar alguns:

a) (...) ✓ **quantificação dos acervos e sua localização dentro do Museu;**

e) informar acerca: ✓ **dos sistemas de alarmes (incêndio e furto) e se os mesmos possuem contato automático com empresa especializada; ✓ das vistorias periódicas nos sistemas e estruturas de segurança, realizado por empresas especializadas; ✓ do laudo de bombeiros (grifou-se).**

167. Foram constatados alguns problemas que comprometiam a preservação do acervo arqueológico sob a guarda do Museu, tendo sido promovidas as seguintes recomendações pelo IPHAN:

e) na exposição

Recomendação: Sugerimos que a equipe de Conservação e Restauro do Museu realize vistoria, a fim de resolver estas e outras questões que possam prejudicar o acervo exposto;

f) Gerais

Recomendações (...) **É primordial a elaboração do inventário e documentação minuciosa do acervo, que permita 39dentificá-lo e localizá-lo na Reserva Técnica (grifou-se).**

g) No Laboratório de Arqueologia

✓ não há espaço exclusivo para guarda, sendo realizadas atividades de análise e curadoria, além de haver área para refeições (geladeira, pia, galão de água, micro-ondas, forno elétrico e cafeteira); ✓ o local possui produtos químicos e inflamáveis, como álcool; (...); ✓ há indícios de fissuras e infiltrações, mofo e casulos de traças; (grifou-se).

h) Nos espaços de responsabilidade da Profª. Dra. Tania Andrade Lima:

✓ os containers com acervo histórico apresentam diferentes tipologias misturadas na mesma caixa, além de não possuírem mobiliário, extintores de incêndio, sensor de fumaça, alarme ou câmera. (...) Recomendações (...) ✓ ver a possibilidade de instalar alarmes, câmeras e extintor de incêndio nos containers; (...) ✓ sugerimos que as frestas sejam fechadas – evitando assim a entrada de agentes de biodeterioração, umidade e calor – e que se seja feita uma vistoria pela equipe de conservação e restauro do Museu Nacional, a fim de detectar se há contaminação por agentes biológicos ou qualquer problema de deterioração do acervo; ✓ por considerar que todo e qualquer acervo arqueológico salvaguardado por instituição de guarda e pesquisa é considerado bem da união, recomenda-se uma vistoria pela e equipe de conservação do museu, a fim de realizar procedimentos de conservação curativa naqueles materiais que se encontram em deterioração, sempre que necessário; (...) ✓ recomenda-se a retirada dos produtos químicos e lixeiras de dentro da RT, evitando assim a contaminação por meio de resíduos ou agentes biológicos de deterioração (grifou-se).

168. Por meio da Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165), o IPHAN-RJ apresentou a vistoria realizada em maio/2018 em decorrência das recomendações objeto do Ofício 0382/2015-CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015, em cinco espaços de guarda, sendo que dois deles, o setor de Arqueologia, onde se encontra a coleção tombada Balbino de Freitas, e a Reserva Técnica da de Antropologia Biológica, localizavam-se no Palácio da Quinta da Boa Vista, atualmente destruído. Por fim, recomenda ao Museu Nacional que encaminhe o nome atualizado de todos os espaços com acervo arqueológico e com seus respectivos responsáveis técnicos. Os “Formulários Programa de Vistorias em Instituições de Guarda e Pesquisa” de cada uma das áreas não contêm recomendações; retratam a situação das áreas vistoriadas, no que se refere à estrutura do edifício, setores, funcionários, atividades desenvolvidas, gestão do acervo, histórico, protocolo entre outros.

169. Foi considerada, na vistoria de maio/2018, estranhamente, a existência de sistema de combate a incêndios a mera apresentação de extintores no MN, mesmo não tendo o laudo de vistoria do CBMERJ (peça 39, p.118,125,137,139,142,147,149,161,163).

170. Uma vez que não houve a implementação pelo Museu Nacional/UFRJ de providências

decorrentes das advertências oriundas do IPHAN, não se pode confirmar que a sua atuação tenha contribuído para mitigar a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio. O resultado da vistoria de maio/2018, não produziu efeito algum já que foi entregue ao destinatário apenas após o incêndio, havido em setembro/2018.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) e Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165)

Crítérios: art. 17 do Decreto-lei 25/1937 e art. 2º, inciso VIII, Decreto 9.238/2017 (inciso VIII – fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei)

Evidências: Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) e Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165)

Causas da ocorrência do achado: Atuação falha do IPHAN-RJ quanto ao monitoramento de suas próprias recomendações expedidas e, por via de consequência, ausência de adoção das medidas sancionatórias.

Efeitos/Consequências do achado: A atuação falha do poder de polícia do Iphan-RJ não contribuiu para mitigar a extensão do sinistro e dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio, uma vez que o relatório de monitoramento das recomendações de setembro/2015 por ocasião do Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) foi concluído, em outubro/2018, após o incêndio, apresentando assim resultado inócuo.

171. Propostas de encaminhamento:

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional-IPHAN, haja vista a sua competência, prevista no art. 2º, inciso VIII, Decreto 9.238/2017, de fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa, que avalie a conveniência e a oportunidade de fazer constar em seus normativos a obrigatoriedade de que os relatórios de fiscalização do IPHAN contenham definição sobre o prazo para o órgão/entidade fiscalizada sanear as falhas encontradas, bem como, seja estabelecido que as suas recomendações, quando graves, sejam monitoradas pelo Instituto em prazo máximo de um ano, de forma a dar maior efetividade às suas fiscalizações.

III.9 Ausência de plano museológico e plano anual de atividades elaborados a partir da vigência do Estatuto de Museus

172. Situação encontrada e tipificação: Foi apresentada minuta de Plano Museológico do Museu, 2018-2022, feita por equipe designada, em março de 2018, pelo atual diretor do MN, a qual foi encaminhada ao Gabinete da Direção e deveria ter sido submetida à aprovação da Congregação. No entanto, em função do sinistro no Palácio São Cristóvão, a atual direção pondera que caberá uma reavaliação das propostas constantes da minuta. Não foram apresentados planos museológicos elaborados a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014.

173. O Plano Museológico é um documento pautado num conjunto de Programas e Projetos e tem sua estruturação orientada pelo Estatuto de Museus, é a principal ferramenta de planejamento de um museu, pois consolida aspectos conceituais e de responsabilidade social. Desta maneira, o Plano fundamenta as decisões que serão tomadas pelos profissionais que atuam no museu visando o aperfeiçoamento da instituição, por meio de um diagnóstico e pelo estabelecimento de diretrizes de ações para o alcance de metas, auxiliando o cumprimento de seu papel e compromisso com a preservação, a pesquisa e a comunicação dos bens culturais sob sua tutela, mas igualmente a se

enxergarem como instituições que geram emprego, necessitam de investimentos continuados, num cenário de escassez de recursos, e de criatividade nas estratégias de divulgação.

174. O decreto que regulamentou o Estatuto dos Museus estabelece em seu art. 23 que: “É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico, instrumento de planejamento estratégico do museu, que definirá sua missão e função específica na sociedade, e que poderá contemplar (...)”, *in verbis*:

- c) de segurança – abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência;

175. Uma vez elaborado o Plano Museológico, deveria ter sido estabelecido pelo MN o Plano Anual de Atividades, que contemplaria, no mínimo (art.33 do Decreto 8.124/2013):

I – as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercício;

II – os recursos orçamentários e financeiros destinados ao funcionamento adequado de cada museu e os investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com a lei orçamentária anual;

III – os recursos humanos e ações de capacitação.

176. Esse Plano Anual de Atividades do MN seria o argumento para a obtenção de recursos junto à Administração Central da UFRJ e ao ministério supervisor. E, principalmente, serviria como orientação para a tomada de decisão quanto à manutenção do MN em funcionamento não adequado e, por consequência, inviabilidade de cumprimento de suas finalidades como museu.

177. Além disso, o mencionado ditame legal prevê no seu art. 25 que os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos, estabelecendo as responsabilidades em caso de omissão.

§ 1º Os responsáveis pelos museus e os agentes que, em razão de ações de preservação, conservação ou restauração, derem causa, mesmo que de forma culposa, a dano ou destruição de bens culturais musealizados, responderão civil e administrativamente pelos seus atos.

§ 2º Em caso de dificuldade em garantir a conservação e segurança dos seus acervos, os museus deverão comunicar o fato ao órgão ao qual estejam vinculados (grifou-se).

178. Por fim, o Estatuto dos Museus estabelece no seu art. 67, parágrafo único, que para os museus federais o prazo de adequação aos preceitos da lei deveria ser em dois anos:

Art. 67. Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta Lei no prazo de cinco anos, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os museus federais já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de dois anos (grifou-se).

179. O art. 45 do Decreto 8.124/2013 dispõe ainda que:

Com vistas a promover a preservação e proteção dos bens musealizados e declarados de interesse público, sem prejuízo do disposto no art. 40, consideram-se infrações administrativas (...)

VII – deixar de elaborar o plano museológico; e (grifou-se)

180. Os pontos fundamentais para elaboração de uma Plano de Gestão de Riscos, consoante cartilha elaborada pelo IBRAM sobre Gestão de Riscos em Museus (https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/cartilha_PGRPMB_web.pdf) são:

a) Plano Museológico;

b) diagnóstico das características geográficas e climáticas;

c) identificação dos agentes de risco e das formas de controle e tratamento;

d) definição de normas de conduta e procedimentos essenciais para a normatização da gestão de riscos (grifou-se).

181. Mais uma vez constata-se a importância da elaboração do Plano Museológico e seu desdobramento por meio dos Planos Anuais de Atividades.

182. Em tempo, identificou-se que constam da estrutura da UFRJ (<https://ufrj.br/noticia/2015/10/22/museus-da-ufrj-s-o-apresentados-em-conselho-internacional>), **doze museus**, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Museu Nacional e Observatório do Valongo.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Proposta de Plano Museológico 2018-2022 (peça 122)

Critérios: arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 e arts. 23, 33 e 45, inciso VII, do Decreto 8.124/2013.

Evidências: Resposta ao item 3.14 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 7, p.2), constante do Ofício GR 0909/2018 (peça 66, p.10)

Causas da ocorrência do achado: Falta de recursos humanos qualificados, desinteresse pelas mudanças organizacionais, desconhecimento, excesso de atividades para um quadro reduzido de servidores. Contudo, esses fatores são razões para se realizar o Plano Museológico-PM e com isso buscar por meio do planejamento, as soluções para esses problemas. Atuação falha do IBRAM quanto ao monitoramento dos museus no que se refere a não elaboração do plano museológico e, por via de consequência, ausência de adoção das medidas sancionatórias.

Efeitos/Consequências do achado: O Plano Museológico é uma ferramenta imprescindível para o desenvolvimento de todos os trabalhos realizados pelo museu, estabelecendo a sua visão, a sua direção e os seus caminhos. A elaboração baseia-se no diagnóstico completo da instituição. Levando em conta os pontos fortes e frágeis, ameaças e oportunidades, aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes ao museu. Uma vez que o Plano Anual de Atividades está fundamentado no Plano Museológico, a administração do MN não dispôs de argumentos para a obtenção de recursos junto à Administração Central da UFRJ e ministério supervisor e, principalmente, para a tomada de decisão quanto à manutenção em funcionamento do MN mesmo de forma inadequada e, por via de consequência, inviabilidade de cumprimento de suas finalidades como museu, que requer ações de preservação, conservação e restauração.

183. Propostas de encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa

Responsáveis:

Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38, na qualidade de diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018.

Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 715.454.097-49, na qualidade de Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente

data

Conduta: não elaboração de Planos Museológicos do Museu Nacional da UFRJ a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014, bem como o seu desdobramento em Plano Anual de Atividades, em desobediência ao disposto nos arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 c/c art. 23, 25, e 33 do Decreto 8.124/2013, que, dentre outros poderia contemplar os seguintes quesitos mínimos: tópico de segurança – abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência; as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercício; os recursos orçamentários e financeiros destinados ao funcionamento adequado do museu e os investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com a lei orçamentária anual; e os recursos humanos e ações de capacitação.

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ, que avalie a conveniência e a oportunidade de, com o apoio técnico do IBRAM, realizar Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado para os doze museus a ela vinculados, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Museu Nacional e Observatório do Valongo, de forma a elaborar o Plano Museológico e mitigar danos e perda de valor para acervos musealizados;

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao IBRAM, que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ações para disseminar, junto aos museus federais da UFRJ, o modelo de Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, bem como para orientar sobre a obrigatoriedade do Plano Museológico, conforme arts. 23, 45, inciso VII, e 46 do Decreto 8.124/2013, e seus desdobramentos, por meio dos Plano Anual de Atividades, como forma de aprimoramento da Política Nacional de Museus e de mitigação de riscos causados por diversos agentes que ameaçam os museus.

III.10 Não realização de inventários anuais de todo o Acervo Museológico do Museu Nacional contrariando o art. 39 da Lei 11.904/2009.

184. Situação encontrada e tipificação: Não realização anual de inventário museológico de todo o acervo do Museu Nacional inviabilizando a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo anterior ou posterior ao incêndio, consoante previsto no art. 39, da Lei 11.904/2009.

185. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – Inventário Nacional, instrumento de proteção e preservação do patrimônio museológico, coordenado pelo IBRAM, para os fins previstos no art. 41 da Lei 11.904/2009. Entende-se por Inventário Nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção (art. 41, caput e § 1º da Lei 11.904/2009 e art. 11 do Decreto 8124/2013).

186. Consoante o art. 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009, o MN deveria ter procedido a adaptação de suas atividades, adequação de sua estrutura, recursos e ordenamento aos preceitos da mencionada Lei no prazo de dois anos, contados da vigência do Estatuto de Museus.

187. As coleções científicas são gerenciadas pelos curadores e chefias dos seguintes departamentos: Departamento de Antropologia; Departamento de Botânica; Departamento de Entomologia; Departamento de Invertebrados; Departamento de Vertebrados e Departamento de Geologia e Paleontologia (vide organogramas peça 84).

188. As coleções científicas atingidas pelo incêndio foram as referentes ao Departamento de Entomologia; Departamento de Geologia e Paleontologia; Departamento de Antropologia (exceto a coleção de arqueologia histórica que estava na reserva 2 no horto), e parcialmente a coleção do Departamento de Invertebrados (Coleções de Aracnologia; Malacologia; Echinodermata e Carcinologia).

189. O Departamento de Botânica não foi atingido por já estar no Horto, o único item que se perdeu no incêndio foi um fruto de *Lodoicea maldivica*, devido ao fato de ter sido emprestado para ser escaneado em 3D no laboratório localizado no Palácio. Ressalta-se que na exposição atingida pelo incêndio, não havia itens da coleção do Herbário do Museu Nacional.

190. O Departamento de Vertebrados não foi atingido por já estar localizado no Horto Botânico, contudo parte da reserva técnica composta por animais taxidermizados para exposições, que se encontravam no palácio foram destruídos.

191. A Administração do MN entendeu não ser possível a realização de inventários anuais para as coleções científicas com acervos na casa de centenas de milhares ou milhões de peças, que contavam com um curador e um número reduzido de técnicos administrativos envolvidos (peça 136, p.2).

192. O que vem se fazendo no MN é uma digitalização do acervo para se controlar a entrada e saída de material para empréstimo e para ter um controle, por parte do curador. Além disso, as coleções científicas e acervos antropológicos sofrem curadoria periódica para sua conservação, acondicionamento e monitoramento dos agentes conservantes necessários como: formol; paraformol; naftalina; álcool e outros. Grande parte dessas coleções são utilizadas por pesquisadores nacionais e estrangeiros no desenvolvimento de dissertações e teses.

193. Das peças em exposição, acervo iconográfico e mobiliários históricos catalogados sob a responsabilidade da Seção de Museologia foram atingidos e a seção fazia inventário anualmente destas coleções (vide fichas do acervo da Seção de Museologia acompanhadas por fotos, peça 137).

194. Foi respondido que apenas o departamento de Geologia e Paleontologia possuíam inventário constantemente atualizado, porém a maioria das coleções perderam seus registros, livros de tombo e backup no incêndio. Os departamentos do MN ainda não concluíram o levantamento do acervo destruído/danificado pelo incêndio. As seções de Arquivo Histórico, cofres da Direção e Museologia foram totalmente atingidas pelo incêndio.

195. Considerando que não existiram inventários consolidados do acervo expositivo e científico do MN, pois cada curador tem o seu controle em planilhas eletrônicas, na maioria das vezes sem digitalização e/ou foto, tornou-se inviável à equipe de auditoria a consolidação de todas as planilhas recebidas, até porque os pesquisadores continuam trabalhando nos escombros do MN para resgate do acervo remanescente.

196. Com base na planilha, à peça 138, produzida pela administração do MN construiu-se uma planilha constante da peça 161, que é uma tentativa de consolidar o total do acervo então existente e estimar o remanescente do museu após o incêndio. Não foram inseridas as diversas planilhas encaminhadas pela administração do Museu a título de inventário, pois não preenchem os requisitos previstos na Resolução Normativa 2, de 29 de agosto de 2014 do IBRAM, que estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico.

197. Posteriormente, por meio de mensagem eletrônica, datada de 27/12/2018, a UFRJ encaminha documento – não assinado– intitulado “Atualização do Relatório dos Acervos do Museu

Nacional-UFRJ”, acompanhado de 7 anexos (peça 192). Em síntese, além do já informado e registrado nos itens precedentes é esclarecido que a maior parte do acervo do Museu Nacional refere-se a coleções científicas, sem valor comercial, e que nenhuma instituição congênere (Museus de História Natural), realizaria inventários periódicos nos moldes dos museus de belas-arts. Acresce que os materiais coletados somente ganham número de tombo após a devida qualificação e registro dos itens de uma coleção que passa então a ter valor científico. Alega que o acúmulo de itens de material não registrado (denominado de “backlog”), não seria exclusividade do Museu Nacional, mas característica de museus de história natural no mundo.

198. Afirma ainda que muitos registros são feitos em forma de lotes, contendo centenas de indivíduos (itens) a exemplo da coleção de insetos (Departamento de Entomologia) que possuía treze mil gavetas com estimativa de 12.005.000 exemplares, parte destes ainda não registrados (backlog). Destarte, a quantidade estimada de itens localizada nas unidades do Museu Nacional, alcançava o total estimado de 19.900.510, como resultado da soma do acervo não tombado-‘backlog’ de 12.739.680 itens e 7.160.830 de itens estimados tombados (desdobramento do acervo de 1.749.464 lotes), consoante tabela 1 (peça 192, p.9-19).

199. Verifica-se que a ausência de realização de inventário completo não se coaduna com a excelência científica que se espera de uma instituição do porte do Museu Nacional, razão pela qual devem ser ouvidos em audiência os responsáveis pela instituição.

Objetos nos quais o achado foi constatado: documentos encaminhados a título de Inventário Museológico e planilhas (peças 136-138 e 192);

Crítérios: arts. 39,40 e 41, §1º, 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) c/c art. 16 do Decreto-lei 25/1937 (Lei do Tombamento) e art. 11, §§, do Decreto 8.124/2013 e Resolução Normativa 2, de 29 de agosto de 2014 do IBRAM (estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, em consonância com o Decreto 8.124/2013 e a Resolução Normativa 1, de 31 de julho de 2014)

Evidências: resposta ao item 3.12 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018, encaminhada mediante os Ofícios 909-2018, (peça 66, p.10) e Esclarecimentos da Direção do Museu Nacional sobre os acervos (peça 85, p.1-3 e peça 192, p.3-8);

Causas da ocorrência do achado: Desinformação da administração do MN quanto à legislação inerente à Administração de museus.

Efeitos/Consequências do achado: A ausência de inventário museológico, previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) do acervo do Museu Nacional atualizado inviabiliza a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo anterior ou posterior ao incêndio, bem como a atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, atualmente sob a coordenação do IBRAM.

200. Propostas de encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa:

Responsáveis:

Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38, na qualidade de diretora do Museu Nacional e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018,

Conduta: não realização e conclusão dos inventários museológicos, inerentes aos exercícios de 2016 e 2017, de todo o acervo do Museu Nacional, procedimento previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa IBRAM 2, de 29 de agosto de 2014.

Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 715.454.097-49, na qualidade de Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente

Conduta: não conclusão do inventário museológico, inerente ao exercício de 2017, de todo o acervo do Museu Nacional, procedimento previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa IBRAM 2, de 29 de agosto de 2014.

Determinar, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM, na qualidade de coordenador do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e agente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelos museus, conforme disposto no art. 11 e 52 do Decreto 8.124/2013, que adote providências para a constituição do Inventário Nacional, o qual deverá ser composto de informações sobre os acervos de todos os museus brasileiros, públicos ou privados, a serem fornecidas diretamente por todos os museus, para os fins previstos no art. 41 da Lei 11.904/2009, informando ao TCU, no prazo de 180 dias, as providências adotadas, juntamente com os documentos comprobatórios dessas ações.

Dar ciência à UFRJ que a não manutenção da documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram os acervos dos demais onze museus ela vinculadas, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Observatório do Valongo, na forma de registros e inventários, conforme verificado na presente fiscalização, está em desacordo com o previsto no art. art. 45, inciso VIII, do Decreto 8.124/2013, podendo ser aplicado aos museus infratores as sanções previstas no art. 46 do Decreto 8.124/2013.

III.11 Não indicação dos bens culturais desaparecidos do Museu Nacional no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados – BPC e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD

201. Situação encontrada e tipificação: Ausência de divulgação pelo Museu Nacional/UFRJ dos bens culturais tombados extraviados, furtados e roubados no “banco de dados de bens culturais procurados”- BCP (art. 16 do Decreto-lei 25/1937) e Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD (art.13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013) geridos, respectivamente, pelo IPHAN e IBRAM.

202. O BCP foi criado em 1997 na Campanha Luta Contra o Tráfico de Bens Culturais (IPHAN, UNESCO e Polícia Federal/ INTERPOL) e é um sistema que armazena os dados sobre: Bens culturais tombados pelo IPHAN e objetos arqueológicos procurados; armazena as informações sobre os bens culturais resgatados. Quando um bem cultural ingressa no BCP, o Iphan aciona a Polícia Federal, a Interpol e o Ministério Público.

203. O êxito deste importante sistema também conta com a participação dos proprietários, que devem observar as determinações do Decreto-lei 25, de 30/11/1937:

Art. 16 – No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa; (...)

Art. 21 – Os atentados cometidos contra os bens de que trata o Art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

204. Outro sistema também gerido pelo MinC é o Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD, instituído pelo art.13 do Decreto 8.124/2013. Constituiu-se de uma base de dados on-line, de acesso público, para armazenamento/recuperação de dados/informações de bens, de caráter museológico, arquivístico e bibliográfico, desaparecidos dos museus brasileiros e/ou declarados de interesse público, em decorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de desaparecimento. O objetivo desse sistema é possibilitar o rastreamento, a localização e a recuperação desses bens. No entanto, cabe ao IBRAM manter atualizado o cadastro mediante divulgação aos demais museus não vinculados ao MinC, uma vez que o registro é voluntário. O cadastro contabiliza, consoante pesquisa realizada em 4/12/2018, apenas 113 obras do acervo roubadas e não recuperadas, sendo que as 30 instituições coordenadas pelo IBRAM respondem por 94% dos objetos enumerados, ou seja, a adesão dos museus de fora do IBRAM é mínima (<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/04/subnotificacao-de-roubos-a-museus-dificulta-recuperacao-de-pecas-diz-diretor>). Não foi relacionado nenhum bem do Museu Nacional em que pese existirem diversos bens musealizados desaparecidos (http://sca.ibram.gov.br/cbd_publico/), conforme identificado no inventário de *in 47ólhos* da Biblioteca do Museu Nacional, onde foram retiradas inúmeras estampas e folhas de livros antigos desde o século XVI (peça 136, p. 5-76) e inventário dos cofres e armários da Diretoria, que sinaliza o desaparecimento de medalhas, meteoritos, balanças, desenhos, armas de fogo, só para citar alguns (peça 162).

205. O art.13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013 estabelece que tão logo verificado o desaparecimento e a recuperação dos bens culturais os museus públicos do Poder Executivo federal deverão inserir as informações sobre o fato no Cadastro, procedimento que não vem sendo adotado pelo MN.

206. O IPHAN realizou, no ano de 2016, fiscalização com o objetivo de verificar as condições de guarda da Coleção Arqueológica Balbino de Freitas de Conchas do Litoral Sul, bem tombado sob a guarda do MN. Apesar de peças não encontradas na vistoria de 27/11/2007, não houve qualquer ação por parte do MN e do IPHAN-RJ.

207. Em tempo, vale esclarecer que as coleções zoológicas; botânicas; geológicas e paleontológicas, não são consideradas bens culturais e sim bens científicos.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Ofício 2078/2018/IPHAN-RJ (peças 22 e 39, p. 3 e 15-19) encaminhado em resposta ao item 3.11 do Ofício 2463/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 2);

Critérios: art. 16 do Decreto-lei 25/1937 e art.13, parágrafo único do Decreto 8.124/2013;

Evidências: resposta ao item 3.11 do Ofício 2463/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018; Laudo de Vistoria n. 240/16 do Iphan que destaca o desaparecimento de peças do acervo tombado pelo IPHAN da Coleção Arqueológica Balbino de Freitas de Conchas do Litoral Sul (peças 22 e 39, p. 3 e 15-19), esclarecimentos da Direção do Museu Nacional sobre os acervos (peça 85, p.2-3), pesquisa realizada em 4/12/2018 no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD (http://sca.ibram.gov.br/cbd_publico/), inventário de *in 47ólhos* da Biblioteca do Museu Nacional, onde foram retiradas inúmeras estampas e folhas de livros antigos desde o século XVI (peça 136, p. 5-76) e inventário dos cofres e armários da Diretoria, que sinaliza o desaparecimento de medalhas, meteoritos, balanças, desenhos, armas de fogo, só para citar alguns (peça 162).

Causas da ocorrência do achado: Desinformação da administração do MN quanto à legislação inerente à Administração de museus e a não aplicação da sanção prevista no art. 16 do Decreto-lei 25/1937 pelo IPHAN, bem como das sanções previstas no art. 45, inciso VII, c/c 46 do Decreto 8.124/2013 por parte do IBRAM.

Efeitos/Consequências do achado: A ausência de divulgação pelo Museu Nacional/UFRJ dos bens culturais, tombados ou não, extraviados, furtados e roubados no “banco de dados de bens culturais procurados”- BPC do IPHAN e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD do IBRAM inviabiliza a recuperação e devolução desses bens ao acervo do Museu.

208. Propostas de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ, quanto a todas as unidades detentoras de bens musealizados a ela vinculados, consoante disposto no art. 16 do Decreto-lei 25/1937 e art. 13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013, que comunique o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e o Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM tão logo tenha conhecimento do extravio ou furto de objetos tombados ou não, em especial os decorrentes do incêndio de 2/9/2018 no Museu Nacional, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, a relação do material perdido e as providências adotadas;

Determinar ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, haja vista a sua competência, prevista no art. 3º, incisos I e IV, do Decreto 8.124/2013, de fiscalizar o setor museológico, alerte os museus quanto à obrigatoriedade de atualização do Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD, estabelecida no art. 13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013, bem como acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 45, inciso VIII, c/c 46 do Decreto 8.124/2013, tal medida viabiliza a recuperação e devolução desses bens aos acervos originários, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências adotadas;

Determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, haja vista a sua competência, prevista no art. 2º, inciso VIII, do Decreto 9.238/2017, de fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa, que alerte os museus quanto à obrigatoriedade de atualização “banco de dados de bens culturais procurados”- BPC, estabelecida no art. 16 do Decreto-lei 25/1937, bem como acerca da possibilidade de aplicação de multa ao infrator, tal medida viabiliza a recuperação e devolução desses bens aos acervos originários, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências adotadas;

III.12 Normatização deficiente das rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva.

209. Situação Encontrada: Não foi identificado um plano de Manutenção Predial para o Museu Nacional e para as demais edificações integrantes da UFRJ, bem como normas atualizadas de setores que participam da manutenção predial do Museu Nacional, consoante estabelecido na NBR 5674/99 da ABNT. Falha/Impropriedade (F/I).

210. A Manutenção Predial preventiva e corretiva (normatizada na NBR 5674/99 da ABNT), inclui os serviços realizados para prevenir ou corrigir perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes. O mesmo normativo registra que um adequado sistema de manutenção deve prever a periodicidade, regulamentos, e atribuição de responsabilidades e um adequado fluxo de informações entre os diversos intervenientes, posto que quanto mais tardiamente o dano é detectado, maior é o dispêndio para seu saneamento.

211. Sobre a manutenção predial do Museu, foi constatada a falta de clareza das responsabilidades entre os envolvidos. No entendimento da Reitoria, expresso no Ofício GR909-2018 (peça 66, p.9), o setor responsável pela manutenção predial do Museu é o Escritório Técnico da Universidade, nos termos do art. 82 do Regimento Geral da UFRJ. O Sr. Mauricio Marinho Alves de Castilho Diretor do ETU relata que há uma Divisão de Preservação do Museu Nacional que cuida da manutenção, da conservação do prédio, contratação de projetos, obras e serviços. A equipe é formada

por um arquiteto e quatro mestres de obras, conforme dados funcionais anexados (peça 93, p.101-106). Adicionalmente registra que (peça 93, p.76-78):

O Museu Nacional sempre realizou as suas ações de conservação e restauração com o seu escritório de forma independente através do Escritório Técnico do Museu Nacional e da Seção de Planejamento, Arquitetura e Restauração. O ETU passa a colaborar nas ações de preservação do Museu Nacional apenas a partir do ano de 2017 com o envio do arquiteto João Nara Jr. para auxiliar no desenvolvimento dos projetos para a captação de recursos - PRONACBNDES. Pontua também que apesar do ETU ter a responsabilidade de executar projetos, obras e reformas isto não acontece na UFRJ com essa exclusividade, como por exemplo a obra da biblioteca integrada FAU, EBA, IPPUR, CLA feita com projetos da FAU, recursos da FINEP/UFRJ e contratação pela MB ou dos prédios novos do CCS e COPPETEC entre outros.

212. O Escritório Técnico do Museu Nacional (ETMN), que efetivamente atua no museu, não está representado no novo organograma do Museu (peça 84), que por sua vez, não guarda relação com o Regimento Interno do Museu Nacional (de 1970), que, no artigo 182, por exemplo, previa atribuições às Oficinas (peça 75, p.50 e 76, p.1), de executar trabalhos profissionais comumente de competência de artífices e operários, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Pedreiro, etc., cargos já inexistentes na UFRJ.

213. Segundo registrado no Ofício GR 946/2018, a Direção do Museu Nacional/UFRJ e o ETU relatam que não há um plano de manutenção formalmente registrado seja para o Palácio do Museu ou para os demais prédios integrantes da universidade (peça 169, p.3-4). O ETU informa que não havia planos anteriores ao de janeiro de 2018, nem norma criadora da Coordenação de Preservação de Imóveis Tombados (COPRIT), unidade responsável pela inspeção dos imóveis tombados e acompanhamento das ações de manutenção e recuperação predial destes (peça 188, p.1-2).

214. Como prova de que havia manutenção predial regular no Museu Nacional, a UFRJ enumera diversas ações desde 2003, citando-se a seguir os mais recentes:

- Programa Emergencial de Recuperação do Patrimônio Edificado – 2015 (peça 164, p.36-43);
- notificação do ETU sobre as condições das fachadas do pátio, da escada de mármore, da escada de estrutura interna e trinca na fachada lateral do MN realizada em 23/5/2016 (peça 158, p. 70-82);
- relatório de vistoria do telhado sobre o corredor da direção do MN elaborado pela COPRIT(ETU), de 9/5/2018 (peça 158, p.309-315);
- Levantamento Cadastral de revestimentos dos Salões do Paço de São Cristóvão, datado de fevereiro de 2018 (peça 158, p. 317-505);
- minuta de especificações para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos edifícios tombados da UFRJ (peça 163, p. 66-95).

215. Foi também encaminhado o Plano de Diretrizes para Conservação do Patrimônio Cultural Edificado da UFRJ (Plandicop-UFRJ), de janeiro de 2018, que trata de levantamento das principais anomalias verificados nos prédios, com estimativas de custo em cenário de restrições orçamentárias (peça 110). É uma boa iniciativa que merece ser desenvolvida, para adquirir contornos de um sistema de manutenção, consoante preconiza a NBR5674/99 da ABNT.

216. Outra forma de acompanhamento das condições de segurança predial apresentada pela UFRJ foram as inspeções de segurança do trabalho, a cargo da Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador SSST/CPST, ligada a Pró-reitoria de Pessoal (PR-4). Contudo, essa medida carece de periodicidade. Em face do número reduzido de pessoal, as inspeções são realizadas por demanda ou por meio de denúncias. O Museu Nacional encaminhou quatro Notificações de Segurança, sendo a última datada de 18/10/2017, Notseg 79/2017, demanda para examinar o risco de incêndio no Horto Botânico, decorrente de acúmulo de restos de vegetação (peça 164, p. 1-17). Foram anexadas também as Notseg 3/2016, de 14/1/2016, 45/2016, de 1/7/2016 e 40/2013 de 19/9/2013 (peça 164, p.43-53).

217. Considerando que os elementos coligidos até o momento não indicam a influência direta da falha da manutenção predial para o início do incêndio, e, considerando a ausência de definição for responsabilidades pelas inspeções prediais e considerando a existência de outros prédios ligados a unidade acadêmica Museu Nacional, cabe determinar à UFRJ que promova a adequação de seus normativos de modo a estabelecer as rotinas adequadas para ações de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, observando os critérios da NBR5674/99 da ABNT, bem como cientificar a universidade que a criação de coordenações, setores, funções e chefias sem o adequado suporte nos regimentos internos de cada unidade viola o princípio da legalidade.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Respostas ao item 3.4 e item 3.5 do Ofício de Requisição 2460/2018-TCU/SECEX-RJ (peça 7); Plano de Diretrizes para Conservação de Patrimônio Cultural Edificado da UFRJ Plandicop (peça 110); Estatuto da UFRJ art. 82 (peça 90, p. 2), arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75-76); Organograma do Museu (peça 84);

Critérios: NBR5674/99 da ABNT; art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e economicidade;

Evidências: Estatuto da UFRJ arts. 82 (peça 90, p. 2), arts. 181 e 182 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75, p.50 e peça 76, p.1) Organograma do Museu novo e Organograma anterior conforme RI Museu (peça 84); Programa Emergencial de Recuperação do Patrimônio Edificado- 2015 (peça 164, p.36-43); minuta de especificações para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos edifícios tombados da UFRJ (peça163, p.17-22).

Causas da ocorrência do achado: Ausência de normativos que determinem com clareza, a periodicidade e reponsabilidade pela manutenção predial corretiva e preventiva do Museu Nacional; não atualização dos normativos que tratam das unidades intervenientes no processo de manutenção predial.

Efeitos/Consequências do achado: A ausência de normas adequadas ocasiona falta de coordenação e/ou superposição de ações, prejudicando a detecção e tratamento precoce das anomalias prediais, em detrimento do princípio da economicidade (quanto mais tardiamente o dano é detectado, maior é o dispêndio para seu saneamento), culminando com aumento de exposição a risco de dano ao patrimônio edificado e aos seus ocupantes permanentes e transitórios.

218. Propostas de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ que estruture um sistema de manutenção de modo a atender aos critérios e padrões da NBR 5674/99, prevendo a periodicidade, regulamentos, atribuição de responsabilidades e um adequado fluxo de informações entre os diversos intervenientes da gestão de manutenção, de forma a obedecer o princípio da eficiência e da economicidade, informando ao TCU, prazo de 180 dias, as providências adotadas, juntamente com os documentos comprobatórios dessas ações.

Dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que a existência de setores, coordenações e funções sem amparo nos regimentos internos das respectivas unidades a que se achem vinculados, tal qual ocorre no Escritório Técnico do Museu Nacional-ETMN, ligado ao Museu Nacional, e na Coordenação de Preservação de Imóveis Tombados (COPRIT), subordinada ao Escritório Técnico Universitário (ETU), está em desacordo com o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

IV. Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria

IV.1 Reconhecimento pela UFRJ de uma Associação de Amigos de Museu que não

preenche os pré-requisitos da Lei 11.904/2009

219. Situação encontrada e tipificação: O reconhecimento pela Administração Central da UFRJ e pelo MN da Associação de Amigos do Museu Nacional- SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), apesar de não preencher os pré-requisitos estabelecidos no Estatuto dos Museus, art. 50, inciso I, e 52, uma vez que os balanços da SAMM não são públicos, sequer auditados, não consta em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades do Museu Nacional e ainda não submete à aprovação prévia e expressa da UFRJ e/ou MN dos planos, dos projetos e das ações a serem implementados, art. 53 do Estatuto.

220. Essa Associação, no seu Relatório de Atividades (peça 129, p.15-22 e peça 18, p.13-14), veio esclarecer que “tem experiência em gestão de projetos no âmbito da conservação do meio ambiente, administra uma área de proteção ambiental no estado do Espírito Santo, além de oferecer **pequenos apoios ao Museu Nacional** (grifou-se). Nesse ponto, cabe apresentar integralmente as atividades ditas como de apoio, manutenção e o incentivo às atividades do Museu Nacional, quais sejam:

I- Atividade continuada na Estação Biológica de Santa Lúcia

A SAMN é uma das proprietárias e gestoras da Estação Biológica de Santa Lúcia (EBSL), localizada, no município de Santa Teresa/ES. Compreende um remanescente de Mata Atlântica de 440 ha e é formada por terras do Museu de Biologia Mello Leitão, da UFRJ e da Associação Amigos do Museu Nacional – SAMN, que juntos formam o Conselho Gestor da área. A história desta área está vinculada aos trabalhos do naturalista Augusto Ruschi. A SAMN apoia na EBSL atividades de pesquisa, desde a década de 1940.

II -Projetos geridos pela SAMN

- 2009 - Renovação das Exposições de Longa Duração do Museu Nacional: Exposição de Invertebrados e Entomologia, com recuperação do espaço expositivo, nova museografia, preservação do acervo, pesquisa e informações atualizadas. Patrocínio Caixa Econômica Cultural do Rio de Janeiro.

- 2009 - Inventário, Mapeamento e Proposta para Monitoramento da Avifauna na Bacia do Rio das Pedras com a avaliação de status de conservação e proposição de espécies indicadoras para a realização do monitoramento Produtor de Água. Apoio financeiro TNC – The Nature Conservancy.

- 2010 - Projeto de elaboração de diagnóstico do potencial arqueológico na área de instalação do Parque Eólico do Gargaú, São Francisco de Itabapoana, Rio de Janeiro, seguido de levantamento arqueológico, que trabalhou em subsolo a possibilidade da existência de sítios arqueológicos pré-históricos e históricos na área do empreendimento – Ecopart Investimentos. •

2010 - Criação do banco de dados do Herbário com informações científicas, disponíveis nas etiquetas dos espécimes-tipo, com as respectivas obras e imagens digitais de alta resolução de 5.000 – 6.000 exemplares brasileiros, pertencentes 127 famílias botânicas, depositados no Herbário do Museu Nacional/UFRJ que foram enviados e disponibilizados através do Portal ALUKA. Patrocínio Fundação Andrew W.Mellon.

- 2010 - Diagnóstico do potencial arqueológico do Núcleo Histórico Rodrigues Caldas (NHRC) e do Campus Fiocruz, destinado a identificar os trechos férteis em vestígios arqueológicos no Campus de Manguinhos, com vistas a orientar as intervenções continuamente realizadas na instituição para expansões e remodelamentos, de modo a evitar impactos em subsolo sobre seu patrimônio histórico – Fundação Oswaldo Cruz.

- 2011 - 2ª. Edição do Projeto Coral Vivo – Recuperação e conservação de espécies e ambientes costeiros, marinhos: ampliação do conhecimento técnico sobre as espécies; uso não letal das espécies; atenuação e adaptação às pressões ambientais; conservação e gestão sustentável dos recursos naturais; atuação integrada de projetos de conservação da biodiversidade marinha. Patrocínio Petrobras – Programa Petrobras Ambiental, no valor de R\$ 6.125.501,82.

- 2012 - Curso de Ilustração Científica atendendo a todas as áreas de pesquisa do Museu Nacional, explorando também as ferramentas para desenho digital e a confecção de estampas com fotografias para atender necessidades dos alunos no preparo de monografias, dissertações, teses e artigos.
 - 2012 - Projeto de salvamento e resgate arqueológico dos sítios: colono I, colono II, Visconde e Pedra Bonita – Encalço Construções – RJ.
 - 2012 - Implementação do Programa de Educação Patrimonial do Projeto de Resgate do Patrimônio Arqueológico do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Petrobras Engenharia / IECOMPERJ / RSCOL • 2012 - Confecção de réplicas de exemplares fósseis para exposição de paleontologia no Museu de Itapipoca no Ceará. Patrocínio Prefeitura de Itapipoca – CE.
 - 2012 - Visita Escolar ao Museu Nacional e elaboração de guia de visitação com objetivo de promover junto à rede pública o acesso dos estudantes a um passeio cultural e ao vasto conteúdo expositivo do Museu Nacional UFRJ – Patrocínio Secretaria de Cultura do RJ.
 - 2012 - Projeto de Prospecção arqueológica de diagnóstico interventivo do patrimônio arqueológico, histórico e cultural da área de influência do empreendimento Vila dos Atletas – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – Ilha Pura Empreendimentos Imobiliários S.A.
 - 2012 - Implantação de Sistema de Segurança no Museu Nacional através de monitoramento baseado em câmeras sem fio e envio de dados por rede wireless buscando melhor controle de circulação nas exposições do Museu, inibição de furtos e dinamização do sistema com uso de redes sem fio – Patrocínio Secretaria de Cultura do RJ.
 - 2012 - Inventário da Herpetofauna de três fragmentos da região de restinga do Parque Estadual da Costa do Sol, na Região dos Lagos, Estado do Rio de Janeiro – Patrocínio Fundação Grupo Boticário
- 2013 - 3ª. Edição do “Projeto Coral Vivo – Projeto de Conservação de recifes de coral e ambientes coralíneos no Brasil” com o objetivo de promover a importância desses ambientes marinhos. Patrocínio Petrobras – Programa Petrobras Socioambiental
- 2013 - Exposição itinerante “Tesouros do Museu Nacional” na unidade SESC Pantanal com o objetivo da reabertura das salas de exposição dedicadas ao acervo de Aves e Mamíferos do Museu Nacional. Fonte Financiadora: SESC – Administração Nacional.
 - 2013 - Plano de Preservação e Salvamento do Patrimônio Histórico e Arqueológico ao longo do traçado do Emissário terrestre e do sistema Dutoviário do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, visando à preservação do patrimônio arqueológico e a liberação da faixa de servidão e demais áreas a serem utilizadas pelo empreendimento. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no valor de R\$ 6.471.599,28.
 - 2013 - Biodiversidade e Padrões de Endemismo de Esponjas Calcárias na Costa Brasileira – Ações e Pesquisa Para a Conservação de Espécies e Comunidades Silvestres em Ecossistemas Naturais, usando a taxonomia integrativa que alia dados morfológicos e moleculares na descrição das espécies; e determinar padrões de distribuição e endemismo, usando três diferentes métodos da biogeografia analítica Patrocínio Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza.
 - 2014 - Elaboração e Execução do Plano de Prospecção, Preservação e Salvamento Histórico e Arqueológico ao longo do traçado da Linha de Transmissão em 345 Kv no âmbito do ENG-AB/IECOMPERJ/IEUT em Itaboraí, RJ, com o intuito de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, junto ao Órgão Ambiental e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, visando à preservação do patrimônio. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no valor de R\$ 4.131.945,68.
 - 2014 - Elaboração do Projeto de Monitoramento, Diagnóstico Interventivo com Prospecção e Avaliação de Impactos, com Análise e Curadoria dos Materiais Arqueológicos, Mapeamento do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Área de Influência Direta (AID), do empreendimento RIOgaleão e levantamento histórico. Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$ 3.731.414,56.

- 2015 - O Museu Nacional e a Comunidade Escolar do Rio de Janeiro: O Museu Nacional e o Parque: Fauna e Flora para ver, tocar, cheirar e aprender e O Museu Nacional e os Professores: Recursos Naturais e a Vida na Terra. Patrocínio BG E&P Brasil Ltda.
- 2015 - Levantamento Ictiofaunístico da Bacia do Rio das Pedras visando o monitoramento e evolução da sua composição como indicadora da qualidade do ambiente aquático. Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil.
- 2015 – Apoio ao evento de lançamento da 3ª edição do Projeto Escola e Museu para 80 professores da rede municipal de educação do Rio de Janeiro, organizado pela Seção de Assistência ao Ensino (SAE) –
- 2016 - Monitoramento Arqueológico para a Implantação do Sistema Dutoviário do Comperj, para a Implementação de Empreendimentos Extramuros do Comperj (IEEC). Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS
- 2016 – Esponjas Calcáreas do Brasil: Biodiversidade, Endemismo e Conservação – Unidades de Conservação de Proteção Integral e Execução de seus Planos de Manejo. Locais: Arquipélago das Cagarras (RJ), Cabo Frio (RJ), Armação de Búzios (RJ), Arraial do Cabo (RJ), Angra dos Reis (RJ) e Arquipélago de Abrolhos (BA). Patrocínio Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza.
- 2017 – 4ª. Edição do “Projeto Coral Vivo – Projeto de Conservação de recifes de coral e ambientes coralíneos no Brasil”, realizado pelo Instituto Coral Vivo, é voltado para a conservação da natureza, em especial, de ambientes costeiros e marinhos, e tem como objetivo promover a importância desses ambientes marinhos. Patrocínio Petrobras – Programa Petrobras Socioambiental –
- 2015 – Apoio ao evento de lançamento da 3ª edição do Projeto Escola e Museu para 80 professores da rede municipal de educação do Rio de Janeiro, organizado pela Seção de Assistência ao Ensino (SAE) • 2017 – Apoio ao projeto “Tem criança no Museu: de férias com a Ciência, realizado pela Seção de Assistência ao Ensino – SAE. Voltado para crianças de 5 a 7 anos, promoveu atividades gratuitas que tiveram como objetivos estimular a criatividade, a curiosidade e a ampliação de conhecimentos em Botânica, Paleontologia, Zoologia, Arqueologia e Etnologia. Os recursos foram utilizados para compra de material de consumo e de lanches para os participantes.
- 2018 - Exposição Mineralogia – Geologia Econômica. Visa realizar exposição permanente apresentando o acervo histórico de mineralogia do Museu Nacional, financiado pela Companhia Vale do Rio Doce
- 2018 – Meninas com Ciência, Geologia, Paleontologia e Gênero no Museu Nacional 3ª edição – O projeto é fruto da parceria de mulheres cientistas, técnicas e alunas do Departamento de Geologia e Paleontologia, com a empresa Benfeitoria (crowdfunding recorrente) e, na edição de 2018, também com a parceria da SAMN. Visa discutir com 100 meninas de escolas públicas e privadas, a cada ano, o papel das mulheres na Ciência, incentivar a curiosidade sobre o tema e estimular o pensamento científico. Recebeu menção honrosa no 8º Prêmio Ibero Americano de Educação e Museus. Meta inicial R\$ 1.500,00 mensais.
- 2018 – Meninas com Ciência, Geologia, Paleontologia e Gênero no Museu Nacional – 3ª edição. Idem acima com financiamento da Shell.
- 2018 – No mundo do Maxakalisaurus. Visa obter financiamento coletivo a partir da plataforma Benfeitoria (*crowdfunding*) para renovar a exposição permanente Maxakalisaurus, devido ao ataque de cupins, e assim reabrir a sala de exposição para os visitantes
- 2018 – Contrato entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e SAMN, tendo como interveniente a UFRJ, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinado à realização do Projeto Cultural “3ª Fase do Programa de Revitalização do Museu Nacional -Plano 200 anos do Museu” que abrange ações de restauração de seu patrimônio, ampliação de suas exposições e melhoria de sua sustentabilidade financeira. Contrato assinado em 05 de junho de

2018, aguardando liberação dos recursos.

- 2018 – Instituto Meros do Brasil, associação civil sem fins lucrativos e - SAMN para gerenciar o projeto Meros do Brasil, financiado pela Petrobrás
- 2018 – Aquisição de livros de estudos japoneses (antropologia, arqueologia, história e afins) para a biblioteca do Museu Nacional, a fim de promover o estudo da coleção japonesa do Setor de Etnologia e promover a pesquisa em estudos japoneses e comparados na universidade. Grupo de Pesquisa Interdisciplinar de Estudos Japoneses), foi submetido e aprovado projeto na Fundação Japão

III- Apoios com recursos da SAMN ao Museu Nacional/UFRJ

- 2010 - Aquisição da réplica do crânio mais completo do mundo do Tyrannosaurus rex cujo original encontra-se na exposição do Black Hills Museum of Natural History, em exposição no Museu Nacional/UFRJ desde 2010.
- 2010 - Edição de vídeo para exposição de Arqueologia do Recôncavo da Guanabara a exposição "Santo Antônio de Sá: Primeira Vila do Recôncavo da Guanabara", em que exhibe relíquias arqueológicas recém descobertas, que revelam como viviam os primeiros habitantes do Recôncavo da Guanabara. A mostra foi resultado de um dos maiores trabalhos de Arqueologia já realizados no País, feito na região de Itaboraí, área do Complexo Petrolífero do estado do Rio de Janeiro (COMPERJ), onde foram identificados pelo menos 45 sítios arqueológicos.
- 2010 - Apoio ao evento de comemoração do aniversário do Museu Nacional.
- 2011 - Conserto do digitalizador da Biblioteca do Museu Nacional. • 2011 - Aquisição de peças para acervo do Museu Nacional – Lula gigante.
- 2012- Aquisição do meteorito encontrado na cidade de Varre Sai (Rio de Janeiro) que fará parte da coleção de Meteoritos do Departamento de Geologia e Paleontologia.
- 2012 - Produção de vídeo sobre do Projeto Novo Museu Nacional.
- 2012 - Apoio ao evento de comemoração do aniversário do Museu Nacional.
- 2013 - Resolução SAMN 01/2013 - Regulamenta que 10% (dez por cento) da taxa administrativa da SAMN seja para investimentos em instâncias executivas do Museu Nacional, conforme indicação explícita por escrito do sócio que apresentar a proposta de projeto para a SAMN.
- 2013 - Apoio e consultoria ao Museu Nacional na obtenção de emendas parlamentares.
- 2015 - Resolução SAMN 01/2015 – Apoio aos programas de Pós graduação dos cursos: Antropologia Social, Arqueologia, Botânica, Geociências – Patrimônio Geopaleontológico e Zoologia
- 2016 - Elaboração de orçamento preliminar para obra de reforma da Biblioteca do Horto Botânico – MN.
- 2017 – Publicação de livreto comemorativo “200 Anos do Museu Nacional, UFRJ”, organizado por Débora Pires.
- 2017 – Exposição temporária em comemoração aos 80 anos da Associação Amigos do Museu. Curadoria de Débora Pires.
- 2017 - Produção de material promocional (moesquines) da Associação Amigos do Museu Nacional.
- 2017 - Cúpula de acrílico para o Celacanto, em exposição no Museu Nacional/UFRJ, a partir de 06 de junho de 2018.
- 2017 – Coquetel em comemoração aos 199 anos do Museu Nacional/UFRJ.
- Pagamento de assessora par obter todas as licenças necessárias para PRONAC, IPHAN, visando BNDES

221. A leitura do relatório de atividades encaminhado pela SAMN permite concluir que esses projetos/atividades não foram previamente aprovados pelo Museu Nacional-UFRJ, nos termos do art. 53 da Lei 11.904/2009 c/c § 2º, art. 30, do Decreto 8.124/2013, bem como não têm finalidade exclusiva de apoio, manutenção e incentivo às atividades do Museu Nacional-UFRJ, são em sua grande maioria **projetos de pesquisa de interesse dos membros da Associação** (grifou-se), cuja presidência e corpo diretor é composta integralmente por professores e servidores da UFRJ/ Museu Nacional (conforme apontado no Achado IV.3.).

222. Quanto aos projetos realizados pela SAMN, foi apresentada apenas uma declaração de 17/12/2015 na qual menciona que o projeto de extensão “Coral Vivo”, de responsabilidade do Prof. (...), foi aprovado pela 1099ª Sessão da Egrégia Congregação do Museu Nacional, ocorre que esse projeto surgiu desde 2011 e avançou até 2017 (vide Relatório de Atividades mencionado acima, peça 129, p.15-22 e peça 18, p.13-14), ou seja, não houve autorização prévia pela Congregação do Museu, conforme previsto nos arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional (peça 75-76).

223. A pesquisa realizada, em 8/11/2018, na rede internacional de computadores, identificou que o sítio da SAMN se encontra em construção. As únicas informações disponíveis sobre as atividades da Associação constam do processo de apoio financeiro com recursos, não-reembolsáveis, da Lei Rouanet e do Fundo Cultural, junto ao BNDES, que culminou no contrato de R\$ 21.699.921,00, cuja "beneficiária" é a Associação e a UFRJ é "Interveniente" (peça 18).

224. O exame dos balancetes apresentados pela SAMN à equipe permitiu concluir que existiram superávites ao longo dos exercícios de 2012 a set/2018. No entanto, a SAMN não conseguiu demonstrar onde foram investidos os recursos geridos a título de doação, aluguéis de espaço e projetos.

Em reais

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Set/2018/
Superávit da SAMN	1.298.330,07	793.502,12	741.874,98	880.214,38	1.605.429,11	2.081.021,79	1.760.279,52

Fonte: peças 18, p.15; 129, p. 48, 77, 86

225. Foram identificados, nos balancetes de 2013 a 2018 e na documentação encaminhada às peças 129-130, os seguintes projetos de pesquisa, os quais propiciaram a aquisição de veículos, lancha, obras de arte, máquinas e equipamentos, terrenos etc., contudo, sem a devida justificativa de que foram aplicados ou beneficiaram as atividades e manutenção do MN.

226. A seguir é demonstrado excerto do balancete de 2013, onde se identifica a materialidade dos valores envolvidos nos projetos (WMF; Comperj; Vendas Coral Vivo; lojas em Búzios e na Bahia, SAMN; esponjas calcáreas; Projeto Dinossauro -Alex Kellner, TAESA; Coral Vivo 3ª Edição; Ecoparque; aplicações financeiras e contas bancárias).

Associação Amigos do Museu Nacional SAMN

Balancete de Verificação
De 01/01/2013 até 31/12/2013

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO					
BANCO CONTA MOVIMENTO					
1.1.1.02.005	Brasil - 24100-8 - WMF	0,00	19.949,12	19.921,12	28,00 D
1.1.1.02.008	Brasil - 25941-1 - Comperj	4.452,87 D	4.153.838,13	4.162.321,68	4.030,68 C
1.1.1.02.010	Brasil - 29167-6 - Vendas Coral Vivo Samn	941,15 D	333.457,61	333.646,80	705,65 D
1.1.1.02.020	Brasil - 35286-1 - Loja Búzios	1.098,49 D	52.908,67	52.551,22	1.455,94 D
1.1.1.02.025	Brasil - 37442-3 - Loja Bahia	876,00 D	51.009,38	51.857,38	28,00 D
1.1.1.02.026	Brasil - 37441-5 - Fundo Fixo Bahia	352,86 D	47.227,30	47.042,99	537,17 D
1.1.1.02.027	Brasil - 37801-1 - Samn Esponjas Calcareas	0,00	22.000,00	14.025,61	7.974,39 D
Total do Grupo		7.721,37 D	4.680.390,21	4.681.366,80	6.744,78 D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
1.1.1.03.002	Brasil - 11871-0 Inv - Samn	348.107,90 D	380.125,42	421.593,02	306.640,30 D
1.1.1.03.003	Brasil - 23691-8 Inv - Ecoparque	383.634,47 D	190.084,03	468.237,70	105.480,80 D
1.1.1.03.005	Brasil - 25941-1 Inv - Comperj	199.240,19 D	2.158.270,75	1.879.931,69	477.579,25 D
1.1.1.03.008	Brasil - 29167-6 Inv - Vendas Coral Vivo Samn	44.577,63 D	104.829,93	137.137,02	12.270,54 D
1.1.1.03.009	Brasil - 24100-8 Inv - WMF	20.971,46 D	758,51	19.901,14	1.828,83 D
1.1.1.03.013	Brasil - 35286-1 Inv - Loja Búzios	2.192,84 D	25.630,63	22.256,59	5.566,88 D
1.1.1.03.014	Brasil - 35835-5 Inv - Alex Kellner	72.398,61 D	8.166,21	72.158,39	8.406,43 D
1.1.1.03.017	Brasil - 37442-3 Inv - Loja Bahia	3.357,36 D	29.252,16	19.150,28	13.459,24 D
1.1.1.03.019	Brasil - 31635-0 Inv - TAESA	0,00	170.152,13	136.336,06	33.816,07 D
1.1.1.03.020	Brasil - 39259-6 Inv - Samn Projetos	0,00	134.415,62	22.089,83	112.325,79 D
1.1.1.03.021	Brasil - 39515-3 Inv - Coral vivo 3ª edição	0,00	1.202.748,21	439.631,60	763.116,61 D
Total do Grupo		1.074.480,46 D	4.404.433,60	3.638.423,32	1.840.490,74 D
CLIENTES					
Total do Grupo		0,00	91.654,85	93.054,85	1.400,00 C
PROJETOS					
2.1.1.04.003	Ecoparque	0,00	0,00	105.480,80	105.480,80 C
2.1.1.04.006	Projeto Dinossauros - Alex Kellner	0,00	0,00	8.406,43	8.406,43 C
2.1.1.04.008	Reforma Sala da Imperatriz (WMF)	20.971,46 C	1.828,83	1.828,83	1.828,83 C
2.1.1.04.014	Comperj	30.000,00 C	0,00	447.579,25	477.579,25 C
2.1.1.04.015	Terna Alves (Taesa)	539,54 C	539,54	33.616,07	33.616,07 C
2.1.1.04.028	Coral vivo 3ª edição	0,00	427.245,42	1.190.362,03	763.116,61 C
Total do Grupo		51.511,00 C	448.756,42	1.787.273,41	1.390.027,99 C
PATRIMONIO SOCIAL					

227. Permaneceram até o exercício de 2018, conforme balanço de setembro/2018, os projetos Comperj, SAMN projetos diversos e Coral Vivo Amigos (peça 129, p.86), assim, cabe identificar se, após a conclusão dos projetos iniciados desde 2013 (peça 129, p.23), os bens adquiridos foram incorporados ao patrimônio da UFRJ/MN e, enfim, onde foram aplicados os recursos geridos pela SAMN a título de doação, aluguéis de espaço e projetos.

228. Aliado a isso, não há comprovação da reversão para o Museu Nacional-UFRJ de todos os recursos recebidos e gerados pela SAMN (a exemplo de doações, aluguel de espaço, demais receitas geradas etc.) desde o ano de 2013, que excederam a reserva de até 10% prevista no art. 54 da Lei 11.904/2009. A SAMN alega ter revertido ao Museu o valor de R\$ 504.991,28 (peça 130, p.2), como despesas de apoio ao Museu Nacional no período de 2013 a 2018, valor inferior ao superávit verificado já no ano de 2013 (R\$ 793.502,12). Ademais, analisando as maiores despesas observou-se que do referido montante, somente com três contratos foram despendidos R\$ 268.987,50, quais sejam: Fernandes e Fernandes Empreendimentos Ltda. (Assessoramento de Projetos): R\$144.500,00; e Leuk Assessoria de Comunicação Ltda.: R\$ 82.025,00 e Influencia Serviços C Ltda. (prestação de serviços com a mídia jornalística para SAMN): R\$33.000,00. Contratos, para os quais, o efeito da contribuição exclusivo ao Museu Nacional, ou a proporcionalidade do rateio (para o caso de Fernandes e Fernandes), não puderam ser aferidos no escopo da presente auditoria, levando-se em conta a falta de exclusividade de projetos em que a SAMN se acha envolvida.

229. Impende ressaltar também que a associação recebe recursos de doadores para o Museu Nacional, a exemplo do projeto “SOS- Museu Nacional”, que no balancete de 2018 (peça 129, p.87) apresentou despesas de R\$6.587,48, restando um saldo de R\$33.889,12. Despesas e receitas que também merecem acompanhamento em processo apartado.

230. Notícia veiculada na imprensa (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/museu-nacional-recebe-doacao-de-quase-190-mil-euros-do-governo-alemao>) sinaliza que o MN recebeu uma doação no valor de 180.800 euros do governo alemão. A quantia, equivalente acerca de 808 mil reais, será utilizada na recuperação do acervo resgatado dos escombros e será gerida pela SAMN. Mais uma motivação para o acompanhamento em processo apartado da aplicação desses novos recursos pela SAMN no MN.

231. Assim, cabe propor que essa Secretaria de Controle Externo constitua processo apartado de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, com vistas a apurar os indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes na ausência de prestações de contas dos recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis, projetos científicos, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN), bem como examinar a legalidade de uma unidade acadêmica vinculada à UFRJ, Museu Nacional, poder ter a ela vinculada uma Associação de Amigos de Museu, possibilidade prevista no art. 9º da Lei 11.904/2009 e art. 30 do Decreto 8.124/2013.

232. Em consulta ao Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM, restou esclarecido ao MN, mediante o Ofício 444/2014/PRES/IBRAM, que a competência para proceder ao reconhecimento da SAMN, na forma prevista na Lei 11.904/2009, bem como a manutenção deste ato administrativo é da própria UFRJ, uma vez que o MN integra a sua estrutura organizacional (peças 124, p.51-52; 129, p.10-11).

233. O Contrato de Intermediação *Sui Generis* celebrado entre a SAMN e a UFRJ/Museu Nacional, tendo por objeto o apoio ao MN, através de recursos provenientes de suas atividades ou obtidos de outras fontes, para viabilização de suas funções regimentais de ensino, pesquisa e extensão, bem como da manutenção de seu patrimônio móvel e imóvel, científico, artístico e cultural, dentre outros foi homologado pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE) da UFRJ, conforme publicado no Boletim da UFRJ n. 24 de 11/6/2015 (peça 124, p.62). O extrato do contrato foi publicado no Boletim da UFRJ n. 26 de 28/6/2018 (peça 125, p.15) e no DOU (peça 125, p.60).

234. Verifica-se, ainda, o baixo número de associados, quando observado o balanço de 2017 (peça 129, p. 80), uma arrecadação de anuidades de R\$ 2.194,00 (para contribuição individual de R\$ 60,00 anuais), visualizando-se a ausência de ações para ingressos de novos membros e angariamento de contribuições junto a sociedade civil e empresarial.

235. Para garantir um alto nível de governança na SAMN, caberia recomendar a adoção das regras de *compliance* com balanço auditado e público, executivos responsáveis por seus atos, com conselho e participação da sociedade; a transparência e confiança estimularia a captação de recursos oriundos de doadores nacionais e internacionais para a reconstrução do MN.

Objetos nos quais o achado foi constatado: Estatuto da SAMM, *in verbis*:

art. 3º- Constitui objeto da SAMN apoiar as atividades do Museu Nacional e promover ou participar de ações para o desenvolvimento da sociedade brasileira, atuando em temas relacionados à conservação do meio ambiente, à cultura, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, ao patrimônio nacional científico, histórico, artístico e cultural, à memória nacional e à educação ambiental e patrimonial.

Art. 6º- Parágrafo Único- A SAMN presta serviços permanentemente, sem qualquer discriminação de clientela.

Crítérios: Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 c/c art. 30,

§ 2º, do Decreto 8.124/2013;

Evidências: Estatuto e sítio da SAMM (peça 80); Portaria UFRJ 10.712, de 7/11/2014, publicada no BUFRJ n.46, 13/11/2014 (peça 19, p.98); Sumário da Proposta da SAMN ao BNDES, onde incluem o histórico de atividades em outras clientelas (peça 18, p. 13-14 e 39); Declaração da direção do MN, de 14/10/2015, concordando que a SAMM apresente projeto ao BNDES (peça 18. p.137);

Causas da ocorrência do achado: Desinformação da Administração Central e do MN quanto à legislação aplicável à Associação de Amigos de Museu.

Efeitos/Consequências do achado: Recursos recebidos pela SAMN por meio do BNDES (recursos não-reembolsáveis); de doações, de aluguel de espaços, de arrecadação de bilheteria sem o devido controle, prestação de contas à Administração Central da UFRJ e ao MN, ausência de transparência de sua aplicação e, por fim, autonomia da SAMN em realizar projetos sem a prévia autorização e, principalmente, não prioritários para o MN.

236. Propostas de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ, enquanto este Tribunal não se pronunciar, no mérito, no processo de representação a ser autuado, que reavalie o reconhecimento da Associação de Amigos ao Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), devendo aquela Associação passar a observar o estabelecido nos arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 na Lei 11.904/2009 c/c art. 30, § 2º, do Decreto 8.124/2013, cabendo ser revogado o seu reconhecimento com amparo no art. 31, §§ 3º e 4º, do Decreto 8.124/2013, caso não atendidos os citados ditames legais, encaminhando ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências adotadas.

Determinar à Secex-RJ que constitua processo apartado de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, com vistas a apurar os indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes na ausência de prestações de contas dos recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis e projetos científicos, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN), bem como examinar a legalidade de uma unidade acadêmica vinculada à UFRJ, Museu Nacional, poder ter a ela vinculada uma Associação de Amigos de Museu, que promove atividades além daquelas previstas no art. 50, inciso I, da Lei 11.904/2009 e art. 30, §1º, do Decreto 8.124/2013.

Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Associação de Amigos ao Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar regras de *compliance* com balanço auditado e público, executivos responsáveis por seus atos, com Conselhos de Administração e Fiscal, e participação da sociedade, pois a transparência e confiança estimularia a captação de recursos oriundos de doadores nacionais e internacionais para a reconstrução do MN e garantiriam um alto nível de governança na SAMN.

IV.2 A SAMN foi considerada entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional da UFRJ

237. Situação encontrada e tipificação: A Associação Amigos do Museu Nacional- SAMN, CNPJ 30.024.681/0001-99, sociedade civil, sem fins lucrativos, foi apresentada pela Reitoria, por meio da Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peças 19, p.98; e 126, p.49), ao BNDES como entidade integrante da estrutura organizacional da UFRJ para a obtenção de apoio financeiro não-reembolsável, a projetos destinados à preservação e revitalização do Patrimônio Cultural Brasileiro.

238. O próprio BNDES ao aprovar a operação, RAN 020/2017, de 01/12/2017 (peça 20, p.43)

registra que, *in verbis*:

A SAMN foi formalmente reconhecida como integrante da estrutura organizacional da UFRJ, nos termos da Portaria 10.712/2014, estando, portanto, habilitada a exercer seu objeto social de apoiar as atividades do Museu Nacional, em consonância com o disposto no art. 31 do Decreto 8.124/2013, que regulamenta a Lei Federal 11.904/2009 (Estatuto de Museus).

Objetos nos quais o achado foi constatado: Proposta de solicitação de apoio financeiro não-reembolsável ao projeto de preservação e recuperação do Museu Nacional formulado pela SAMN ao BNDES e Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peça 19, p.98);

Critérios: art. 31, §§§, do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, e arts. 50, 52 e 53 da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus);

Evidências: Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peça 19, p.98), Estatuto da UFRJ (peça 19, p.136-174), Estatuto da SAMN (íntegra, peça 80 e peça 19, p. 68-79) e RAN n.1020/2017, de 1/12/ 2017 produzido pelo BNDES (peça 20, p. 68);

Causas da ocorrência do achado: Desinformação da Administração Central e do MN quanto à legislação aplicável à Associação de Amigos de Museu.

Efeitos/Consequências do achado: Liberação pelo BNDES de recursos não-reembolsáveis, no montante de R\$ 21.699.921,00, à Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN, proponente do projeto e beneficiária, sem que essa Associação tenha preenchido os pré-requisitos mínimos previstos nos arts. 50, 52 e 53 da Lei 11.904/2009 para se tornar uma associação de amigos vinculada ao MN e UFRJ.

239. Propostas de encaminhamento:

Determinar à Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), que adote medidas para o fiel cumprimento ao estabelecido nos arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 na Lei 11.904/2009 c/c art. 30, § 2º, do Decreto 8.124/2013, sob pena de ser revogado o seu reconhecimento pela UFRJ e Museu Nacional como associação de amigos de museu, com amparo no art. 31, §§ 3º e 4º, do Decreto 8.124/2013, informando ao TCU, no prazo de 180 dias, as providências tomadas, juntamente com os documentos comprobatórios dessas ações para saneamento das seguintes impropriedades observadas quanto ao cumprimento da Lei 11.904/2009:

- a) ausência das informações requeridas no art. 52 em seu sítio eletrônico;
- b) ausência do exigido pelo art. 50, inciso I, em seu estatuto criador;
- c) não submissão no exercício de suas funções, conforme disposto no art. 53, à aprovação prévia e expressa da UFRJ e/ou Museu Nacional a que se vincula, dos planos, dos projetos e das ações;
- d) ausência de prestação de contas, requerida no art. 54, quanto aos recursos por ela recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

Encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

IV.3 Servidores da UFRJ exercendo administração de sociedade privada e com dedicação exclusiva

240. Situação encontrada e tipificação: Existência de servidores pertencentes ao quadro permanente da UFRJ, lotados no MN, exercendo administração de sociedade privada, Associação Amigos do Museu Nacional- SAMN, CNPJ 30.024.681/0001-99, o que é vedado pelo art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, sendo que alguns são professores da carreira do Magistério Superior no regime

de dedicação exclusiva, procedimento de acumulação também vedado pelos arts.14 e 15, inciso I, do Decreto 94.664/1987. Mais recentemente, o regime de dedicação exclusiva passou a ser disciplinado pela Lei 12.772, de 28/12/2012, especialmente no art. 21 e seus incisos e parágrafos. Nesses casos, a intenção do Tribunal era o ressarcimento ao erário, caso existente a irregularidade.

241. Considerando não ser possível identificar, nos balancetes da SAMN, se os cargos de direção exercidos pelos servidores da UFRJ na SAMN não são remunerados, não se inserindo, assim, nas vedações constantes das Leis 5.539/1968, 12.772/2012 e 8.112/1990 e, ainda, do Decreto 94.664/1987 (vide Enunciado do Acórdão 3.070/2016-Plenário), caberá o exame da questão pela Universidade.

242. Quanto à existência de professores da carreira do Magistério Superior, aposentados, com regime de Regime de Dedicação Exclusiva, e ainda exercendo cargo de professor na ativa também em Regime de Dedicação Exclusiva, vale trazer à baila a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria constante do Acórdão 10956/2015-TCU-2ª Câmara:

É ilegal a acumulação de duas aposentadorias de professor em regime de dedicação exclusiva, mesmo que não tenha havido exercício concomitante dos cargos, já que o instituto da acumulação se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

243. Trata-se de conduta tipificada no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, a infração funcional consubstanciada na gerência de empresa privada por servidor público (Enunciado do Acórdão 3377/2013-TCU-Plenário). O TCU pode determinar à UFRJ a apuração dos fatos e condutas desse grupo de servidores, que atua na SAMN exercendo administração de sociedade privada (peças 19, p. 82-104, e 154), quais sejam:

- a) Vera Lúcia de Moraes Huszar (CPF 220.618.940-20, professora do Museu Nacional/UFRJ, aposentada, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0374203, e professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6374203),
- b) Débora de Oliveira Pires (CPF 688.747.407-78, professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0363597),
- c) Luiz Fernando Dias Duarte (CPF 094.289.687-49, professor na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6371288, e professor aposentado, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0371288);
- d) Clóvis Barreira Castro (CPF 383-313.227-20, professor na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0364349);
- e) Carlos Frederico Paresque de Araújo (CPF 002.066.427-33, analista de desenvolvimento de sistemas ativo da UFRJ, Matrícula: 0365125);
- f) Eduardo Martins de Barros (CPF 597.767.737-53, servidor administrativo na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 1124789); e
- g) Eliane Ezagui Frenkel (CPF 954.365.297-04, psicóloga na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 0366591).

Objetos nos quais o achado foi constatado: Ata de Posse da Diretoria da Associação Amigos Do Museu Nacional – SAMN, biênio 2016-2017 e Declaração de *Compliance* de 2018 (peça 19, p. 82-104);

Crítérios: art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990 e arts. 14 e 15, inciso I, do Decreto 94.664/1987, bem como Acórdão 2093/2004-TCU-Plenário; Acórdão 6.330/2009-TCU-2ª Câmara e Acórdão 7145/2014-TCU-1ª Câmara; Acórdãos 722/2016 e 1314/2017, ambos do Plenário;

Evidências: Ata da posse da Diretoria da Associação Amigos do Museu Nacional-

SAMN, CNPJ 30.024.681/0001-99, eleição biênio 2016-2017, Declaração de *Compliance* de 2018 (peça 19, p. 82-104), RAIS, e Pesquisa no DW-Siape realizada em 7/11/2018 (peça 63);

Causas da ocorrência do achado: Deficiência nos controles de frequência do servidor e no setor de pessoal da UFRJ/MN.

Efeitos/Consequências do achado: Jornada de trabalho inexecutável, com prejuízo às atividades dos servidores na UFRJ/MN e prejuízo às atividades do professor em regime de dedicação exclusiva percebendo vantagem pecuniária por esta opção, com efeitos gravosos sobre a qualidade e produtividade das atividades do professor.

244. Proposta de encaminhamento:

Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) apure os fatos e condutas do grupo de servidores da Universidade, a seguir discriminados, que atua na SAMN exercendo administração de sociedade privada (peças 19, p. 82-104, e 154), identificando se a atividade por eles exercida é remunerada e, ainda, se não houve acumulação ilícita do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos: 625/2014-TCU-Plenário, 2.544/2013-TCU-Plenário, 4.796/2014-TCU-1ª Câmara, 10956/2015-TCU-2ª Câmara) comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as suas conclusões.

a.1) Vera Lúcia de Moraes Huszar (CPF 220.618.940-20, professora do Museu Nacional/UFRJ, aposentada, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0374203, e professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6374203);

a.2) Débora de Oliveira Pires (CPF 688.747.407-78, professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0363597);

a.3) Luiz Fernando Dias Duarte (CPF 094.289.687-49, professor na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6371288, e professor do Museu Nacional/UFRJ aposentado, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0371288);

a.4) Clóvis Barreira Castro (CPF 383-313.227-20, professor na ativa do Museu Nacional/ UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0364349);

a.5) Carlos Frederico Paresque de Araújo (CPF 002.066.427-33, analista de desenvolvimento de sistemas ativo da UFRJ, Matrícula: 0365125);

a.6) Eduardo Martins de Barros (CPF 597.767.737-53, servidor administrativo na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 1124789); e

a.7) Eliane Ezagui Frenkel (CPF 954.365.297-04, psicóloga na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 0366591).

IV.4 Pagamento de despesas por Fundação de Apoio com recursos gerados pelo Museu Nacional, em contrariedade ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.958/1994

245. Situação encontrada e tipificação: Pagamento de despesas com manutenção predial, reparos, serviços administrativos, reprográficos, bem como com atividades de rotina do Museu Nacional pela Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB) com recursos oriundos de receitas geradas pelo Museu Nacional, a título de bilheteria, aluguéis de espaços, etc., com violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.958/1994.

246. O art. 1º e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.958/1994 com as alterações da Lei 12.349/2010, dispõe que:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

247. De acordo com a Direção do MN, os recursos arrecadados na bilheteria do Museu são depositados em conta da FUJB, no Banco do Brasil (conta 156680- Apostila de Avulsos), onde são depositados todos os recursos provenientes do Museu Nacional (aluguéis de espaços, doação, etc.). Em que pese a informação prestada, verificou-se, no ponto anterior, que a Associação de Amigos também recebe doações para o Museu. A Direção do Museu é responsável pela gestão desses recursos mediante ofícios encaminhados à FUJB, que realiza os depósitos e pagamentos após a conferência das notas fiscais.

248. As despesas executadas com recursos de bilheteria são destinadas ao suporte das exposições do Museu Nacional e na manutenção predial do Palácio (e.g. pequenos reparos, pequenas manutenções elétricas, aquisição de luminárias e climatizadores) e dos demais prédios do Horto-Botânico da Quinta da Boa Vista (Biblioteca, Vertebrados, Botânica), bem como para despesas de suporte aos cursos de pós-graduação.

249. Em razão do grande número de lançamentos no período de 1/1/2013 a 23/10/2018, mais de 3.200 registros, foi realizada amostra por julgamento, visualizando-se extenso número de lançamentos dos quais foram extraídos os seguintes exemplos de violação ao art. 1º da Lei 8.958/1994, que foram anexados à peça 191: pagamento de diárias (peça 191, p. 17-34); passagens aéreas (p. 390 -77); serviços de assessoria de imprensa (p.78- 89); serviços de chaveiro e concertos diversos, em especial de aparelhos de ar condicionado (peça 90-155); aquisições de material de escritório (em especial *tonners* e cartuchos de impressora) (p. 156-177) e aquisição de materiais de construção (p.178-376), dentre outros.

250. Observou-se a ocorrência de diversos pagamentos a título de “reembolso-coordenador”, que ocorreram para a mais variada gama de indivíduos, (estagiários, funcionários, professores e terceirizados (pessoas físicas e jurídicas), que a direção do Museu indicou serem pequenas aquisições e compras, as quais eram posteriormente reembolsadas mediante apresentação da nota fiscal e do produto ou serviço, atestados pela direção antes de serem pagos (peça 151, p.3). Ocorre que, se tais

dispêndios fossem efetuados com recursos do orçamento participativo do Museu Nacional, haveria violação a regra que rege o suprimento de fundos.

251. De outro lado, foram identificados pagamentos de prestação de serviços continuados por período superior a seis anos consecutivos, em montantes consideráveis, destinados a duas pessoas físicas, posteriormente enquadrados como Microempresário Individual (MEI), os quais também recebiam reembolsos-coordenador. Sobre esses, dispêndios, a direção do Museu Nacional assim se pronunciou (peça 150, p. 3-4):

a) Gustavo Esequiel Barbosa da Rocha, que no período de 2013 a 2018 teve lançamentos que montaram a mais de R\$ 101 mil:

De 2008 a 2014 prestou serviço mediante contrato de prestação de serviço Pessoa Física e posteriormente como MEI até dezembro de 2017 “com atividades ligadas à arrecadação das bilheterias da exposição (fiscalização das caixas registradoras; recolhimento e conferência das fitas das máquinas dos mapas de apuração, etc.) e principalmente fazia o transporte dos valores (em espécie) até o banco para depósito em conta da FUJB. Os "Reembolsos-Coordenador" eram relativos as compras de materiais emergências realizados com os recursos do mesmo para as atividades que ele desempenhava, como, por exemplo: aquisição de sacos plásticos e elásticos para acondicionamento dos valores; fitas para registradoras e outros, sempre encaminhados por ofícios devidamente atestados, vistoriados e justificados pela Direção.

b) Marilene de Oliveira Alves, que no período de 2013 a 2018 teve lançamentos que montaram a mais R\$110mil:

Prestou serviços como "MEI" (micro empresário individual) até março de 2018 fazendo atividades ligadas à seção de Museologia (projetos de novas exposições; manutenção de exposições; desmontagem de exposições, etc.). De 2007 a 2014 prestou serviço mediante contrato de prestação de serviço PF. Os "Reembolsos-Coordenador" eram relativos às compras de materiais emergências realizados com os recursos da mesma para as atividades desenvolvidas na seção, como por exemplo (tintas especiais feitas em máquinas, vidros, acrílicos; parafusos; colas; fitas adesivas e outros específicos de manutenção das exposições) sempre encaminhados por ofícios devidamente atestados, vistoriados e justificados pela Direção.

252. Por oportuno, ressalta-se que houve aumento de 100% (de R\$ 2.450,00 para R\$ 4.900,00) no valor pago pelos serviços prestados pela MEI Marilene de Oliveira Alves (CNPJ19.971.307/0331-48), de 2016 em relação a 2017-2018, (peça 191, p.1-16). Destarte, os pagamentos mencionados no item anterior além de se constituírem indícios de violação do art. 57 da Lei 8.666/1993, também estão em desacordo com o disposto no art. 1º, § 3º, inciso I da Lei 8958/1994, pois se enquadram nas demais atividades administrativas de rotina, aumentando, assim, o número total de pessoal do Museu, merecendo maior aprofundamento em processo apartado.

253. Observou-se que os dispêndios de materiais elétricos, hidráulicos e de construção concentram-se na Casa do Construtor e Materiais de Construção Ltda., (peça 191, p.178-376) com possível indício de violação à legislação aplicável às aquisições.

254. Destarte, os recursos da bilheteria são usados como se fossem do orçamento participativo do Museu Nacional, só que sem sofrerem contingenciamento e sem se sujeitarem às regras mais estritas dos recursos do orçamento participativo. Situação que merece maior aprofundamento em processo apartado para apuração de responsabilidades pelo não ingresso das receitas de bilheteria e outros espaços, como receitas próprias da UFRJ, como determina o art. 56 da Lei 4.320/1964.

255. No mesmo sentido, cumpre verificar a regularidade do desconto sobre cada valor que é gerido pela FUJB: 5,25% a título de CFAEP Contribuição ao Fundo de Auxílio e Pesquisa (que equivale a uma taxa de administração) e 5% a título de C.I., taxa que segundo a Fundação é revertida para outros projetos da FUJB na universidade (peça 150, p.2). Em conclusão, considerando que a apuração dos indícios de irregularidades apontadas no presente achado ultrapassa o escopo da

presente auditoria, afigura-se adequado a formação de apartado para apurar as possíveis violações à Lei de Licitações e ao art. 1º e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.958/1994 com as alterações da Lei 12.349/2010.

Objetos nos quais o achado foi constatado: extratos de contas dos recursos arrecadados pelo Museu Nacional e geridos pela FUJB, planilhas de receitas e despesas do ano de 2013 a 2018, Relação de despesas efetuadas de 2013 a 2018 (item não digitalizável, peça 150);

Critérios: art. 57 da Lei 8.666/1993; art. 56 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º, §3º da Lei 8.958/1994 com as alterações da Lei 12.349/2010;

Evidências: Extrato da conta 156680-Apostila de avulsos (peça 150); Planilhas de receita e despesas do ano de 2013 a 2018 (Peça 150 -item não digitalizável); Extrato relação de despesas efetuadas de 2013 a 2018 (peça 150) Esclarecimentos prestados pela FUJB (peça 151); comprovantes de despesas extraídas do arquivo encaminhado em complemento do anexo 8 - item 2.b do Ofício GR 958 (peça 191);

Causas da ocorrência do achado: não recolhimento das receitas do Museu ao tesouro na rubrica 'receitas próprias' da UFRJ, para evitar contingenciamento e as regras mais rígidas das despesas do orçamento participativo do Museu Nacional;

Efeitos/Consequências do achado: ausência de transparência nos dispêndios e realização de dispêndios com violação às regras gerais de licitação.

256. Propostas de encaminhamento:

Determinar à Secex-RJ que constitua processo apartado de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, com vistas a apurar os indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes em despesas executadas com recursos recebidos a título de doações, convênios, aluguéis e bilheteria, os quais são geridos pela Fundação José Bonifácio (FUJB), em desacordo com o art. 1º da Lei 8.958/1994, com as alterações da Lei 12.349/2010.

V. Análise dos comentários dos gestores

257. Não aplicável. As Normas de Auditoria do TCU (NAT) orientam sobre as circunstâncias que tornam obrigatório o encaminhamento do relatório preliminar de auditoria de natureza não operacional para comentários dos gestores (item 145), indicando os pressupostos de *alta complexidade* ou de *grande impacto* dos achados.

258. Primeiramente, não se verifica alta complexidade nos achados desta auditoria. Sem exceção, esta equipe considera que eles decorreram de atos de gestão irregulares por desconformidade direta com as normas e os princípios jurídicos de regência, sejam de caráter regulamentar e legal, conforme relatados nos capítulos precedentes.

259. Depois, a despeito do grande impacto de alguns dos achados desta auditoria, tal pressuposto foi avaliado pela equipe sob o aspecto das consequências que as respectivas propostas de encaminhamento, de índoles corretivas ou punitivas, podem implicar na esfera administrativa ou jurídica das entidades ou das pessoas a quem são dirigidas.

260. Dessa forma, quanto às determinações e fixação de prazo que encerram obrigação de fazer, nenhuma impõe aos entes destinatários ações distintas daquelas que são próprias às suas atribuições legais ou obrigações contratuais, tampouco expensas desproporcionais ao regular exercício desses encargos.

261. Quanto às audiências, por consistirem de medidas meramente interlocutórias e que oportunizam o contraditório aos responsáveis, considera-se o envio prévio para comentários

inaplicável e inconveniente ao processo.

VI. Conclusão

262. **Questão 1:** Existiam recursos disponíveis, no período de 2008-20018, para as reais necessidades de manutenção predial e combate a incêndios do Museu Nacional?

263. **Resposta 1:** Não, se for considerado apenas os recursos orçamentários registrados no Siafi, pois foi identificado na auditoria, no processo de apoio financeiro com recursos, não-reembolsáveis, da Lei Rouanet e do Fundo Cultural, junto ao BNDES (peças 18-21), que existem outros recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis, projetos científicos, bilheteria, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN) e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), os quais não foi possível ante a ausência de prestação de contas e transparência, identificar e quantificar o total de recursos recebidos e a sua aplicação.

264. Motivo para se determinar à Secex-RJ que constitua processo apartado de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, com vistas a apurar os indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes na ausência de prestações de contas dos recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis, projetos científicos, bilheteria, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN) e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

265. Endossam a conclusão os achados referentes a:

Dotação orçamentária aprovada não contemplou recursos suficientes para a adequada manutenção predial e combate à incêndios e pânico no Museu Nacional/UFRJ, por falta de submissão ao CONSUNI

Critério de distribuição do valor para Matriz Equalizada – OCC estabelecido no Decreto 7.233/2010, item componente da Proposta Orçamentária –SPO anual de todas as IFES, não contempla contingências de risco patrimonial

Ausência de plano museológico e plano anual de atividades elaborados a partir da vigência do Estatuto de Museu

266. **Questão 2:** As ações de manutenção predial e de combate a incêndios para o Museu Nacional/UFRJ eram suficientes para mitigar a ocorrência de sinistros e a extensão de danos ao patrimônio?

267. **Resposta 2:** Não.

268. Endossam a conclusão os achados referentes a:

Ausência de contratação pelo Museu Nacional de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP)

Não implementação pelo Museu Nacional/UFRJ de medidas de prevenção e combate a incêndios requeridas pela Procuradoria da República do RJ e IPHAN

Ausência de contrato de manutenção elétrica preventiva e corretiva predial e urbana para o Museu Nacional-UFRJ

Normatização deficiente das rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva

269. **Questão 3:** A atuação dos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Corpo de Bombeiros-CBMERJ, Iphan e Cedae, contribuíram para mitigar a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio?

270. **Resposta 3:**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro-CBMERJ

271. Não. Uma vez que não houve monitoramento pelo CBMERJ após a sua própria Notificação de número 79957 de 6/8/2015 ao MN (peça 55), não se pode confirmar que a sua atuação contribuiu para mitigar a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio.

272. Endossam a conclusão os achados referentes a:

Falta de monitoramento e adoção das providências legais pelo CBMERJ junto à UFRJ e MN após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015

Falta de fiscalização pela Cedae dos hidrantes urbanos de forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com os equipamentos do CBMERJ e normas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE

273. Não. Uma vez que falta de fiscalização rotineira e preventiva por parte da CEDAE dos hidrantes urbanos de forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com normas e os equipamentos do CBMERJ foi agravante para a extensão dos danos ao prédio do MN, por ocasião do incêndio.

274. Endossa a conclusão o achado referente a:

Falta de fiscalização pela Cedae dos hidrantes urbanos de forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com os equipamentos do CBMERJ e normas técnicas.

Iphan-RJ

275. Não. Uma vez que não houve a implementação pelo Museu Nacional/UFRJ de providências decorrentes das advertências oriundas do CBMERJ e do IPHAN, não se pode confirmar que a sua atuação contribuiu para mitigar a ocorrência de sinistros e os danos ao patrimônio decorrentes do incêndio.

276. Endossa a conclusão o achado referente a:

Não implementação pelo Museu Nacional/UFRJ de providências requeridas pela Procuradoria da República do RJ e Iphan-RJ

Falta de celeridade no monitoramento pelo IPHAN das recomendações constantes do Ofício 382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015

277. **Questão 4:** É possível identificar o acervo destruído do Museu Nacional pelo incêndio?

278. **Resposta 4:** Não. Em decorrência da não realização anual de inventários museológicos do acervo do Museu Nacional de forma a viabilizar a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo anterior ou posterior ao incêndio, consoante previsto no art. 39, § 1º, Lei 11.904/2009 e nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa 2, de 29 de agosto de 2014 do IBRAM, que dispõe sobre os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, em consonância com o Decreto 8.124/2013 e a Resolução Normativa 1, de 31 de julho de 2014.

279. Endossam a conclusão os achados referentes a:

Não realização de inventários anuais do Acervo Museológico do Museu Nacional por força do art. 39 da Lei 11.904/2009.

Não indicação dos bens culturais desaparecidos do Museu Nacional no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados – BPC do Iphan (art. 16 do Decreto-lei 25/1937) e Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD (art.13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013

Falta de celeridade no monitoramento pelo IPHAN de suas recomendações constantes do Ofício 382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015

280. Além dos achados relativos às questões de auditoria, tem-se outros, referentes à gestão dos recursos geridos pela FUJB e SAMN a serem destinados ao MN, bem como à fiscalização da CEDAE nos hidrantes de coluna em localidades públicas e sua integração com o CBMERJ.

281. As propostas de encaminhamento a seguir alvitradas incluem determinações, recomendações, ciências, audiência e constituição de apartado do tipo representação. Em que pese o notório caráter preliminar da audiência e da constituição de apartado, esta equipe ressalta a importância de que se expeçam, desde logo, por meio de acórdão, as determinações, recomendações e ciências. São estas as medidas essenciais à garantia da correção da situação e da não-continuidade dos erros, muitos deles graves, identificados na análise. Ademais, os assuntos contidos nas propostas meritórias não prejudicam as análises preliminares, uma vez que se tratam de pontos independentes.

VII. Proposta de encaminhamento

282. Ante todo o exposto no presente Relatório e considerando, em especial, os achados de auditoria e as circunstâncias de sua ocorrência, submetem-se os autos à consideração do Ministro-Relator, Walton Alencar Rodrigues, propondo:

I- realizar a audiência dos responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para:

I.1. Sr. Roberto Leher, CPF 754.562.817-91, na qualidade de Reitor e presidente do Fórum de Ciência e Cultura, período de 1/7/2015 até a presente data.

I.1.1. Não adoção de providências após tomar ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, proveniente do IPHAN (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, e não submeteu a questão, inerente ao incremento de orçamento do MN para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, à avaliação da estrutura superior da UFRJ, composta pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e de Curadores (CONCUR), órgãos de deliberação; pela Reitoria, como órgão de direção, e pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), consoante previsão constante nos arts. 56 e 120 do Estatuto da UFRJ (Achado III.4);

I.2. Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38, na qualidade de diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018.

I.2.1. não adoção das medidas previstas no art. 4º do Decreto Estadual RJ 897/1976 (COSCIP) c/c art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013, assumindo o risco de que pudesse ocorrer alguma sinistralidade durante o trâmite burocrático para liberação de recursos do Projeto Museu Nacional 200 Anos junto ao BNDES, diante da não contratação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do Palácio São Cristóvão, sede do Museu Nacional, condição necessária para que o CBMERJ produza o Laudo de Exigências. (Achado III.1);

I.2.2 não ter adotado medidas para implementação, pelo Museu Nacional/UFRJ, das providências constantes do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro com o fim de dotar o museu de medidas de combate a incêndio, em

especial de brigadas de incêndio, em desacordo com o Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013, Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005 e a NBR 14276 –brigada de incêndio (Achado III.2);

I.2.3. não adoção de providências para submissão de pedido de incremento de orçamento para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Museu Nacional, ao longo dos exercícios de 2015 a 2017, por ocasião das Reuniões do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e, por via de consequência, avaliação pela estrutura superior da UFRJ consoante previsto nos arts. arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971, após a ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, proveniente do IPHAN (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ (Achado III.4);

I.2.4. a não elaboração de Planos Museológicos do Museu Nacional da UFRJ a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014, bem como o seu desdobramento em Plano Anual de Atividades, em desobediência ao disposto nos arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 c/c art. 23, 25 e 33 do Decreto 8.124/2013, que dentre outros poderia contemplar os seguintes quesitos mínimos: tópico de segurança - abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência; as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercício; os recursos orçamentários e financeiros destinados ao funcionamento adequado do museu e os investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com a lei orçamentária anual; e os recursos humanos e ações de capacitação (Achado III.9);

I.2.5. não realização e conclusão dos inventários museológicos, inerentes aos exercícios de 2016 e 2017, de todo o acervo do Museu Nacional, procedimento previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa IBRAM 2, de 29 de agosto de 2014 (Achado III.10);

I.3. **Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner**, CPF 715.454.097-49, na qualidade de Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente data.

I.3.1 não ter adotado medidas para implementação, pelo Museu Nacional/UFRJ, das providências constantes do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro com o fim de dotar o museu de medidas de combate a incêndio, em especial de brigadas de incêndio, em desacordo com o Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013, Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005 e NBR 14276 –brigada de incêndio. (Achado III.2)

I.3.2. a não elaboração de Planos Museológicos do Museu Nacional da UFRJ a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014, bem como o seu desdobramento em Plano Anual de Atividades, em desobediência ao disposto nos arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 c/c art. 23, 25, §§, e 33 do Decreto 8.124/2013, que dentre outros poderia contemplar os seguintes quesitos mínimos: tópico de segurança - abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência; as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercício; os recursos orçamentários e financeiros destinados ao funcionamento adequado do museu e os investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com a lei orçamentária anual; e os recursos humanos e ações de capacitação (Achado III.9);

I.3.3. não conclusão do inventário museológico, inerente ao exercício de 2017, de todo o acervo do Museu Nacional, procedimento previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa IBRAM 2, de 29 de agosto de 2014

(Achado III.10);

I.4 Sr. Paulo Mario Ripper Vianna, CPF 937.609.907-97, Prefeito da Prefeitura Universitária, desde a data de 15 de julho de 2015:

I.4.1 não adoção de providências efetivas para evitar a descontinuidade da contratação de Manutenção Elétrica Predial e Urbana preventiva e corretiva que abrangesse o Palácio São Cristóvão, desde a data de 9/1/2017 até a ocorrência do incêndio, sede do Museu Nacional da UFRJ, expondo a edificação tombada a risco de dano em contrariedade ao disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013 e ABNT 5674/2012 (Achado III.3)

I.5 Sr. Wagner Willian Martins, CPF 003.357.077-93, na qualidade de Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, de 26/2/2014 até a presente data.

I.5.1 não implementar as providências constantes do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, para contratar a execução de manutenção do sistema de CFTV, com o fim de mantê-lo totalmente operacional, bem como prover manutenção ao sistema de detecção de fumaça em desacordo com o art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013. (Achado III.2)

II- Determinar ao Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

II.1 na qualidade de coordenador do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e agente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelos museus, conforme disposto no art. 11 e 52 do Decreto 8.124/2013, que adote providências para a constituição do Inventário Nacional, o qual deverá ser composto de informações sobre os acervos de todos os museus brasileiros, públicos ou privados, a serem fornecidas diretamente por todos museus, para os fins previstos no art. 41 da Lei 11.904/2009, informando ao TCU, no prazo de 180 dias, as ações planejadas, cronograma e responsabilidades (Achado III.10);

II.2 haja vista a sua competência, prevista no art. 3º, incisos I e IV, do Decreto 8.124/2013, de fiscalizar o setor museológico, alerte os museus quanto à obrigatoriedade de atualização do Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD, estabelecida no art. 13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013, bem como acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 45, inciso VIII, c/c 46 do Decreto 8.124/2013, tal medida viabiliza a recuperação e devolução desses bens aos acervos originários, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências adotadas; (Achado III.11);

III- Determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, haja vista a sua competência, prevista no art. 2º, inciso VIII, do Decreto 9.238/2017, de fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa, que alerte os museus quanto à obrigatoriedade de atualização “banco de dados de bens culturais procurados”- BPC, estabelecida no art. 16 do Decreto-lei 25/1937, bem como acerca da possibilidade de aplicação de multa ao infrator, tal medida viabiliza a recuperação e devolução desses bens aos acervos originários, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências adotadas (Achado III.11);

IV- **Determinar** à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, desde logo, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) promova, se ainda não o fez, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro- CBMERJ, com amparo no artigo 224 do Decreto 897/1976 alterado pelo Decreto 10/2018, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que conterà, dentre outras, cláusulas que estipulem a obrigação da Universidade em adequar para todas as suas edificações, em especial, as tombadas e que contêm acervo museológico, sua conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico, inclusive instalação de equipamentos, em prazo a ser acordado, com especificações sobre as medidas a serem adotadas e eventuais equipamentos a serem

instalados a fim de salvaguardar a integridade física de visitantes e funcionários, bem como do patrimônio histórico e cultural integrantes das doze unidades museológicas a ela vinculadas, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Museu Nacional e Observatório do Valongo, encaminhando a este Tribunal no prazo de 180 dias o termo celebrado (Achado III.6);

b) quanto a todas as unidades detentoras de bens musealizados a ela vinculados, consoante disposto no art. 16 do Decreto-lei 25/1937 e art. 13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013, que comunique o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e o Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM tão logo tenha conhecimento do extravio ou furto de objetos tombados ou não, em especial os decorrentes do incêndio de 2/9/2018 no Museu Nacional, informando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, a relação do material perdido e as providências adotadas;

c) que estruture um adequado sistema de manutenção de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674/99, prevendo a periodicidade, regulamentos, atribuição de responsabilidades e um adequado fluxo de informações entre os diversos intervenientes de gestão de manutenção, determinando as unidades participantes do sistema de manutenção que adequem as respectivas normas internas, de forma a obedecer o princípio da eficiência e da economicidade, informando ao TCU, prazo de 180 dias, as providências adotadas, juntamente com os documentos comprobatórios dessas ações. (Achado III.12)

d) com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFRJ, enquanto este Tribunal não se pronunciar, no mérito, no processo de representação a ser autuado, que reavalie o reconhecimento da Associação de Amigos ao Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), devendo aquela Associação passar a observar o estabelecido nos arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 na Lei 11.904/2009 c/c art. 30, § 2º, do Decreto 8.124/2013, cabendo ser revogado o seu reconhecimento com amparo no art. 31, §§ 3º e 4º, do Decreto 8.124/2013, caso não atendidos os citados ditames legais, encaminhando ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências adotadas (Achado IV.1);

e) apure os fatos e condutas do grupo de servidores da Universidade, a seguir discriminados, que atua na SAMN exercendo administração de sociedade privada (peças 19, p. 82-104, e 154), identificando se a atividade por eles exercida é remunerada e, ainda, se não houve acumulação ilícita do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos: 625/2014-TCU-Plenário, 2.544/2013-TCU-Plenário, 4.796/2014-TCU-1ª Câmara, 10956/2015-TCU-2ª Câmara) comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as suas conclusões (Achado IV.3):

e.1) Vera Lúcia de Moraes Huszar (CPF 220.618.940-20, professora do Museu Nacional/UFRJ, aposentada, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0374203, e professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6374203);

e.2) Débora de Oliveira Pires (CPF 688.747.407-78, professora na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0363597);

e.3) Luiz Fernando Dias Duarte (CPF 094.289.687-49, professor na ativa do Museu Nacional/UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 6371288, e professor do Museu Nacional/UFRJ aposentado, com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0371288);

e.4) Clóvis Barreira Castro (CPF 383-313.227-20, professor na ativa do Museu Nacional/ UFRJ com Dedicação Exclusiva, Matrícula: 0364349);

e.5) Carlos Frederico Paresque de Araújo (CPF 002.066.427-33, analista de desenvolvimento de sistemas ativo da UFRJ, Matrícula: 0365125);

e.6) Eduardo Martins de Barros (CPF 597.767.737-53, servidor administrativo na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 1124789); e

e.7) Eliane Ezagui Frenkel (CPF 954.365.297-04, psicóloga na ativa do Museu Nacional/UFRJ, Matrícula: 0366591).

V- **Recomendar**, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Educação que, em conjunto, avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem estudo de viabilidade acerca da criação Ação Orçamentária específica para atender as despesas com a manutenção e conservação com os prédios históricos, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou institutos estaduais ou municipais equivalentes (a exemplo do Inepac e APAC), que não concorra com os recursos limitados da Matriz OCC prevista no Decreto 7.233/2010, de forma a mitigar o risco de sinistros e viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Política Pública de Preservação do Patrimônio (Achado III.5)

VI- **Recomendar**, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional –IPHAN, haja vista a sua competência, prevista no art. 2º, inciso VIII, Decreto 9.238/2017, de fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa, que avalie a conveniência e a oportunidade de fazer constar em seus normativos a obrigatoriedade de que os relatórios de fiscalização do IPHAN contenham definição sobre o prazo para o órgão/entidade fiscalizada sanear as falhas encontradas, bem como, seja estabelecido que as suas recomendações, quando graves, sejam monitoradas pelo Instituto em prazo máximo de um ano, de forma a dar maior efetividade às suas fiscalizações (Achado III.8);

VII- **Recomendar**, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ações para disseminar, junto aos museus federais da UFRJ, o modelo de Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, bem como para orientar sobre a obrigatoriedade do Plano Museológico, conforme arts. 23, 45, inciso VII, e 46 do Decreto 8.124/2013, e seus desdobramentos, por meio dos Plano Anual de Atividades, como forma de aprimoramento da Política Nacional de Museus e de mitigação de riscos causados por diversos agentes que ameaçam os museus (Achado III.9);

VIII- **Recomendar** à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

a) reexaminar os critérios de distribuição do orçamento participativo aprovado em 2005 e que fundamenta a matriz de distribuição de recursos entre as Unidades Gestoras, uma vez que não foram consideradas as especificidades da edificação em que se localiza a UG, quais sejam: idade, metragem quadrada, se trata de patrimônio tombado, enfim as contingências de risco patrimonial (Achado III.5);

b) promover, com o apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, plano de ação para a realização de Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado para os doze museus a ela vinculados, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Museu Nacional e Observatório do Valongo, de forma a elaborar o Plano Museológico e mitigar danos e perda de valor para acervos musealizados (Achado III.9);

IX- Dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

a) a não manutenção da documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram os acervos dos demais onze museus ela vinculadas, quais sejam: Casa da Ciência-Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ; Espaço COPPE Miguel de Simoni; Espaço Memorial Carlos Chagas Filho; Laboratório Didático do Instituto de Física; Museu da Escola Politécnica; Museu da Geodiversidade; Museu de Química Prof. Athos da Silveira Ramos; Museu D. João VI; Museu Instrumental Delgado de Carvalho; Museu Itinerante de Neurociências; Observatório do Valongo, na forma de registros e inventários, conforme verificado na presente fiscalização, está em desacordo com o previsto no art. 45, inciso VIII, do Decreto 8.124/2013, podendo ser aplicado aos museus infratores as sanções previstas no art. 46 do Decreto 8.124/2013 (Achado III.10);

b) que a existência de chefias de setores e coordenações, funções e setores sem amparo nos regimentos internos das respectivas unidades a que se achem vinculados, tal qual ocorre no Escritório Técnico do Museu Nacional-ETMN, ligado ao Museu Nacional e na Coordenação de Preservação de Imóveis Tombados (COPRIT), subordinada ao Escritório Técnico Universitário (ETU), está em desacordo com o princípio da legalidade previsto no art.37 da Constituição Federal (Achado III.12);

X- Determinar à Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), que adote medidas para o fiel cumprimento ao estabelecido nos arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 na Lei 11.904/2009 c/c art. 30, § 2º, do Decreto 8.124/2013, sob pena de ser revogado o seu reconhecimento pela UFRJ e Museu Nacional como associação de amigos de museu, com amparo no art. 31, §§ 3º e 4º, do Decreto 8.124/2013, informando ao TCU, no prazo de 180 dias, as providências tomadas, juntamente com os documentos comprobatórios dessas ações para saneamento das seguintes impropriedades observadas quanto ao cumprimento da Lei 11.904/2009 (Achado IV.2):

a) ausência das informações requeridas no art. 52 em seu sítio eletrônico;

b) ausência do exigido pelo art. 50, inciso I, em seu estatuto criador;

c) não submissão no exercício de suas funções, conforme disposto no art. 53, à aprovação prévia e expressa da UFRJ e/ou Museu Nacional a que se vincula, dos planos, dos projetos e das ações;

d) ausência de prestação de contas, requerida no art. 54, quanto aos recursos por ela recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

XI- Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Associação de Amigos ao Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar regras de *compliance* com balanço auditado e público, executivos responsáveis por seus atos, com Conselhos de Administração e Fiscal, e participação da sociedade, pois a transparência e confiança estimularia a captação de recursos oriundos de doadores nacionais e internacionais para a reconstrução do MN e garantiria um alto nível de governança na SAMN; (Achado IV.I)

XII- Determinar à Secex-RJ que constitua processo apartado de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, com vistas a apurar os indícios de irregularidades detectados nesta auditoria, consistentes na ausência de prestações de contas dos recursos do Museu Nacional recebidos a título de doações, convênios, aluguéis, projetos científicos, bilheteria, os quais são geridos pela Associação de Amigos do Museu Nacional (SAMN) e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bem como examinar a legalidade de uma unidade acadêmica vinculada à UFRJ, Museu Nacional, poder ter à ela vinculada Associação de Amigos de Museu, possibilidade prevista no art. 9 da Lei 11.904/2009 e art. 30 Decreto 8.124/2013; (Achado IV.I e Achado IV.4)

XIII- Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Governo do estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis em relação:

a) à não adoção pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) junto à UFRJ e ao Museu Nacional-MN das providências legais previstas no art. 225, parágrafo único, do Decreto 897/1976 (COSCIPI), após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55), para que o MN apresentasse o certificado de aprovação expedido pelo CBMERJ (Achado III.6);

b) à atualização do art. 27 do Decreto Estadual 897/1976 ao teor da norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8) de forma que as concessionárias ou permissionárias de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, nos locais de interesse público (ocupações especiais: Hospital, presídio, shopping, área com alto adensamento vertical, escola, museu, depósito) disponibilizem a vazão mínima estipulada nos mencionados normativos que é de aproximadamente 600 litros/minuto, necessária ao pronto combate a incêndios (Achado III.7);

c) à necessidade de fiscalização periódica por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), órgão com competência privativa para operar, manter e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, bem como fazer obras e serviços necessários à sua ampliação e melhoria, estabelecida nos Decretos Estaduais 553, de 16/1/1976 (art. 3º), e 22.872, de 28/12/1996 (art. 3º), nos logradouros públicos, dos hidrantes urbanos de coluna, de forma a disponibilizar, por ocasião de sinistros, os recursos hídricos necessários e em pressão compatível com a norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (Achado III.7);

XIV- Encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Cidadania, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Comissão Permanente de Cultura da Câmara dos Deputados, e à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto do Senado Federal;

XV- Encaminhar cópia integral do presente processo, salvo das peças sigilosas, à Procuradora da República, Sra. Solange Maria Braga, responsável pelo Inquérito Civil 1.30.001.003867/2018-50 e ao Delegado da Polícia Federal, Sr. Paulo Teles de Castro Domingues, para subsídio ao Inquérito Policial- IPL 5022922-48.2018.4.02.5101/RJ.

Secex-RJ, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Paula De Biase Damasceno

AUFC - Mat. 2382-5

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

Paulo Alexander Hadelich de Ferreira

AUFC - Mat. 3825-3

membro



APÊNDICE A – Matriz de Achados

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
IG- Ausência de contratação pelo Museu Nacional de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP)	-não foram adotadas medidas pela Direção do Museu Nacional no sentido de obter a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), projeto cuja apresentação junto ao CBMERJ é condição necessária para que esse órgão fiscalizatório pudesse elaborar o Laudo de Exigências, contendo os requisitos mínimos de segurança a serem obedecidos na edificação, que deveriam ser cumpridas para expedir o respectivo certificado de aprovação do PPCIP. Dessa forma, restou inviabilizado o conhecimento das medidas mais urgentes para mitigar os riscos de incêndio e a consequente busca de soluções, enquanto não aprovados projetos e captados recursos de maior monta junto a órgãos governamentais	Objetos nos quais o achado foi constatado: Plano 200 anos do Museu Nacional – BNDES (peça 96); Correspondências eletrônicas (peça 141); Processo SEI 01500.001867-2016-80, exame do IPHAN sobre o projeto do Pronac 160400 (peça 189);	Critérios: NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio – requisitos; 4º do Decreto Estadual 897/1976 (COSCIP), art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013.	Nota AGS/DEDUC 11/2018, de 09/10/2018 (peça 18, p.2 -6); Ofício 481/2015, recebido pelo CBMERJ em 17/8/2015 (peça 142, p.9); correio eletrônico de 4/10/2015 sobre 1ª Reunião como o BNDES (peça 141, p.15); correspondências sobre o andamento do projeto do BNDES (peça 141, p. 20-46); Ofício FMIS/PRES 21/2016 (peça 91, p.52); Ofício GR 937/2018 (peça 149); Ofício 114, de 26/4/2016, dirigido ao IPHAN (peça 189, p.133-134); pagamentos de projetos com recursos do orçamento participativo (peça 165, p. 47-51); Descrição do processo de certificação junto ao CBMERJ, (peça 169, p.14); Projeto BNDES (peça 96, p. 18, 44, 47,50 p. 75-76 e 85-86). Parecer BNDES (peça 18, p. 2-6);	Causas da ocorrência do achado: Ausência de adoção de medidas pela Direção do Museu Nacional para solicitação de contratação de PPCIP em separado do Projeto do BNDES, de forma a dar início ao processo de atendimento da Notificação de número 79957 oriunda do CBMERJ, de 6/8/2015, e do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República, que requeriam a apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros para as instalações do Museu Nacional.	Efeitos/Consequências do achado: ao não buscar contratar a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCIP), condição necessária para que o CBMERJ produza o Laudo de Exigências a direção do Museu assumiu o risco de não priorizar as ações suficientes para prevenção e mitigação de riscos de incêndio.	Audiência dos responsáveis

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	e instituições de fomento.						
IG- Não implementação pelo Museu Nacional/ UFRJ de providências requeridas pela Procuradoria da República do RJ e IPHAN	Não adoção pela UFRJ das providências constantes do Inquérito Civil 1.30.001.001911/2016-25, que tramitava na Procuradoria da República do Rio de Janeiro, informadas pela própria Direção do Museu Nacional, com vistas a contratação e brigadas de incêndio, bem como das providências mencionadas no Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p.110-113), as quais requeriam que o Museu Nacional apresentasse medidas destinadas a prevenção e combate a incêndios, bem como de preservação do acervo.	Inquérito Civil 1.30.001.003867/2018-50 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (peça 62) e Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p.90).	- Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013 Critérios: Art. 4º do Decreto 897/1976 (COSCIP); NBR 14276 –brigada de incêndio; Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005. ABNT NBR 7240-1-2008 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;	- Ofício DGST/ADM 326/18, item 3.3 (peça 58, p.3); Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do RJ (peça 62, p.12-15) e Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p.90). Ofício GR NQ_0794/2016, de 8/11/2016, dirigido à Procuradoria da República do RJ, que encaminha Memo. Diretora do Museu Nacional de 4/11/2016 (peça 62, p.25-26); Anexo 2 ao Ofício GR 958-2018-cursos e treinamentos combate e prevenção incêndios (peça 143-144); cotações de brigadistas realizadas pelo Diretor Administrativo do Museu em outubro de 2018 (peça 148); Ofício s/Nº de 10/10/2016 (peça 147); Contrato brigada de incêndio CT pago pela COPPETEC – Fundação de Apoio à UFRJ (peça 146). Plano BNDES Museu Nacional 200 anos (peça 96, p.44); proposta de manutenção corretiva CFTV, datada de 2011(peça 188, p.3).	Ausência gestão adequada de riscos por parte da Administração do Museu Nacional.	- A inexistência de sistema de detecção e alarme de incêndio funcional e brigada de incêndio impediram a identificação do princípio de incêndio e o seu combate, apesar da existência de diversos extintores disponíveis. A parcial inoperância do sistema de CFTV, ainda que não tenha contribuído para a demora na identificação do princípio de incêndio, expôs o Museu ao risco potencial de roubos e furtos de peças de seu acervo antes do sinistro. A não manutenção do sistema de detecção de fumaça até que este fosse modernizado elevou indevidamente a exposição ao risco de incêndio do Museu.	Audiência dos responsáveis
IG- ausência de contrato de manutenção elétrica	Foi constatada a interrupção do contrato de prestação de serviço de manutenção elétrica	Resposta ao item 3.14 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 7, p.2)	- art. 23, do Decreto 8.124/2013, art.	Ofício GR 0909/2018 (peça 66, p.10); Processo 23079.055264/2015-87; Contrato 3/2011 e fatura de 1/2017 (peça 171), Fatura do mês de dezembro	Ausência de priorização pela UFRJ com base no risco da	A ausência de manutenção elétrica preventiva corretiva tanto predial quanto	Audiência dos responsáveis.

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
preventiva e corretiva predial e urbana par ao Museu Nacional- UFRJ	preventiva e corretiva para a unidade Museu Nacional, a partir de 9/1/2017. Irregularidade tipificada como grave em razão da elevação do risco do prédio à ocorrência de sinistros		216 da Constituição Federal	de 2016 (peça 171), faturas dos meses de novembro e dezembro de 2016 (peças 171 e 172), Contrato 12/2017 (peça 166), processos 23079.007497/2017-35 e 23079.055264/2015-87 (peça 167); memorando PU/SUBPU, de 18/12/2017 (peça 157, p. 47-48)	edificação, bem como das redes e subestações, para realização das contratações de manutenção elétrica predial e urbana do Museu Nacional.	urbana expôs o Palácio do Museu a risco de problemas elétricos, e pode ter sido fator contribuinte para a ocorrência do incêndio.	
IG-Dotação orçamentária aprovada não contemplou recursos suficientes para a adequada manutenção predial e combate à incêndios e pânico no Museu Nacional/UFRJ, por falta de submissão ao CONSUNI	Ausência de dotação orçamentária específica para a gestão mínima do MN, bem como de edificações tombadas da UFRJ, uma vez que a administração do MN não submeteu, ao longo dos exercícios de 2015 a 2018, por ocasião das Reuniões do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e, por via de consequência, sequer foi avaliado pela estrutura superior da UFRJ, composta pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e de Curadores (CONCUR), órgãos de deliberação; pela Reitoria, como órgão de direção, e pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), como órgão de coordenação, o incremento de orçamento para elaboração e	Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamento participativo do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102), Atas do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura (peças 103-107)	arts. 56 e 120 do Estatuto da UFRJ (peça 90, p. 14 e 32), compete ao CSCE apresentar ao Reitor, para encaminhamento ao CONSUNI, na forma da legislação vigente, a proposta global do orçamento da UFRJ, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação. - arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75-76)	Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamento participativo do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102), e Atas do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura (peças 103-107).	Ausência de levantamento das reais necessidades do Museu para infraestrutura de prevenção de sinistros, haja vista que não é elaborado o Plano Museológico e os seus desdobramentos anuais consubstanciados nos Planos Anuais de Atividades, estabelecidos nos arts. 23 e 33, §§, do Decreto 8.124/2013.	Não contratação de serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva e de prevenção e combate a incêndios e pânico.	Audiência dos responsáveis.

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do MN, quando da discussão das Propostas Orçamentárias de 2014 a 2018 da UFRJ, mesmo após a Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), o Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República, Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ.</p>						
<p>F/I- Critério de distribuição do valor para Matriz Equalizada – OCC estabelecido no Decreto 7.233/2010, item componente da Proposta Orçamentária – SPO anual de todas as IFES, não contempla a existência de</p>	<p>Ausência de dotação orçamentária específica para a gestão mínima do MN, bem como de edificações tombadas da UFRJ, uma vez que a metodologia da Matriz Andifes, estabelecida no Decreto 7.233/ 2010, reúne uma série de indicadores para alocação de recursos em cada uma</p>	<p>Processos de Proposta Orçamentária da UFRJ aprovados pelo CONSUNI e Orçamentos participativos do MN, ambos de 2015 a 2018 (peças 97-102),</p>	<p>Decreto 7.233/2010, define critérios base para os parâmetros utilizados na elaboração da Matriz OCC, e Portaria MEC 651/2013, institucionaliza, no âmbito do Ministério da Educação, a Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital - Matriz</p>	<p>Metodologia de cálculo da Matriz Andifes prevista no Decreto 7.233/ 2010</p>	<p>O cálculo da Matriz Andifes, prevista no Decreto 7.233/ 2010, não considera as peculiaridades inerentes a edificações tombadas.</p>	<p>Diante da carência de recursos orçamentários, não priorizar a distribuição dos recursos aprovados no Orçamento Participativo para cada UG, segundo contingências de risco patrimonial e localização da UG em edificações tombadas, mantendo assim em funcionamento um</p>	<p>Recomendação ao Ministério da Economia e ao Ministério da Educação</p> <p>Recomendação à UFRJ.</p>

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
edificações tombadas e sua metragem	Instituição Federal de Ensino Superior-IFES, sendo que o principal deles é o aluno-equivalente, empregado para fins de análise dos custos de manutenção dos estudantes. São analisados diversos dados para compor esse indicador, como curso, turno, local, tempo médio de permanência, entre outros, nos níveis de graduação, mestrado, doutorado e residência médica. Também são levados em conta os gastos das universidades com as despesas gerais de custeio.		OCC, como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às Universidades Federais			museu, no caso o MN, sem a contratação de serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva e de prevenção e combate a incêndios e pânico.	
IG-Falta de monitoramento e adoção das providências legais pelo CBMERJ junto à UFRJ e MN após vencido o prazo estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015	Não adoção de providências por parte do CBMERJ, findo o prazo fixado de cinco dias estabelecido na Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55) para que o MN apresentasse o certificado de aprovação expedido pelo CBMERJ.	Notificação de número 79957, de 6/8/2015 (peça 55)	arts. 220 e 225, parágrafo único, do Decreto 897/1976 (COSCIPI), que regulamenta o Decreto-Lei 247/1975; Decreto 10, de 5/6/2018, altera o Decreto 897/1976	resposta do CBMERJ ao Ofício 2476/2018-TCU/SECEX-RJ (peça 58, p.3)	Controle falho do CBMERJ quanto a notificações expedidas e, por via de consequência, ausência de adoção das medidas sancionatórias	A atuação falha do poder de polícia do CBMERJ não contribuiu para mitigar a extensão do sinistro e dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio, uma vez que não foi contratado um projeto completo para a edificação do MN.	Determinação à UFRJ Encaminhar de cópia do Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
IG- Ausência de fiscalização pela CEDAE dos hidrantes urbanos de	Durante o incêndio havido em 2/9/2018 dos seis hidrantes urbanos de coluna localizados no entorno	Relatório sobre as ações operacionais referentes ao atendimento do evento C20180127707 -	ABNT NBR 12218/2017 (peça 85, p 1-8); art. 27 do Decreto Estadual 897/1976,	Ofício CMDGER 2003/2018 proveniente do CBMERJ encaminhado para atendimento ao Ofício 2476/2018-TCU/ SECEX-RJ (peça 49, p.16-42) e complementos às informações	Não atualização do art. 27 do Decreto Estadual 897/1976 ao teor da norma ABNT NBR	Ocorrência de hidrantes urbanos, por ocasião do incêndio de 2/9/2018, inoperantes e sem a vazão mínima	Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
<p>forma a disponibilizar o seu pleno funcionamento e na pressão compatível com os equipamentos do CBMERJ e normas técnicas.</p>	<p>do MN, dois encontravam-se inoperantes e os demais apresentavam uma vazão extremamente baixa, inferior a 100 litros/min, sem viabilidade técnica para utilização pelo CBMERJ, em razão da capacidade de sucção e pressurização das motobombas, e em desacordo com a norma ABNT NBR 12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ.</p>	<p>Incêndio no MN produzido pelo CBMERJ (peça 49, p. 12, 18-42)</p>	<p>regulamento do Decreto-Lei Estadual 247/1975 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8),</p>	<p>constantes do Ofício G TSAI ABS/AJVS/SOP/I n. 390/2018, de 18/10/2018 (peça 49, p. 8-13), e Ofício CEDAE ASJ-DP 308/2018 (peças 56, p.4, e 57) encaminhados em atendimento ao Ofício 2683/2018-TCU/SECEX-RJ (peça 15)</p>	<p>12218/2017 e Procedimento Operacional Padrão – Abastecimento em Incêndios utilizado pelo CBMERJ (peça 85, 1-8)</p>	<p>estipulada pela ABNT NBR 12218/2017 que é de 600 litros/minuto nos locais de interesse público, o que potencializou a extensão dos danos ao patrimônio da União. Risco potencial na existência de incêndios no estado do Rio de Janeiro em extensões majoradas em virtude da inviabilidade de uma ação rápida de combate por parte do CBMERJ, diante da ausência de água nos hidrantes públicos urbanos por se encontrarem inoperantes e sem a vazão adequada para utilização pelo CBMERJ.</p>	<p>que o fundamentam, ao Governo do estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis</p>
<p>IF-Falta de celeridade no monitoramento pelo IPHAN de suas recomendações constantes do Ofício 382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015</p>	<p>O relatório da fiscalização periódica realizado pelo IPHAN e encaminhado à reitoria da UFRJ e Direção do MN, por meio do Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110), apontou uma série de falhas e recomendações, cujo relatório de monitoramento dessas recomendações, objeto</p>	<p>Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) e Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165)</p>	<p>art. 17 do Decreto-lei 25/1937 e art. 2º, inciso VIII, Decreto 9.238/2017 (inciso VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei)</p>	<p>Ofício 0382/2015 – CNN Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) e Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165)</p>	<p>Atuação falha do IPHAN-RJ quanto ao monitoramento de suas próprias recomendações expedidas e, por via de consequência, ausência de adoção das medidas sancionatórias.</p>	<p>A atuação falha do poder de polícia do Iphan-RJ não contribuiu para mitigar a extensão do sinistro e dos danos ao patrimônio da União decorrentes do incêndio, uma vez que o relatório de monitoramento das recomendações de setembro/2015 por ocasião do Ofício 0382/2015 – CNN</p>	<p>Recomendação ao IPHAN</p>

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	de vistoria realizada pelo IPHAN-RJ, em maio/2018, só foi concluído após o incêndio do MN havido em setembro/2018, consoante se examina na Nota Técnica 193/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, de 1/10/2018 (peça 39, p.114-165).					Depam/Iphan, de 8/9/2015 (peça 39, p.110) foi concluído, em outubro/2018, após o incêndio, apresentando assim resultado inócuo.	
IG- Ausência de plano museológico e plano anual de atividades elaborados a partir da vigência do Estatuto de Museus.	Foi apresentada minuta de Plano Museológico do Museu, 2018-2022, feita por equipe designada, em março de 2018, pelo atual diretor do MN, a qual foi encaminhada ao Gabinete da Direção e deveria ter sido submetida à aprovação da Congregação. No entanto, em função do sinistro no Palácio são Cristóvão caberá uma reavaliação das propostas. Não foram apresentados planos museológicos elaborados a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014.	Proposta de Plano Museológico 2018-2022 (minuta)	arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 e art. 23, 33 e 45, inciso VII do Decreto 8.124/2013.	Resposta ao item 3.14 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 7, p.2), constante do Ofício GR 0909/2018 (peça 66, p.10)	Falta de recursos humanos qualificados, desinteresse pelas mudanças organizacionais, desconhecimento, excesso de atividades para um quadro reduzido de servidores, contudo esses fatores são razões para se realizar o Plano Museológico-PM e com isso buscar por meio do planejamento, as soluções para esses problemas. Atuação falha do IBRAM quanto ao monitoramento dos museus no que se refere a não elaboração do plano museológico e, por via de consequência, ausência de adoção	O Plano Museológico é uma ferramenta imprescindível para o desenvolvimento de todos os trabalhos realizados pelo museu, estabelecendo a sua visão, a sua direção e os seus caminhos. A elaboração baseia-se no diagnóstico completo da instituição. Levando em conta os pontos fortes e frágeis, ameaças e oportunidades, aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes ao museu. Uma vez que o Plano Anual de Atividades está fundamentado no Plano Museológico, a administração do MN não dispôs de argumentos para a obtenção de recursos	Audiência dos responsáveis. Recomendação à UFRJ e ao IBRAM

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
					das medidas sancionatórias.	junto à Administração Central da UFRJ e ministério supervisor e, principalmente, para a tomada de decisão quanto à manutenção em funcionamento do MN mesmo de forma inadequada e, por via de consequência, inviabilidade de cumprimento de suas finalidades como museu, que requer ações de preservação, conservação e restauração.	
<p>IG- Não realização de inventários anuais de todo o Acervo Museológico do Museu Nacional por força do art. 39 da Lei 11.904/2009.</p>	<p>Não realização anual de inventário museológico de todo o acervo do Museu Nacional de forma a viabilizar a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo anterior ou posterior ao incêndio, consoante previsto no art. 39, § 1º, Lei 11.904/2009.</p>	<p>documentos encaminhados pela Direção do Museu Nacional/UFRJ a título de Inventário Museológico e planilhas (peças 136-138)</p>	<p>arts. 39, 40 e 41, §1º, 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) e art. 11, §§, do Decreto 8.124/2013 e Resolução Normativa 2, de 29 de agosto de 2014 do IBRAM (estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, em consonância com o</p>	<p>resposta ao item 3.12 do Ofício 2460/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018, encaminhada mediante os Ofícios 909-2018, (peça 66, p.10) e Esclarecimentos da Direção do Museu Nacional sobre os acervos (peça 85, p.1-3);</p>	<p>Desinformação da administração do MN quanto à legislação inerente à Administração de museus.</p>	<p>A ausência de inventário museológico, previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), do acervo do Museu Nacional atualizado inviabiliza a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo anterior ou posterior ao incêndio, bem como a atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, atualmente sob a coordenação do IBRAM.</p>	<p>- Audiência dos responsáveis - Determinação ao IBRAM - Ciência à UFRJ</p>

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Decreto 8.124/2013 e a Resolução Normativa 1, de 31 de julho de 2014)				
F/I- Não indicação dos bens culturais desaparecidos do Museu Nacional no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados – BPC e Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD	Ausência de divulgação pelo Museu Nacional/UFRJ dos bens culturais tombados extraviados, furtados e roubados no “banco de dados de bens culturais procurados”- BCP (art. 16 do Decreto-lei 25/1937) e Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD (art.13, parágrafo único, do Decreto 8.124/2013) geridos, respectivamente, pelo IPHAN e IBRAM.	Ofício 2078/2018/IPHAN-RJ-IPHAN (peças 22 e 39, p. 3 e 15-19) encaminhado em resposta ao item 3.11 do Ofício 2463/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018 (peça 2);	art. 16 do Decreto-lei 25/1937 e art.13, parágrafo único do Decreto 8.124/2013	resposta ao item 3.11 do Ofício 2463/2018-TCU/SECEX-RJ, de 2/10/2018; Laudo de Vistoria n. 240/16 do Iphan que destaca o desaparecimento de peças do acervo tombado pelo IPHAN da Coleção Arqueológica Balbino de Freitas de Conchas do Litoral Sul (peças 22 e 39, p. 3 e 15-19), esclarecimentos da Direção do Museu Nacional sobre os acervos (peça 85, p.2-3), pesquisa realizada em 4/12/2018 no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos - CBMD (http://sca.ibram.gov.br/cbd_publico/), inventário de <i>in folios</i> da Biblioteca do Museu Nacional, onde foram retiradas inúmeras estampas e folhas de livros antigos desde o século XVI (peça 136, p. 5-76) e inventário dos cofres e armários da Diretoria, que sinaliza o desaparecimento de medalhas, meteoritos, balanças, desenhos, armas de fogo, só para citar alguns (peça 162)	Desinformação da administração do MN quanto à legislação inerente à Administração de museus e a não aplicação da sanção prevista no art. 16 do Decreto-lei 25/1937 pelo Iphan, bem como das sanções previstas no art. 45, inciso VII, c/c 46 do Decreto 8.124/2013 por parte do IBRAM;	A ausência de divulgação pelo Museu Nacional/UFRJ dos bens culturais, tombados ou não, extraviados, furtados e roubados no “banco de dados de bens culturais procurados”- BPC do Iphan e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD do IBRAM inviabiliza a recuperação e devolução desses bens ao acervo do Museu.	- Determinação à UFRJ, IBRAM e IPHAN
-F/I - Normatização deficiente das rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva	Não foi identificado um plano de Manutenção Predial para o Museu Nacional e para as demais edificações integrantes da UFRJ, bem como normas atualizadas de setores que participam da manutenção predial do Museu Nacional, consoante estabelecido na NBR 5674/99 da ABNT.	Objetos nos quais o achado foi constatado: Respostas ao item 3.4 e item 3.5 do Ofício de Requisição 2460/2018-TCU/SECEX-RJ (peça 7); Plano de Diretrizes para Conservação de Patrimônio Cultural Edificado da UFRJ Plandicop (peça 110); Estatuto da UFRJ art. 82 (peça 90, p. 2), arts. 185 e 186 do	art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência, economicidade e legalidade;	arts. 82 (peça 90, p. 2), arts. 181 e 182 do Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75, p.50 e peça 76, p.1) Organograma do Museu novo e Organograma anterior conforme RI Museu (peça 84); Programa Emergencial de Recuperação do Patrimônio Edificado- 2015 (peça 164, p.36-43); minuta de especificações para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos edifícios tombados da UFRJ (peça 163, p.17-22).	Ausência de normativos que determinem com clareza, a periodicidade e responsabilidade pela manutenção predial corretiva e preventiva do Museu Nacional; não atualização dos normativos que tratam das unidades intervenientes no	A ausência de normas adequadas ocasiona falta de coordenação e/ou superposição de ações, prejudicando a detecção e tratamento precoce das anomalias prediais, em detrimento do princípio da economicidade (quanto mais tardiamente o dano é detectado, maior é o	- Determinação a UFRJ - Ciência à UFRJ

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
		Regimento Interno do Museu Nacional, aprovado em agosto 1971 (peça 75-76); Organograma do Museu (peça 84);			processo de manutenção predial.	dispêndio para seu saneamento), culminando com aumento de exposição a risco de dano ao patrimônio edificado e aos seus ocupantes permanentes e transitórios.	
IG-O – Reconhecimento pela Administração Central e pelo MN da Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN, apesar de não preencher os pré-requisitos estabelecidos na Lei 11.904/2009.	O reconhecimento pela Administração Central da UFRJ e pelo MN da Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN (CNPJ 30024681/0001-99), apesar de não preencher os pré-requisitos estabelecidos no Estatuto dos Museus, art. 50, inciso I, e 52, uma vez que os balanços da SAMN não são públicos, sequer auditados, não consta em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades do Museu Nacional e ainda não submete à aprovação prévia e expressa da UFRJ e/ou MN dos planos, dos projetos e das ações a serem implementados, art. 53 do Estatuto.	Estatuto da SAMM, “art. 3º- Constitui objeto da SAMN apoiar as atividades do Museu Nacional e promover ou participar de ações para o desenvolvimento da sociedade brasileira, atuando em temas relacionados à conservação do meio ambiente, à cultura, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, ao patrimônio nacional científico, histórico, artístico e cultural, à memória nacional e à educação ambiental e patrimonial.” Art. 6º- Parágrafo Único -A SAMN presta serviços permanentemente, sem qualquer discriminação de clientela.(peça 80)	Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, arts. 50, inciso I, 52, 53 e 54 c/c art. 30, § 2º, do Decreto 8.124/2013;	Estatuto e sítio da SAMM (peça 80); Portaria UFRJ 10.712, de 7/11/2014, publicada no BUFRJ n.46, 13/11/2014 (peça 19, p.98); Sumário da Proposta da SAMN ao BNDES, onde incluem o histórico de atividades em outras clientelas (peça 18, p. 13-14 e 39); Declaração da direção do MN, de 14/10/2015, concordando que a SAMM apresente projeto ao BNDES (peça 18. p.137);	Desinformação da Administração Central e do MN quanto à legislação aplicável à Associação de Amigos de Museu.	Recursos recebidos pela SAMN por meio do BNDES (recursos não-reembolsáveis); de doações, de aluguel de espaços, de arrecadação de bilheteria sem o devido controle, prestação de contas à Administração Central da UFRJ e ao MN e ausência de transparência de sua aplicação.	- Determinação à UFRJ - Proposta formação de apartado; Recomendação a SAMN
IG-O	A Associação Amigos do Museu Nacional-	Proposta de solicitação de apoio financeiro	art. 31, §§§, do Decreto 8.124, de 17	Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peça 19, p.98), Estatuto da UFRJ	Desinformação da Administração	Liberação pelo BNDES de recursos	Determinação a Associação Amigos

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
<p>A SAMN foi considerada entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional da UFRJ</p>	<p>SAMN, CNPJ 30.024.681/0001-99, sociedade civil, sem fins lucrativos, foi apresentada pela Reitoria, por meio da Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peças 19, p.98; e 126, p.49), ao BNDES como entidade integrante da estrutura organizacional da UFRJ para a obtenção de apoio financeiro não-reembolsável, a projetos destinados à preservação e revitalização do Patrimônio Cultural Brasileiro.</p>	<p>não-reembolsável ao projeto de preservação e recuperação do Museu Nacional formulado pela SAMN ao BNDES e Portaria 10.712, de 7 de novembro de 2014 (peça 19, p.98);</p>	<p>de outubro de 2013, e arts. 50, 52 e 53 da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus);</p>	<p>(peça 19, p.136-174), Estatuto da SAMN (íntegra, peça 80 e peça 19, p. 68-79) e RAN n.1020/2017, de 1/12/2017 produzido pelo BNDES (peça 20, p. 68);</p>	<p>Central e do MN quanto à legislação aplicável à Associação de Amigos de Museu.</p>	<p>não-reembolsáveis, no montante de R\$ 21.699.921,00, à Associação de Amigos do Museu Nacional-SAMN, proponente do projeto e beneficiária, sem que essa associação tenha preenchido os pré-requisitos mínimos previstos nos arts. 50, 52 e 53 da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009 para se tornar uma associação de amigos vinculada ao MN e UFRJ.</p>	<p>do Museu Nacional-SAMN; Encaminhamento de cópia do Acórdão ao BNDES</p>
<p>IG-O Servidores da UFRJ exercendo administração de sociedade privada e com dedicação exclusiva</p>	<p>Existência de servidores pertencentes ao quadro permanente da UFRJ, lotados no MN, exercendo a administração de sociedades privadas, o que é vedado pelo art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, aliado a isso alguns são professores da carreira do Magistério Superior no regime de dedicação exclusiva, procedimento de acumulação também vedado pelo art. 14 do Decreto 94.664/1987</p>	<p>Ata de Posse da Diretoria da Associação Amigos Do Museu Nacional – SAMN, biênio 2016-2017, e Declaração de <i>Compliance</i> de 2018</p>	<p>art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990; -arts. 14 e 15, inciso I, do Decreto 94.664/1987, - Acórdãos do Plenário: 2093/2004, 722/2016 e 1314/2017; Acórdão 6.330/2009-TCU-2ª Câmara e Acórdão 7145/2014-TCU-1ª Câmara;</p>	<p>Ata da posse da Diretoria da Associação Amigos do Museu Nacional- SAMN, CNPJ 30.024.681/0001-99, eleição biênio 2016-2017, Declaração de <i>Compliance</i> de 2018 (peça 19, p. 82-104), RAIS, e Pesquisa no DW-Siape realizada em 7/11/2018 (peça 63);</p>	<p>Deficiência nos controles de frequência do servidor e no setor de pessoal da UFRJ/MN</p>	<p>Jornada de trabalho inexecutável, com prejuízo às atividades dos servidores na UFRJ/MN Prejuízo às atividades do professor em regime de dedicação exclusiva percebendo vantagem pecuniária por esta opção, com efeitos gravosos sobre a qualidade e produtividade das atividades do professor</p>	<p>- Determinação à UFRJ</p>

- DESCRIÇÃO DO ACHADO	- SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
<p>IG-O Pagamento de despesas por Fundação de Apoio com recursos gerados pelo Museu Nacional, em contrariedade ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.958/1994</p>	<p>IG - Pagamento de despesas com manutenção predial, reparos, serviços administrativos, reprográficos, bem como com atividades de rotina do Museu Nacional pela Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB) com recursos oriundos de receitas geradas pelo Museu Nacional, a título de bilheteria, aluguéis de espaços, etc., com violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.958/1994.</p>	<p>extratos de contas dos recursos arrecadados pelo Museu Nacional e geridos pela FUJB, planilhas de receitas e despesas do ano de 2013 a 2018, Relação de despesas efetuadas de 2013 a 2018 (item não digitalizável, peça 150);</p>	<p>art. 57 da Lei 8.666/1993; art. 56 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º, §3º da Lei 8.958/1994 com as alterações da Lei 12.349/2010;</p>	<p>Extrato da conta 156680-Apostila de avulsos (peça 150); Planilhas de receita e despesas do ano de 2013 a 2018 (Peça 150 –item não digitalizável); Extrato relação de despesas efetuadas de 2013 a 2018 (peça 150) Esclarecimentos prestados pela FUJB (peça 151); comprovantes de despesas extraídas do arquivo encaminhado em complemento do anexo 8 - item 2.b do Ofício GR 958 (peça 191)</p>	<p>não recolhimento das receitas do Museu ao tesouro da UFRJ na rubrica ‘receitas próprias, para evitar contingenciamento e as regras mais rígidas das despesas do orçamento participativo do Museu Nacional;</p>	<p>ausência de transparência tanto nos valores arrecadados quanto na realização de dispêndios, parte dos quais contem indícios de violação às regras gerais de licitação.</p>	<p>- Proposta de formação de apartado.</p>

APÊNDICE B – Matriz de Responsabilização

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
Ausência de contratação pelo Museu Nacional de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP)	Claudia Rodrigues Ferreira de Carvalho (CPF 00838729738), Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008387297-38, na qualidade de diretora do Museu Nacional,	Diretora titular do Museu Nacional da UFRJ e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018;	não adoção das medidas previstas no art. 4º do Decreto Estadual 897/1976 (COSCIPI) c/c art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013, assumindo o risco de que pudesse ocorrer alguma sinistralidade durante o trâmite burocrático para liberação de recursos do Projeto Museu Nacional 200 Anos junto ao BNDES, diante da não contratação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do Palácio São Cristóvão, sede do Museu Nacional, condição necessária para que o CBMERJ produza o Laudo de Exigências P.	Ao não contratar um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, a responsável impossibilitou que fossem levantados os riscos mais imediatos da edificação, posto que para a elaboração do PPCIP é necessário levantamento prévio dos riscos da edificação, conforme registrado inclusive pelo ETMN. Com a não contratação do PPCIP e subsequente submissão ao CBMERJ (art. 4º do Decreto Estadual 897/1976), não houve a elaboração do Laudo de Exigências, mediante o qual o Museu poderia conhecer todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico para em conjunto com o IPHAN e CBMERJ adotar as alternativas mais adequadas à edificação. A responsável tinha pleno conhecimento de que pudesse ocorrer alguma sinistralidade durante o trâmite burocrático para liberação de tais projetos, cuja demora já era de conhecimento da Administração, que certamente superaria mais de um ano após a apresentação do projeto ao BNDES, e acabou durando aproximadamente três anos, em virtude de necessidades de ajustes nos projetos, em função inclusive da ausência de um PPCIP	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual deve ser ouvido em audiência, a fim de se avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
Não implementação pelo Museu Nacional/ UFRJ de providências requeridas pela Procuradoria da República do RJ e IPHAN	Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38; Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 715.454.097-49	Diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018. Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente data;	não implementação pelo Museu Nacional/UFRJ das providências constantes do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016, oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro com o fim de dotar o Museu Nacional/UFRJ de medidas	A não contratação de brigadistas e bombeiros civis de forma independente do andamento dos pleitos do Museu junto ao BNDES, compromisso assumido em 4/11/2016, pela Direção do Museu Nacional, junto à Procuradoria da República do Rio de Janeiro, nos autos do Inquérito Civil 1.30.001.001911/2016-25 (peça 62, p.26);	É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude dos atos que praticaram, portanto, a conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual devem ser ouvidos em audiência, a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
	<p>Sr. Wagner Willian Martins (CPF 003.357.077-93).</p>	<p>Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, de 26/2/2014 até a presente data.</p>	<p>de combate a incêndio, em especial de brigadas de incêndio, em desacordo com o Art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013, Resolução SEDEC 279, de 11/1/2005 e a NBR 14276 – brigada de incêndio</p> <p>Não implementar as providências constantes do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, para contratar a execução de manutenção do sistema de CFTV do Museu Nacional, com o fim de mantê-lo totalmente operacional, bem como prover manutenção ao sistema de detecção de fumaça do Museu Nacional, em desacordo com o art. 4º, Inciso IV, do Decreto 8.124/2013</p>	<p>O próprio cronograma do projeto que veio a ser pactuado como o BNDES contrato pactuado previa que: somente após 180 dias da última liberação as coleções em líquidos inflamáveis seriam retiradas do Palácio de São Cristóvão e que as demais medidas de prevenção de incêndio – execução do projeto de prevenção de incêndio seriam iniciadas após a conclusão do projeto básico de prevenção de incêndio, cuja conclusão seria de seis meses após o início da execução contratual. Portanto independentemente dos trâmites burocráticos e legais, era claramente visível que o prédio necessitava de medidas mitigadoras de risco e de medidas de prevenção e combate a incêndio, em especial a contratação de brigadistas e bombeiros civis.</p>	<p>A administração do Museu Nacional, estava plenamente ciente que deveria adotar medidas para prevenção e combate a incêndio, de modo a reduzir as consequências de sinistros e os danos ao patrimônio histórico e cultural, seja antes do início da tramitação do processo de contratação junto ao BNDES, desde a aprovação até a posterior liberação dos recursos, sendo que o próprio cronograma revela que o Palácio permaneceria exposto ao risco de incêndio por ao menos seis meses após a liberação dos recursos, tempo estimado para o início de instalação dos sistemas de prevenção, condicionado à aprovação do projeto executivo do PPCI</p>

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
				<p>A parcial inoperância do sistema de CFTV, ainda que não tenha contribuído para a demora na identificação do princípio de incêndio, expôs o Museu ao risco potencial de roubos e furtos de peças de seu acervo antes do sinistro. A não manutenção do sistema de detecção de fumaça até que este fosse modernizado elevou indevidamente a exposição ao risco de incêndio do Museu.</p> <p>- O Diretor Adjunto Administrativo do Museu Nacional, era responsável pelas atividades de manutenção do Museu Nacional, e autorizava os dispêndios relativos à manutenção, tanto com recursos do orçamento participativo quanto com a utilização de recursos do Museu em poder da FUJB (objeto do Achado IV.4), ou acionava a Prefeitura Universitária para reparos e contratos de maior monta.</p>	
Ausência de contrato de manutenção elétrica preventiva e corretiva predial e urbana para ao Museu Nacional-UFRJ	Paulo Mario Ripper Vianna, CPF 937.609.907-97	Prefeito da Prefeitura Universitária, desde a data de 15 de julho de 2015 até a presente data	não adoção de providências para evitar a descontinuidade da contratação de Manutenção Elétrica Predial e Urbana preventiva e corretiva que abrangesse o Palácio São Cristóvão, desde a data de 9/1/2017 até a ocorrência do incêndio, sede do Museu Nacional da UFRJ, expondo a edificação tombada a risco de dano em contrariedade ao disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto 8.124/2013 e ABNT 5674/2012.	<p>A ausência de manutenção elétrica preventiva corretiva tanto predial quanto urbana expôs o Palácio do Museu a risco e pode ter sido fator contribuinte para a ocorrência do incêndio.</p> <p>A Prefeitura da UFRJ era responsável pela elaboração dos termos de referência e memórias de cálculo dos serviços de manutenção predial e urbana das unidades isoladas, dentre as quais estava o Museu Nacional, para que fossem incluídos nas licitações realizadas pela PR-6 ou nos aditivos. Os problemas recorrentes com com energia do Museu Nacional eram de conhecimento Prefeitura, seja em função das ordens de serviços realizadas no âmbito contrato 3/2011 que se encerrou em 9/1/2017, sejam em decorrência das</p>	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual deve ser ouvido em audiência, a fim de se avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

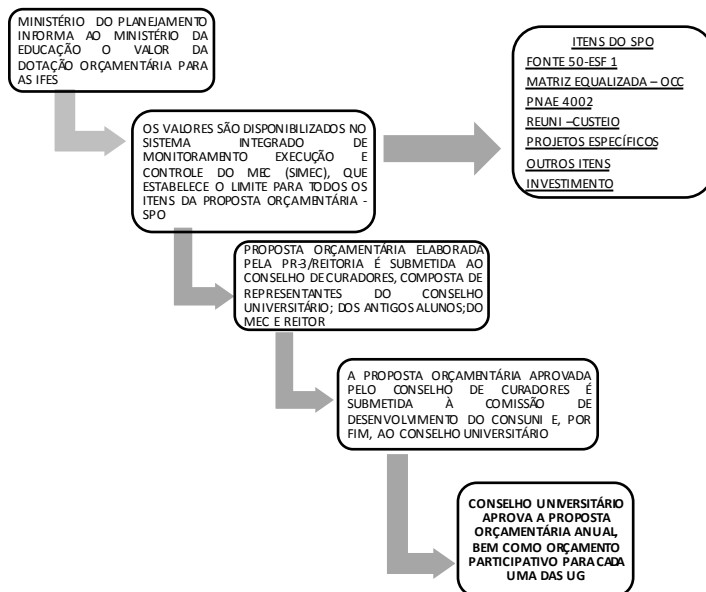
ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
				solicitações de serviços de reparos elétricos originadas do Museu Nacional, seja da inspeção realizada pela própria subprefeitura comunicada ao Prefeito mediante o memorando PU/SUBPU, de 18/12/2017 (peça 157, p. 47-48).	
<p>Dotação orçamentária aprovada não contemplou recursos suficientes para a adequada manutenção predial e combate à incêndios e pânico no Museu Nacional/UFRJ, por falta de submissão ao CONSUNI</p>	<p>Sr. Roberto Leher, CPF 754.562.817-91</p>	<p>Reitor e presidente do Fórum de Ciência e Cultura no período de 1/7/2015 até a presente data.</p>	<p>tomou ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015, proveniente do IPHAN (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, e não submeteu a questão, inerente ao incremento de orçamento do MN para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, à avaliação da estrutura superior da UFRJ, composta pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e de Curadores (CONCUR), órgãos de deliberação; pela Reitoria, como órgão de direção, e pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), consoante previsão constante nos arts. 56 e 120 do Estatuto da UFRJ.</p>	<p>Em decorrência da não submissão, ao longo dos exercícios de 2015 a 2017, à avaliação pela estrutura superior da UFRJ o incremento de orçamento para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do MN, quando da discussão das Propostas Orçamentárias de 2016 a 2018 da UFRJ, mesmo após a Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), o Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República, Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. p.110-113), o MN deixou de contratar os serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva e de prevenção e combate a incêndios e pânico, e conseqüentemente obter o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ (Achado III.3);</p>	<p>É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato que praticaram, portanto, as condutas dos responsáveis são culpáveis, ou seja, reprováveis, razão pela qual devem ser ouvidos em audiência, a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.</p>

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
	Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008387297-38	Diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018.	tomou ciência da Notificação de número 79957, de 6/8/2015, oriunda do CBMERJ (peça 55), do Ofício/PRRJ/ZCTS 6871/2016, de 5/5/2016 (peça 62, p.12-15), oriundo da Procuradoria da República, e do Ofício 382/2015-CNA/Depam/Iphan de 8/9/2015 (peça 39, p. p.110-113), os quais requeriam que o MN apresentasse o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ, e não submeteu a questão, inerente ao incremento de orçamento do MN para elaboração e implementação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, à avaliação do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e, por via de consequência, à avaliação pela estrutura superior da UFRJ, consoante previsão constante nos arts. 185 e 186 do Regimento Interno do Museu Nacional;		
Ausência de plano museológico e plano anual de atividades elaborados a partir da vigência do Estatuto de Museus.	Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008.387.297-38; Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 715.454.097-49.	Diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018. Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente data	Não elaborar os Planos Museológicos do Museu Nacional da UFRJ a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014, bem como o seu desdobramento em Plano Anual de Atividades, em desobediência ao disposto nos arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 c/c art. 23, 25,	Ao não elaborar os Planos Museológicos do Museu Nacional da UFRJ a partir da vigência do Estatuto dos Museus, no ano de 2014, bem como o seu desdobramento em Plano Anual de Atividades, em desobediência ao disposto nos arts. 20, 44, 45, 46 e 67, parágrafo único, da Lei 11.904/2009 c/c art. 23, 25, §§, e 33 do Decreto 8.124/2013, a administração do MN não dispôs de argumentos para a obtenção de recursos junto à Administração Central da UFRJ e ministério supervisor e,	É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato que praticaram, portanto, as condutas dos responsáveis são culpáveis, ou seja, reprováveis, razão pela qual devem ser ouvidos em audiência, a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			§§, e 33 do Decreto 8.124/2013,	principalmente, para a tomada de decisão quanto à manutenção em funcionamento do MN mesmo de forma inadequada e, por via de consequência, inviabilidade de cumprimento de suas finalidades como museu, que requer ações de preservação, conservação e restauração.	
Não realização de inventários anuais de todo o Acervo Museológico do Museu Nacional por força do art. 39 da Lei 11.904/2009.	Sra. Claudia Rodrigues Ferreira De Carvalho, CPF 008387297-38, Sr. Alexander Wilhelm Armin Kellner, CPF 71545409749,	Diretora e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 8/3/2010 a 31/1/2018. Diretor e presidente da Congregação do Museu Nacional, no período de 1/2/2018 até a presente data	Não realização de inventário museológico de todo o acervo do Museu Nacional, previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) nos exercícios de 2016 e 2017, nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa IBRAM 2, de 29 de agosto de 2014	Ao não realizarem o inventário museológico periodicamente, previsto no art. 39, 40 e 41, § 1º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), de todo o acervo do Museu Nacional inviabiliza a identificação do acervo desaparecido em virtude de extravio, furto ou roubo em data anterior ou posterior ao incêndio, bem como a atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados – INBCM, atualmente sob a coordenação do IBRAM.	É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato que praticaram, portanto, as condutas dos responsáveis são culpáveis, ou seja, reprováveis, razão pela qual devem ser ouvidos em audiência, a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

VIII. Anexo A

VIII.1. Fluxograma da Orçamentação dos recursos do MEC até o Museu Nacional/UFRJ



Fonte : Orçamentos Participativos da UFRJ, <http://planejamento.ufrj.br/index.php/2-uncategorised/18-selo-de-transparencia>